Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 22 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VI | Nº 1370

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053143/2015
Abertura: 03 de junho de 2015.
Horário: às 08:00 horas **FOI REMARCADA A DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO, PARA O DIA 08/07/2015, as 14:00 (quatorze) horas, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**; ressalta-se que não houve alteração do objeto ora em licitação, mantendo todo teor e forma.
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.
Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída para Execução de obra de **Implantação/construção do Parque do Panduí – localizada na Avenida Pedro Manvailer – Fração da Chácara 60, município de Amambai - MS**, Convenio Governo Federal nº788108/2013 – CAIXA - Ministério do Esporte e Contra Partida do Município de Amambai - MS, **em regime de empreitada por preço global.**
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados.
Valor da Pasta: R$ 150,00(Cem reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 – Ramal 7418, fax: (67) 3481-7430.

AMAMBAI – MS, Em 19 de junho de 2015.

REGINALDO PRUDENTE FERREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:C07DA0C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/15 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - RAQUEL HOLOSBACH CENTENARO

Torna sem efeito a CONVOCAÇÃO das servidoras que menciona e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 004/2004 e 13/2009.

- Considerando os Ofícios nº 257/15/SEMED.

DECRETA:

Art. 1º Torna SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO das servidoras abaixo identificadas, observando os dados constantes da tabela abaixo. A CONVOCAÇÃO se deu através da **Portaria 069/15**, publicada no DOM Assomasul, **nº 1305** dia **17/03/15.**

Nº	SERVIDOR	CARGO	NIVEL	CH	SEM EFEITO A CONTAR DE:
01	RAQUEL HOLOSBACH CENTENARO	Professora	III	10h/a	08/06/15

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data constante na tabela acima, ficando inalteradas as demais convocações feitas pela **Portaria 069/15**, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2.015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:01F4E73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - TATIANNE DOS SANTOS PEREZ

Dispõe sobre a interrupção de Licença TIP, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº. 53385/2014;

RESOLVE:

Art.1º Declarar interrompida a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP), concedida através da Portaria 089/13 de 05 de abril de 2013, publicada no DOM Assomasul nº 0816, em 12/04/13. Concedida à servidora **TATIANNE DOS SANTOS PEREZ** ocupante do cargo em provimento efetivo de Fisioterapeuta Padrão II-2, Referencia 03, CHS20, inscrita sob Matricula nº 3629-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a1º de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4C0939DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - ZENAIDE PEREIRA,

Dispõe sobre a interrupção de Licença TIP, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº. 53230/2014;

RESOLVE:

Art.1º Declarar interrompida a Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP), concedida através da Portaria 186/13 de 31 de julho de 2013, publicada no DOM Assomasul nº 0896, em 31/07/13. Concedida à servidora **ZENAIDE PEREIRA,** ocupante do cargo em provimento efetivo de Merendeira, Padrão III, Referencia 03, CHS40, inscrita sob Matricula nº 2750-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a1º de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:59D4E69C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2015 DE 03 DE JUNHO DE 2015 - LEANDRO FRANCISCO BARBOSA

Nomeia servidor que especifica e dá outras providencias.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado **LEANDRO FRANCISCO BARBOSA,** para ocupar o cargo de ***"ASSISTENTE DE GABINETE, SÍMBOLO DAI 10",*** concedendo gratificação de 70% (setenta por cento), sobre seu vencimento base, lotado na **"**SEMED".

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08/06/15, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário:_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:53747CCD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.442/2015 - CENTRO CULTURAL "INOCÊNCIO DA SILVA RODRIGUES",

Autor: *Vereador - JAIME BAMBIL MARQUES*

*Dá denominação ao Centro Cultural que especifica e dá outras providências***.**

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA *– Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 08/06/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º- Fica denominado Centro Cultural "***INOCÊNCIO DA SILVA RODRIGUES",*** localizado na Rua Benjamin Constant, na Praça Orlando Viol.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:AB50FE7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151/15 DE 12 DE JUNHO DE 2015 - MARIA RODRIGUES ZAGONEL

Designa Secretaria de Escola e Concede Função Gratificada ao servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nº s 001/2003 e 004/2004.
- Considerando OFICIO /SEMED Nº 253/15.

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **MARIA RODRIGUES ZAGONEL,** inscrita sob a Matricula nº 3917-2, para exercer a função de Secretaria da EM Ayrton Senna da Silva.

Art. 2º Fica concedida **Função Gratificada, Símbolo FG 03**, a servidora acima identificada, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão I, Referencia 02.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2015

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Administração.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls._____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:93893F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - CMASA

Nomeia Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 1.454/95, e;
- Considerando o Ofício SMAS n.º 23/15 e Ata Deliberativa CMASA n.º 08/15.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, com os seguintes membros:

I – Presidente: Mário Augusto Luiz Marques – Representante Não Governamental – Casa da Sopa Irmã Sheila.

II – Vice-Presidente: Neiva Magda Kolle Almeida – Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

***Parágrafo único** – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano a contar do dia 19/06/15, permitida uma recondução por igual período.*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº Fls.
Em:

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:09885AC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 156/15 DE 15 DE JUNHO DE 2015 - CMASA

Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 4º da Lei Municipal nº **1.454 de 27** de novembro de 1.995, e;
- Considerando a Ata Deliberativa n.º 008/2015 do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA;
- Considerando Ofício 011/15/CMASA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - CMASA os seguintes Membros:

I - Representantes do Poder Executivo

a) – Vera Lorensetti – Titular – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
b) – Zanete Rodrigues Borges Corrêa – Suplente – SEMED;
c) – Sergio Perius – Titular – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
d) – Renata Moraes de Lima – Suplente – SMS;
e) – Neiva Magda Kolle Almeida – Titular – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
f) – Adriana Villa Amira – Suplente – SMAS;
g) – Elton Marques Martins – Titular – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDESC;
h) – Marco Antonio Martins – Suplente – SEDESC;
i) – Jair Soares Adorno – Titular – Secretaria de Finanças;
j) – Ana Claudia Souza – Suplente – Secretaria de Finanças.

II – Representantes de entidades não governamentais
a) – Mário Augusto Luiz Marques - Titular – Casa da Sopa Irmã Sheila;
b) – Selma Cristina Lopes Pache – Suplente – Casa da Sopa Irmã Sheila;
c) – Doraci Martins de Matos – Titular – Associação de Mães de Amambai – AMA;
d) – Vilma Maria Golin Senhorst – Suplente – AMA;
e) – Dalvina Ferreira Barbosa Francisco – Titular – Associação de Pais e Amigos os Excepcionais – APAE;
f) – Elaina Prado Bernardes de Oliveira – Suplente – APAE;
g) – Ana Tilde dos Santos Holsbach da Silva – Titular – União dos Deficientes Físicos de Amambai – UNIFICAM;
h) – Arnóbio Nunes de Araújo – Suplente – UNIFICAM;
i) – Humberto Vilhalva – Titular – Associação Lar Frei Fabiano de Cristo;
j) – Maria de Fátima da Silva Avila – Suplente – Associação Lar Frei Fabiano de Cristo.

Parágrafo Único - Os membros do CMASA deverão cumprir mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2015.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no: DOM Assomasul
Diário: Fls.
Em: / /

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:1347FE7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.004/CMDCA/2015

A Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Amambai/MS, resolve prorrogar o período de inscrições presente no Edital N. 003/ CMDCA/2015, publicado no Diário Oficial do Município – ASSOMASUL, em 15 de junho de 2015.

Período de Inscrição se estenderá até: 29/06/2015.

Comissão Especial do Processo de Escolha

ANTÔNIO OLIVEIRA FRANCO
Representante Governamental

CLAUDIA SGUISSARDI MORAES
Representante Governamental

ANA TILDE HOLSBACH
Representante Não Governamental

DALVINA FERREIRA BARBOSA
Representante Não Governamental

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C0CAD5F8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 195, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA O 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 33 e inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33, de 04 de abril de 2008,

CONSIDERANDO, a necessidade de docentes para atendimento à demanda das salas de aula existentes na Rede Municipal de Ensino,
CONSIDERANDO, a inexistência de candidatos habilitados em concurso público para o cargo efetivo Professor, aguardando nomeação,

CONSIDERANDO, a autorização legal prevista no inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 33/2008,

DECRETA:

Art. 1º Convocar para a função de docência na Rede Municipal de Ensino, conforme abaixo especificado:

ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO-URBANO/RURAL					
NOME	**NÍVEL**	**PERÍODO**	**ESCOLA**	**VALOR R$**	**C.H.**
Adelaide Paes	Professora do Ensino Fundamental -6°ao 9º Ano Língua Portuguesa	11/05/2015 A 11/07/2015	EPMR São Manoel	820,26	21h/a
Arlene Louveira da Silva	Professora do Ensino Fundamental -6°ao 9º Ano Língua Portuguesa	11/05/2015 A 11/07/2015	EM Aracy Moreira dos Santos	877,50	20h
Antônio Lieder Alexandre	Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano Matemática	11/05/2015 A 11/07/2015	EPM Jardim Independência	877,50	20h/a
Deise Regina Ribeiro Amendola Bambil	Professora do Ensino Fundamental – 1º ano	11/05/2015 A 11/07/2015	EPM Jardim Independência	833,62	19h/a
Emerson de Brito Ajala	Professor do Ensino Fundamental –1º ao 5º Ano Educação Física	11/05 2015	EPM Jardim Independência	624.96	16h/a
Joalison Arguelho da Silva	Professor do Ensino Fundamental – 1° ao 9º Ano vespertino	11/05/2015 A 11/07/2015	EPM Jardim Independência	965,25	22h/a
Lidiane Barbosa da Silva	Professora do Ensino Fundamental -1º ao 5º ano PI –a Vespertino	11/05/2015 A 11/07/2015	EPM Jardim Independência	976,50	25h/a
Mônica Oliveira Ribeiro	Professora do Ensino Fundamental -1º Ano Vespertino Artes e Mov/ Rac. Lóg	11/05/2015 A 11/07/2015	EM Irmã Dulce	1.053,89	24h/a
Roselene Peixoto Ayala Caetano	Professora do Ensino Fundamental -2º ao 7º Ano Ciências e Raciocínio Lógico	11/05/2015 A 11/07/2015	EPMR Manoel Valério da Silva	789,75	h/a
Rosália dos Santos Barbosa	Professora da Educação Infantil	11/05/2015 A 11/07/2015	EM Josefa Maria da Conceição	1.184,62	27h
Valdenir dos Santos	Professor da Educação Infantil	11/05/2015 A 11/07/2015	EPMR Km 21	799,20	20h

Art. 2º A Convocação de que trata este Decreto deverá observar o § 5°, do artigo 34, da Lei Complementar nº 33/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de maio de 2015.

Anastácio-MS, 18 de maio de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C3143B43

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 194, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROFESSORES PARA O 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2015, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a convocação de professores do 1º semestre do ano letivo de 2015, da Rede Municipal de Ensino, sendo:

ENSINO FUNDAMENTAL 1° AO 5° ANO-URBANO/RURAL					
NOME	**NÍVEL**	**PERÍODO**	**ESCOLA**	**VALOR R$**	**C.H.**
Adelaide Paes	Professora do Ensino Fundamental -6°ao 9º Ano Língua Portuguesa	10/05/2015	EPMR São Manoel	664,02	17h/a
Arlene Louveira da Silva	Professora do Ensino Fundamental -6°ao 9º Ano Língua Portuguesa	10/05/2015	EM Aracy Moreira dos Santos	745,87	17h
Antônio Lieder Alexandre	Professor do Ensino Fundamental – 6º ao 9º Ano Matemática	10/05/2015	EPM Jardim Independência	789,75	18h/a
Emerson de Brito Ajala	Professor do Ensino Fundamental –1º ao 5º Ano Educação Física	10/05 2015	EPM Jardim Independência	546,84	14h/a
Joalison Arguelho da Silva	Professora do Ensino Fundamental – 1° ao 9º Ano vespertino	10/05/2015	EPM Jardim Independência	702,00	16h/a
João Paulo Coelho de Moraes Neto	Professor	02/05/2015	EM Teodoro Rondon	742,14	16h/a
Lidiane Barbosa da Silva	Professora do Ensino Fundamental -1º ao 5º ano PI –a Vespertino	10/05/2015	EPM Jardim Independência	859,32	22h/a
Mônica Oliveira Ribeiro	Professora do Ensino Fundamental -1º Ano Vespertino	10/05/2015	EM Irmã Dulce	614,25	14h/a
Roselene Peixoto Ayala Caetano	Professora do Ensino Fundamental -2º ao 7º Ano Ciências e Raciocínio Lógico	10/05/2015	EPMR Manoel Valério da Silva	614,25	14h/a
Rosália dos Santos Barbosa	Professora da Educação Infantil	10/05/2015	EM Josefa Maria da Conceição	745, 87	17h
Valdenir dos Santos	Professor da Educação Infantil	10/05/2015	EPMR Km 21	679,32	17h

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2015.

Anastácio-MS, 18 de maio de 2015.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:9EAB9FD6

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nº do Contrato	NOME	OBJETO	Data da Rescisão	Assinaturas
10	BRUNO PAIVA	Contratação de técnico de nível médio para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	01/04/2015	Douglas Melo Figueiredo, Bruno Paiva, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Luiz da Silva
09	JOÃO PAULO COELHO DE MORAES NETO	Contratação de Psicólogo para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01/05/2015	Douglas Melo Figueiredo, João Paulo Coelho de Moraes Neto, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
07	ROBERTO RONDINELLI DA COSTA HERMENEGILDO	Contratação de Professor de Música para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	01/05/2015	Douglas Melo Figueiredo, Roberto Rondinelli da Costa Hermenegildo, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
14	ROSANGELA GONÇALVES	Contratação de Monitora do Programa Conviver para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01/05/2015	Douglas Melo Figueiredo, Rosangela Gonçalves, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:91E17AD2

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nº do Contrato	NOME	OBJETO	Data da Rescisão	Assinaturas
18/2014	EDIELVIS GELSON DE SOUZA	Contratação de Agente de Inspeção Sanitária, na forma da Lei Municipal nº 925/2014 e Termo de Cooperação Técnica firmada entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Anastácio MS	01/05/2015	Douglas Melo Figueiredo, Edielvis Gelson de Souza, Ernandes Peixoto de Miranda e Manoel Luiz da Silva
21/2014	RAFAEL DOS SANTOS DUARTE	Contratação de Agente de Inspeção Sanitária, na forma da Lei Municipal nº 925/2014 e Termo de Cooperação Técnica firmada entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Anastácio MS	01/04/2015	Douglas Melo Figueiredo, Rafael dos Santos Duarte, Ernandes Peixoto de Miranda e Manoel Luiz da Silva

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:413F3375

PROCURADORIA JURÍDICA
RELAÇÃO DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARÇO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.14.422.30.2042.3.1.90.04.00-100000 e 08.02.08.243.28.2037.3.1.90.04.00-129004

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
17	CLAUDIANE DE SOUZA SILVA CARDOSO	Contratação de Técnica Administrativa para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01/04/15 a 31/12/15 R$ 1.200,00	Douglas Melo Figueiredo, Claudiane de Souza Silva Cardoso, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Luiz da Silva
18	BRUNO PAIVA	Contratação de Técnico de Nível Médio para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS	02/04/15 a 31/12/15 R$ 1.200,00	Douglas Melo Figueiredo, Bruno Paiva, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Luiz da Silva
19	MELKE ARECO ANASTÁCIO	Contratação de Educador Social para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no PAEFI - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	01/05/15 a 31/12/15 R$ 1.200,00	Douglas Melo Figueiredo, Melke Areco Anastácio, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
20	ADELINO DA CUNHA	Contratação de Monitor para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro De Qualificação Profissional – CQP – No Programa "A Mão De Constrói"	01/05/15 a 31/12/15 R$ 1.000,00	Douglas Melo Figueiredo, Adelino da Cunha, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
21	CAROLINA GOULART ACOSTA	Contratação de Educadora para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referencia Especializado da Assistência Social-CREAS	01/05/15 a 31/12/15 R$ 1.200,00	Douglas Melo Figueiredo, Carolina Goulart Acosta, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
22	FERNANDA DE CASSIA CANHETE	Contratação de Técnica Administrativa para prestar, em caráter temporário, serviços técnicos profissionais no Centro de Referencia da Assistência Social-CRAS	01/05/15 a 31/12/15 R$ 1.200,00	Douglas Melo Figueiredo, Fernanda de Cassia Canhete, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes
23	LÚCIA ELIS DA COSTA HERMENEGILDO	Contratação de Professora de Música para atender a Banda Municipal, Projovem e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01/05/15 a 31/12/15 R$ 1.300,00	Douglas Melo Figueiredo, Lúcia Elis da Costa Hermenegildo, Jane Aparecida Pedroso e Manoel Paes

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:6731A0CC

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 17/02/09 E SUA ALTERAÇÃO, E INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.04.01.04.122.05.2010.3.3.90.36.00-100000

Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
05	FRABRISI NEPOMUCENO LOPES	Contratação de Agente de Inspeção Sanitária, na forma da Lei Municipal nº 925/2014 e Termo de Cooperação Técnica firmada entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Anastácio	02/04/15 a 31/12/15 R$ 1.350,00	Douglas Melo Figueiredo, Fabrisi Nepomuceno Lopes, Ernandes Peixoto de Miranda e Manoel Luiz da Silva
06	ELDER FARIA RIBAS	Contratação de Agente de Inspeção Sanitária, na forma da Lei Municipal nº 925/2014 e Termo de Cooperação Técnica firmada entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Anastácio	27/04/15 a 30/04/16 R$ 1.350,00	Douglas Melo Figueiredo, Elder Faria Ribas, Ernandes Peixoto de Miranda e Manoel Luiz da Silva

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3E151AB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 040/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, o Grupo Executivo de Licitação GEL, declara vencedora a empresa

Coplenge Engenharia Ltda. CNPJ n. 04.349.790/0001-76, com valor de R$ 1.081.532,32 (um milhão e oitenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), para reforma e ampliação do Estádio Municipal Rosalda Paim no Município de Anastácio MS. De acordo com o Contrato de repasse nº 787739/2013.

VILSON ZANQUETA
Presidente do GEL

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F18AF9AC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 09/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1426/2015
PARTES: Fundo municipal para Interesse Social e Mara Rossy Rodrigues de Almeida Furquim- ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios - leite pasteurizado tipo C, para distribuição gratuita.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.16.08.244.0033.2088.33.90.32.00.00.00.00.00.01.0081
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 005/2014, na modalidade de pregão Presencial nº 005/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 13.789,60 (Treze Mil, Setecentos e Oitocenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 18 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:16B41091

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a empresa **MARCOS DA SILVA SANTOS – ME,** representada pelo senhor **MARCOS DA SILVA SANTOS,** resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 04/2014, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a alteração do percurso da contratada, para incluir o transporte dos alunos da Fazenda Estância Paraíso, aumentando assim a linha em mais 12 quilômetros, passando a quilometragem estimada, de percurso diário e ida e volta, a ser de 264 quilômetros.

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2015.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 210.771,96 (duzentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 04/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCOS DA SILVA SANTOS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C0184E5C

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.** Contratada, a empresa **FABIANO CARLOS DA SILVA-ME,** por seu representante legal, o senhor **FABIANO CARLOS DA SILVA,** resolvem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 05/2014, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 25 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a alteração do percurso da contratada, para incluir o transporte dos alunos da Fazenda Izadora, aumentando assim a linha em mais 14 quilômetros, passando a quilometragem estimada, de percurso diário e ida e volta, a ser de 328 quilômetros.

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência no período de 25 de maio a 31 de dezembro de 2015.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 4.135,60 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 249.936,42 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 05/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 25 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FABIANO CARLOS DA SILVA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D528F4ED

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2015

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 1.0, FLEX, DUAS PORTAS, PARA PREMIAÇÃO NO SORTEIO DO IPTU 2015 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.
Contratada, a empresa **SELENA AUTOMÓVEIS LTDA**, por seu representante legal, o senhor **SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de 01 veículo 1.0, Flex, duas portas, para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 038/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 030/2015**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 06 dias do mês de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Do objeto
A contratada efetuará a venda para a contratante dos produtos abaixo com suas especificações:

Item I			
DESCRIÇÃO	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Veículo Novo (0 km) 1.0, Flex, 02 portas, Ano/Modelo 2015, 05 (cinco) a frente e uma a ré, para choques da cor do veículo, roda de aço estampado 5. 0x13, calotas integrais, barra de proteção nas portas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, motor 04 (quatro) cilindros em linha, 02 (duas) válvulas por cilindro, tração dianteira com juntas homocinéticas, 12 meses de garantia, cor branco. *Obs: O veículo será disponibilizado para premiação do Sorteio do IPTU 2015.	1 UND.	R$ 29.340,00	R$ 29.340,00

Do fornecimento, prazo para a entrega e vigência contratual.
O produto descrito no Termo de Referência deverá ser entregue em local a ser definido pela contratante no Município de Aparecida do Taboado, sem quaisquer ônus adicionais, em prazo não superior a 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.
A vigência do presente contrato será de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes.

Do valor dos produtos e do pagamento
A contratante pagará para a contratada o valor de **R$ 29.340,00 (vinte nove mil trezentos e quarenta reais)** pelo fornecimento dos produtos.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento, assim descritas:

Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
N.º do Bloqueio – 111/2015			**R$ 29.340,00**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.05	- Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento	
Funcional:	04.123.0007	- Administração Financeira	
Proj./Ativ.:	2.021	- Man. das Ativ. do Dep. de Fazenda	
Elemento:	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0070	- Prem. Cult., Art., Cientif., Despot. e Outros	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:4C8C98AD

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2015

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 149 CILINDRADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **PARANAÍBA MOTOS LTDA**, por seu representante legal, o senhor **FRANCIS MARIS CRUZ**, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo para fornecimento de 01 veículo tipo motocicleta 149 cilindradas para a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 037/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 029/2015**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 06 dias do mês de maio de 2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Do objeto
A contratada efetuará a venda para a contratante dos produtos abaixo com suas especificações:

Item I			
DESCRIÇÃO	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Motocicleta nova (0 km) de fabricação nacional, ano de fabricação 2015, com motor a gasolina, monocilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com potência acima de 149 cc, com freio a disco na frente e a tambor na traseira, cambio com 5 velocidades à frente, partida elétrica. *Obs: O veículo será disponibilizado para premiação do Sorteio do IPTU 2015.	1 UND.	R$ 8.390,00	R$ 8.390,00

Do fornecimento, prazo para a entrega e vigência contratual
O produto descrito no Termo de Referência deverá ser entregue em local a ser definido pela contratante no Município de Aparecida do Taboado, sem quaisquer ônus adicionais, em prazo não superior a 15 dias a contar da data da assinatura do contrato.
A vigência do presente contrato será de 90 dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com os interesses das partes.

Do valor dos produtos e do pagamento
A contratante pagará para a contratada o valor de **R$ 8.390,00 (oito mil trezentos e noventa reais)** pelo fornecimento dos produtos.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento, assim descritas:

Dotação Orçamentária			Valor Bloq.
N.º do Bloqueio – 110/2015			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.05	- Sec. Mun. de Fazenda e Planejamento	
Funcional:	04.123.0007	- Administração Financeira	R$ 8.390,00
Proj./Ativ.:	2.021	- Man. das Ativ. do Dep. de Fazenda	
Elemento:	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0070	- Prem. Cult., Art., Cientif., Despot. e Outros	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e com as disposições constantes do Código Civil, referentes ao contrato de compra e venda.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

FRANCIS MARIS CRUZ
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:5EEFE231

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.
Contratada, a empresa **NILTON ANTÔNIO BARCELOS - ME**, por seu representante legal, o senhor **NILTON ANTÔNIO BARCELOS**, resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 031/2014, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 06 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é o reajuste do valor do quilômetro rodado, sendo que o contratante passará a pagar para a contratada, o valor de R$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos), por quilômetro rodado.

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência durante o período de 06 de maio a 31 de dezembro de 2015.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 169.832,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento programa, assim descrita:
- 02.07.12.361.0009.2.032 – Manutenção/Operacionalização do Transporte Escolar – Veíc. Terceiros;
- 33.90.39.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 31/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

NILTON ANTONIO BARCELOS
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:712ABD76

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES.

Contratante, a **MUNICIPALIDADE DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a Firma Individual **ELVIS ROSSI DE OLIVEIRA - ME**, por seu representante legal, o senhor **ELVIS ROSSI DE OLIVEIRA,** resolvem celebrar o Sétimo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 32/2013, para prestação de serviços de transporte de alunos universitários e de cursos profissionalizantes, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 29 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 32/2013 até o dia 31 de julho de 2015, devendo a contratada efetuar o transporte dos alunos, nos dias letivos, de conformidade com o calendário escolar das respectivas entidades de ensino localizadas na cidade de Fernandópolis/SP, no período noturno, na forma descrita no contrato de prestação de serviços.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 10.384,50 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando que os serviços deverão ser prestados durante o período estimado de 35 dias letivos.
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 137.806,30 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 32/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 29 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ELVIS ROSSI DE OLIVEIRA
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:3FB67EBE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 41/2014

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS**, por sua representante legal, a senhora **ELISÂNGELA FERNANDES DE FREITAS,** resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 41/2014, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
presente aditivo é celebrado com fundamento na r. decisão do Prefeito, datada de 06 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é o reajuste do valor do quilômetro rodado, sendo que o contratante passará a pagar para a contratada, os seguintes valores:
Na Linha 01 - Região da Mata - R$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos), por quilômetro rodado;
Na Linha 02 – Região da Água Vermelha - R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por quilômetro rodado.

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência durante o período de 06 de maio a 31 de dezembro de 2015.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas com o presente aditivo serão de:
Na Linha 01, haverá o aumento de despesas da ordem de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
Na Linha 02, haverá o aumento de despesas da ordem de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 397.876,60 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento programa, assim descrita:

- 02.07.12.361.0009.2.032 – Manutenção e Operacionalização do Transporte de Alunos (Terceirizados);
- 3.3.90.39.00.00.00.01.0000 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 41/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 06 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

ELIZÂNGELA FERNANDES DE FREITAS
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:3F6A0111

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
Contratada, a empresa **M. C. DE OLIVEIRA REIS PEÇAS - ME**, por sua representante legal, a senhora **MICAELLE CATIANE DE OLIVEIRA REIS,** celebram o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 45/2014, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 27 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é o aumento do quantitativos de serviços, em mais 21 visitas para correção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Especificações	Qtd. de Visitas estimadas	Valor Unitário	Valor Total
ESF São Jerônimo	04	R$ 198,00	R$ 792,00
ESF Vila Barbosa	04	R$ 198,00	R$ 792,00
ESF Vila Pereira	04	R$ 198,00	R$ 792,00
ESF Jardim das Flores	04	R$ 198,00	R$ 792,00
ESF Central	05	R$ 198,00	R$ 990,00
TOTAL			**R$ 4.158,00**

Da vigência do presente aditivo
O presente aditivo terá vigência a partir desta data até 31 de agosto de 2015.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais).
O valor total estimado da presente contratação passa a ser de R$ 21.454,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

R$ 990,00 -
02.12.10.301.0035.2.092/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014
R$ 792,00 -
02.12.10.301.0035.2.093/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014
R$ 792,00 -
02.12.10.301.0035.2.094/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014
R$ 792,00 -
02.12.10.301.0035.2.095/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014
R$ 792,00 -
02.12.10.301.0035.2.096/3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 45/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

MICAELLE CATIANE DE OLIVEIRA REIS
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:B26DCCC4

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 45/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **LUCIANO APARECIDO DA SILVA.**
Contratada, a empresa **M. C. DE OLIVEIRA REIS PEÇAS - ME**, por sua representante legal, a senhora **MICAELLE CATIANE DE OLIVEIRA REIS,** celebram o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 45/2014, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso I, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 08 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 45/2014, durante o período de 09 de maio a 31 de agosto de 2015.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 45/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCIANO APARECIDO DA SILVA
P/ Fundo Municipal de Saúde

MICAELLE CATIANE DE OLIVEIRA REIS
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:B2166EAC

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONTROLADORIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA - EPP**, por sua representante legal, a senhora **DEISE RIGON,** resolvem celebrar o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 095/2013, para prestação de serviços nas áreas de controladoria, contábil e financeira, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 08 de maio de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 095/2013 por mais 12 (meses), durante o período de 09 de maio de 2015 a 08 de maio de 2016.

Do valor atualizado dos serviços e das despesas com o presente aditivo
O valor mensal atualizado dos serviços passa a ser de R$ 23.761,34 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).
As despesas com o presente aditivo importam na cifra estimada de R$ 285.136,08 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos).

Do valor total do contrato
O valor total do contrato passa a ser de R$ 821.734,08 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 095/2013, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

DEISE RIGON
P/ Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:2E0133BE

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a **EMPRESA INDIVIDUAL WANDIRA GARCIA SOUTO**, por sua representante legal, a senhora **WANDIRA GARCIA SOUTO,** celebram o Segundo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 101/2014 – de prestação de serviços de limpeza de fossas, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de 8 de junho de 2015.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é o aumento de quantitativos de serviços, para possibilitar a limpeza de mais 56 fossas sépticas, na forma prevista na planilha de readequação, que passa a fazer parte integrante do presente aditivo.

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação
As despesas decorrentes do presente aditivo importam na cifra de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais).

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 101/2014, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 8 de junho de 2015.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

WANDIRA GARCIA SOUTO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:D15F6440

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - T. P. N.º 005/2015

Tomada de Preços n.º 05/2015

Objeto: para selecionar empresa, pelo critério do menor preço, **para a prestação de serviços de reforma da Praça Três Marias de Aparecida do Taboado/MS**.

Valor total da obra – valor de R$ 272.948,67 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Prazo de execução: conforme o cronograma físico-financeiro.

Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na legislação de regência.

Empresa vencedora: Sublime Prestadora de Serviços Ltda - EPP.

Homologada: 17 de junho de 2015.

MÁRCIA MARTINS MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:DD240435

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 042/2015

Pregão Presencial n.º 42/2015

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, para o fornecimento de produtos para limpeza de veículos, graxa e disco de tacógrafo para frota municipal, conforme necessidade das Secretarias Municipais de Aparecida do Taboado/MS., de conformidade com o Termo de Referência

Licitante vencedor - A Empresa Individual Sebastião Taboas – EPP.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	GRAXA - TAMBOR DE 20 KG	TAMB.	10	220,00	2.200,00
6	GRAXA - TAMBOR DE 200 KG	TAMB.	5	1.680,00	8.400,00
TOTAL					**R$ 10.600,00**

Licitante vencedor - A Empresa Individual Roberto Demeu Pereira – ME.

Preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE AUTOMOTIVO "LM" - 05 LTS	GAL.	40	23,70	948,00
2	DETERGENTE AUTOMOTIVO "LM" - 200 LTS	TAMB.	5	341,90	1.709,50
3	DETERGENTE SOLUPAN - PARA LAVAGEM DE VEICULOS - 05 LTS	GAL.	80	25,98	2.078,40
4	DISCO DE TACOGRAFO - CX COM 25 UNIDADES	UNI.	145	29,90	4.335,50
7	SHAMPOO 05 LTS	GAL.	40	24,98	999,20
8	SHAMPOO 200 LTS	TAMB.	5	359,98	1.799,90
9	SPRAY ANTE FERRUGEM - 300 ML	UNI.	60	8,89	533,40
TOTAL					**R$ 12.403,90**

Período de validade do Registro de Preços – 12 meses, improrrogáveis.

Homologação - 15 de junho de 2015.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:2E283971

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 045/2015

Pregão Presencial n.º 045/2015.

Objeto - seleção de empresa, pelo critério do menor preço, prestação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, aos pacientes e acompanhantes que se encontram em doenças neoplásicas, no hospital especializado Fundação PIO XII na cidade de Barretos/SP, de conformidade com o Termo de Referência.

Empresa vencedora – Pousada Messias Pai herói Ltda. - ME.

Valor mensal dos Serviços – conforme segue:

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL
1	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA OS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO DE DOENÇAS NEOPLÁSICAS, NO HOSPITAL ESPECIALIZADO-FUNDAÇÃO PIO XII NA CIDADE DE BARRETOS/SP** - Disponibilidade de 04 Apartamento, devidamente equipados, contendo: ventilador, tv, banheiro dentro, com café da manhã, destinado a hospedagem de pacientes/acompanhantes que se encontram em tratamento de doenças neoplásicas, no Hospital especializado-Fundação PIO XII, na cidade de Barretos/SP. Podendo utilizar dos serviços até 20 pessoas diariamente, com aluguel do valor mensal.	**R$ 4.000,00**

Prazo de vigência do contrato – até 31 de dezembro de 2015, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Homologado - 12 de junho de 2015.

WILLIAN FERNANDO DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:7792C95F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

"Convoca o II Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Oficio SMAS nº 035/2015 de 10 de junho de 2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado o II FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Batayporã-MS, a ser realizado no dia 24 de junho de 2015, com início a partir das 07:00h, no Centro de Convivência do Idoso, sito a Rua Sinforiano Romero, nº 1540, neste município, tendo como tema central: "OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: TRANSVERSALIDADE COMO RADICALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS", onde serão discutidos os eixos:

Identidade de gênero e raça, Diversidade sexual e geracional;
Órgãos gestores e de instâncias de participação social;
Interação entre os poderes federados.

PARAGRAFO ÚNICO – O presente Fórum será realizado pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos doze dias do mês de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:053194E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2015 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

"Institui a Comissão Organizadora do II Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Oficio SMAS nº 035/2015 de 10 de junho de 2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora do II FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA do Município de Batayporã-MS, a ser realizado no dia 24 de junho de 2015, com início a partir das 07:00h no Centro de Convivência do Idoso, sito a Rua Sinforiano Romero, nº 1540, neste município, da seguinte forma:

- Coordenação Geral – Leticia Giovani Silva;
- Coordenação de Logística – Marcia Cristina Monteiro Moraes;
- Coordenação de Programação Técnica – Eliane Zanatti Périgo;
- Coordenação de Comunicação Social – Rosangela Junqueira Rosseto;
- Apoio Geral – Tatiane Henrique Rodrigues Gonçalves;
- Apoio Geral – Adriana Tavares da Anunciação;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos doze dias do mês de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:68A355D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 092/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a Servidora Pública Municipal LEIA MARIA DE JESUS SOUZA, Matrícula nº 053/2007, portadora do CPF nº 797.993.701-59 e RG nº 000806948/SSP/SP, lotada no Cargo de Assistente de Administração II, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como responsável pela fiscalização, recebimento e conferência dos gêneros alimentícios e materiais de consumo, objetos dos contratos firmados com o Município de Batayporã-MS, que tenham por finalidade atender à demanda das Escolas da Rede Municipal de Educação e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Diretoria do Departamento Pessoal promover os registros e instrumentos necessários para a aplicação do "caput" do artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos quinze dias do mês de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:0D724378

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE N° III/001/2015

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite III/001/2015 de 12 de junho de 2015, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO SERENO DE BATAYPORÃ-MS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM nº 034/2015, Processo n° 060/2015, e **ADJUDICO** a empresa: OS MOVIDOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ N° 06.163.277/0001-11, que apresentou proposta para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, no valor total de R$ 70.893,00 (setenta mil oitocentos e noventa e três reais); com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2015, de 06 de janeiro de 2015.

Batayporã-MS, 19 de junho 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:F63FCB39

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 036/2015.
Objeto: Aquisição de 800 M3 de cascalho a serem utilizados na recuperação das estradas rurais do município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através da CI. nº 012/2015, Processo n° 55/2015. **ADJUDICO A EMPRESA: PAPACOSTA JUNIOR & MARCELO ALVES LTDA EPP** – CNPJ Nº 03.084.242/0001-07, para fornecer o item 01 no valor total de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Batayporã-MS, 19 de junho de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:BF9C08E4

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2015.

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO o resultado do Pregão Presencial 037/2015.
Objeto: Contratação de empresa para ocupação e exploração dos espaços destinados a realização da 35ª Festa do Sereno de Batayporã-MS, a ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2015, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Adminiatração, Finanças e Planejamento, através da CI/ADM Nº 026/2015, Processo n° 056/2015. **ADJUDICO AS EMPRESAS: J. R. BEBIDAS E EVENTOS LTDA ME -** CNPJ Nº 07.718.040/0001-12, que apresentou sua proposta no valor total de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), referente ao item 01 e **NIVALDO TEIXEIRA DA CRUZ ME –** CNPJ Nº 07.510.554/0001-11, que apresentou sua proposta no valor total de R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), referente ao item 02.

Batayporã-MS, 19 de junho de 2015.

MARLENE WRUCK LEITE ARAUJO
Pregoeira

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a licitante para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:808DA979

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2015–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder, a servidora **Sirlei Salete Leite Busanello,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Recepcionista,** Classe B, Referencia 019, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **Aposentadoria Por Invalidez, com base na média aritmética simples das maiores contribuições, fundamentada no artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003,** na Lei Complementar nº 103/2014, de 27 de janeiro de 2014, anexo I, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, artigo 7º e inciso IV, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 006/2015**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção I, Da Aposentadoria Por Invalidez e da Perícia Medica, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar nº 075, de 25 de novembro de 2008.

ART. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Recepcionista**, ocupado pela servidora quer ora se aposenta.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 15 de junho de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Santos Chrespim
Código Identificador:A79ED44B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.978 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Redação da Lei nº1.625, de 10 de junho de 2009, que Estabelece Normas sobre Honorários de SucumbênciA, Institui o Fundo Especial de Sucumbência-FES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:
Art.1º Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência entendida como indenização fixada pelo Poder Judiciário que a parte vencida paga à vencedora da demanda para o ressarcimento das despesas, será devida aos advogados efetivos e/ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
Art.2º A importância fixada pela Justiça, a título de honorários de sucumbência, será destinada exclusivamente para a constituição do

Fundo que será rateado 100% (cem por cento) do valor aos advogados lotados no quadro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
Parágrafo Único – Uma vez que os honorários advocatícios sucumbenciais não fazem parte da remuneração percebida mensalmente pelos advogados lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o pagamento será feito à parte da folha salarial, quando solicitados pelo Secretário titular daquela Pasta.
Art.3º Para os efeitos do disposto no artigo 2º desta Lei, fica instituído o Fundo Especial de Sucumbência, a ser gerido pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, observadas as normas aplicáveis pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2015.
Art. 5º Revogam-se a disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:D43AC15E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.979 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dá Nova Redação a Lei nº 1.320 de 16 de março de 2004, que Criou o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o fundo Municipal de Incentivos e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, que é um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, e fim de estimular e fornecer a produção artístico-cultural no Município de Camapuã.
Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã é vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã, criado pela Lei nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.
Art. 2º São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Culturais do Município de Camapuã:
I apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
III- estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Camapuã;
V- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do Município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando a produção local;
VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.
Art. 3º Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas de Cultura do Município de Camapuã –FMIAC deverão incentivar a produção cultural no Município de Camapuã, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:
I-artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura,colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série,como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
IV- cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
V- artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguetos populares e congêneres;
VII- biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para ao estudo, a pesquisa e a consulta;
IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso no gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congênere;
X-música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
XI- museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
XII- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
XIII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).
Art. 4º O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã será administrado pelas seguintes instâncias:
I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;
II- Conselho Municipal de Políticas Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
III- Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.
Art. 5º Será destinado ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, o valor equivalente a 1% do orçamento municipal para a execução de referidas políticas culturais do município de Camapuã, geridas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.
Art. 6º À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento incumbe:
I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º;
II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:

I- demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados no trimestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

II- relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsável pela execução dos projetos.

Art. 8º Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 10 º caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 11º Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Art. 12º Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I- esteja inadimplente com a Receita Federal, Receita Estadual ou Municipal;

II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

IV- não tenha domicílio no Município de Camapuã;

V- seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Cultural;

VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Politicas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Art. 15º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II – executor: pessoa física estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Camapuã e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;

III – proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV – produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

V – evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 16º O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, órgão colegiado de deliberação coletiva e criada pela Lei Municipal nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, vinculado, entretanto, ao Órgão máximo de gestão municipal da política cultural.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal de Camapuã**LEI Nº 1.979 DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

Dá Nova Redação a Lei nº 1.320 de 16 de março de 2004, que Criou o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o fundo Municipal de Incentivos e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, que é um dos instrumentos de execução da política municipal de apoio à cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, e fim de estimular e fornecer a produção artístico-cultural no Município de Camapuã.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã é vinculado ao Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã, criado pela Lei nº 1.314, de 30 de dezembro de 2003, entidade ao qual compete a sua gestão e a elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

Art. 2º São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Culturais do Município de Camapuã:

I apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III- estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Camapuã;

V- incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do Município, nas diversas áreas de expressão da cultura;

VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, destacando a produção local;

VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas de Cultura do Município de Camapuã –FMIAC deverão incentivar a produção cultural no Município de Camapuã, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

I-artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura,colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série,como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
IV- cinema e vídeo: linguagens artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
V- artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegorias, cantorias, folguetos populares e congêneres;
VII- biblioteca: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;
VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para ao estudo, a pesquisa e a consulta;
IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso no gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congênere;
X-música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;
XI- museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
XII- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
XIII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

Art. 4º O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã será administrado pelas seguintes instâncias:
I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;
II- Conselho Municipal de Políticas Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;
III- Unidade de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 5º Será destinado ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, o valor equivalente a 1% do orçamento municipal para a execução de referidas políticas culturais do município de Camapuã, geridas pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento incumbe:
I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 8º;
II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:
a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;
b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã divulgará, trimestralmente, na imprensa oficial do Estado:
I- demonstrativo contábil informando:
a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;
b) recursos utilizados no trimestre;
c) saldo de recursos disponíveis;
II- relatório discriminado, contendo:
a) número de projetos culturais beneficiados;
b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
c) responsável pela execução dos projetos.

Art. 8º Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 9º A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

Art. 10 º caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 11º Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

Art. 12º Os beneficiados do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
I- esteja inadimplente com a Receita Federal, Receita Estadual ou Municipal;
II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;
IV- não tenha domicílio no Município de Camapuã;
V- seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Políticas Cultural;
VI- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.
Parágrafo Único. As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que receberam investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã.

Art. 13º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Politicas Cultural do Município de Camapuã não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

Art. 15º Para os efeitos desta Lei considera-se:
I – projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;
II – executor: pessoa física estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Camapuã e com no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada e em pleno gozo de suas prerrogativas legais;
III – proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Camapuã há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
IV – produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
V – evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 16º O Conselho Municipal de Cultura de Camapuã, órgão colegiado de deliberação coletiva e criada pela Lei Municipal nº 1314, de 30 de dezembro de 2003, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência às Políticas Cultural do Município de Camapuã, vinculado, entretanto, ao Órgão máximo de gestão municipal da política cultural.
Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:EDC6C73E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.980 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dá Nova Redação a Lei nº 1.314 de 30 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Cultural e dá outras providências.

Marcelo Pimentel Duailibi, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:
Art.1° fica regulamentado o Conselho Municipal de Políticas Cultural de Camapuã/MS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade integrantes da ação cultural do município.
§ 1° O Conselho será presidido pelo Conselheiro, eleito entre os membros do conselho.
§ 2° Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Cultural que será exercido por um conselheiro titular, eleito através de votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do conselho após a sua posse.
§ 3° As atribuições do Secretário Executivo serão estabelecidas no regimento Interno elaborado pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.
Art.2° São atribuições do conselho Municipal de Políticas Cultural:
I – Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Cultural do município;
II – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
III – Apresentar uma política de investimentos das dotações definidas em lei especifica de incentivo à cultura;
IV – Fiscalizar e elaborar parecer sobre todas as realizações artístico-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo à cultura e do fundo Municipal de Incentivo a Assistência à Cultura;
V – Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais do município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
VI – Analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Assistência à Cultura;
VII – Elaborar o Regimento Interno;
VIII – Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;
Art.3° O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
II – Representante da Câmara Municipal;
III – Representantes da área de artes plásticas e artesanatos;
IV – Representante das Entidades Culturais (música, dança e teatro);
V– Representante de Entidade Musicais;
VI – Representante de Professores da área de ciências sociais (História, Geografia e Filosofia);
VII – Representante de profissionais da área de catalogação e registros históricos;
VIII- Representante de Profissionais da área da literatura.
XIV – Representante da Entidades Assistenciais;
XV – Representante das Entidades Esportivas:
Art.4° A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Políticas Cultural, elencados no artigo3°, incisos II a XV, dar-se-á por um 01 (um) membro titular de 01 (um) suplente, indicados conforme dispõe a presente lei.
Parágrafo Único – Os representantes de que trata o artigo anterior serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.
Art.5° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Cultural será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.
§ 1° Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.
§ 2° A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Políticas Cultural.
Art.6° O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.
Art.7° Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma Comissão de Agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos municipais, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.
Art.8° O Conselho Municipal de Políticas Cultural manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.
Art.9° O poder Público, através de jornal de circulação do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Políticas Cultural.
Art.10 - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, assegurará a organização do Conselho Municipal de Políticas Cultural, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
Art.11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, promoverá a publicação dos atos de nomeação dos representantes indicados conforme definição no artigo 4°, em seu Parágrafo Único.
Art.12 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Cultural estão impedidos de participar de editais aos recursos provenientes de leis municipais de incentivo à cultura.
Art.13 - O poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Políticas Cultural, dando na mesma ocasião, posse a seus membros.
Art.14° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:621006BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.981 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Liga Esportiva Camapuanense, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Liga Esportiva Camapuanense, CNPJ n.º 03.703.709/0001-41, estabelecida a Rua Pedro Celestino nº 827, Centro, Camapuã-MS, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar a entidade nas suas atividades fins, qual seja, futebolísticas.
Art. 2º O valor do presente convênio será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco), a ser repassado em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do convênio.
Parágrafo único. O prazo e forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 19 de junho de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0852D778

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de nº 129/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Gilvana Sabina de Lima.
Objeto: A contratada prestará serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, em substituição a servidora Erinalva Rosa Nunes, que se encontra de férias, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.
Fundamentação: Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá consoante o disposto na Lei Municipal nº 1.640, de 9/9/2009, que dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, ainda, pelas cláusulas e condições exaradas neste contrato, que reciprocamente estipulam, aceitam, se comprometem e se obrigam a cumprir.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 01/06/2015 até 30/06/2015, podendo:ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido da contratada, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento da contratada, por conveniência administrativa a critério da contratante;
Valor: A Contratada receberá a título de remuneração mensal o valor de R$ 754,61 (setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais complementação salarial de R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos), perfazendo um total de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), cujo pagamento será por folha.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Gilvana Sabina de Lima.
Data: 01 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:610DD4C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 130/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Aguinaldo Rodrigues Ferreira Junior.
Objeto: O contratado prestará serviço de Monitor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos das Crianças de 06 a 15 anos, em atendimento a Secretaria de Assistência Social e Inclusão Produtiva, em decorrência de não existir candidatos aprovados a serem convocados no concurso pois os aprovados já foram nomeados.
Fundamentação: O presente contrato tem por pressuposto legal na Lei Municipal nº 1.640/09, que estabelece normas para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e, artigo 11, IX, da lei Orgânica Municipal.
Valor: O Contratado receberá o valor mensal de R$ 797,24 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), cujo pagamento será realizado pela folha de pagamento.
Prazo: O presente Contrato terá vigência a partir de 11/06/2015 até 18/12/2015, podendo:Ser rescindido, a qualquer tempo, antes do término do prazo fixado, a pedido do contratado, por mútuo acordo entre as partes, por justa causa, por falecimento do contratado ou por conveniência administrativa a critério da contratante;
Assinantes: Marcelo Pimentel Duaillibi/Aguinaldo Rodrigues Ferreira Junior.
Data: 11 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:C3E2DFF2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 140/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: DARIEX PEIXOTO DE LIMA - EPP
CNPJ: 05.254.301/0001-65
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 140/2014.
PRAZO: A PATIR DE 25/05/2015, ATÉ 30/06/2015.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA – MS, 31 DE MARÇO DE 2015.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA – PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 407.229.701-10
ELEONOR DE JESUS XIMENES – SECRET. MUN. DE SAUDE - DECRETO Nº 008/2014
HELENA DE SOUZA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DECRETO Nº 007/2014
MARINALVA - SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DECRETO Nº 024/2015
SRª ELIZIER GERALDELLI
CPF Nº 957.924.731-53

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:F0F885D1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 203/2015

DE 19 DE JUNHO DE 2015

DISPOE SOBRE VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 35, Inciso lX.

RESOLVE:

Fica concedido vacância do cargo público de **ENFERMEIRO**, em virtude de posse em outro cargo, a servidora **THEARA LOPES FARIAS** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as deposições em contrario.

Coronel Sapucaia / MS em 19 de Junho de 2015

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 19.06.2015

Publicado por:
Maiana Mattia
Código Identificador:59B4DFB5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI 627

LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de imóvel rural para caracterizá-lo como imóvel urbano, e dá outras providências.

A Senhora **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA,** Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º Fica considerada área urbana o imóvel determinado por parte do lote rural nº 59 (cinquenta e nove) da quadra nº 74 (setenta e quatro), com área de 9,64 hectares, objeto da matrícula nº 138 do SRI de Deodápolis MS, de propriedade de Francinil Pires de Carvalho – CPF nº 447.370.921-34 e Francinete Pires de Carvalho – CPF nº 501.568.611-00, localizado no município de Deodápolis, à 11 Linha Poente, saída para Lagoa Bonita.
Art. 2º A área caracterizada como solo urbano em razão da sua destinação é de 9,64 há, (nove hectares, sessenta e quatro ares) que incorporará á área urbana do município.
Art. 3º A presente Lei não comporta autorização para parcelamento de solo e/ou loteamento, cujo procedimento só poderá ser realizado, após a aprovação de projeto pelo Poder Executivo Municipal, observada à Legislação Federal, Estadual e Municipal e demais normas pertinentes.
Art. 4º A utilização do imóvel para fins urbanos, fica condicionado à obediência às normas impostas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente no que diz respeito às Leis Ambientais, áreas de reserva legal e de preservação permanente.
Art. 5º Eventuais benefícios e/ou investimentos urbanos necessários no imóvel, bem como, implantação de rede de energia, telefone, água e saneamento, coleta de lixo, etc., deverão ser suportados pelos seus proprietários.
Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis, 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:0813579C

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Comissão Municipal de Licitação, referente ao Processo Licitatório nº 063/2015, na modalidade Carta Convite nº 007/2015, cujo objeto é Aquisição de Utensílios Domésticos e Equipamentos Permanentes para atendimento da Rede Municipal de Ensino através da Emenda 59/2009 – Brasil Carinhoso**.**
Adjudico em favor das Empresas: **EDUCANDO MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – ME,** nos itens: 03 –18 – 20 e 23 com o valor total de **R$ 8.251,86 (oito mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos); DOCE INFÂNCA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA – ME,** nos itens: 01 – 02 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 19 – 21 – 22 – 24 e 25 com o valor total de **R$ 54.241,20 (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos).**

Deodápolis – MS, 22 de junho de 2015.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:227577E3

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015.
PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2015
PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **Auto Posto Costa Matos Ltda.**
OBJETO: Aquisição de ***Combustíveis, Óleos Lubrificantes, Hidráulicos, Aditivos, Fluído de Freio e Graxa****, para abastecimentos dos Veículos, Máquinas e Tratores pertencentes à frota desta municipalidade.*
VALOR: O valor global dos serviços licitados é de ***R$ 1.812.029,50 (um milhão oitocentos e doze mil vinte e nove reais e cinquenta centavos).***
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.01 06.182.0201.2.061 - Manutenção Coordenação Municipal da Defesa Civil.
02.01 04.122.0201.2.005 - Manutenção das Despesas do Gabinete do Prefeito
06.10 26.782.0501.2.029 - Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes, 06.10 - 04.122.0501.2.026 - Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Infraestrutura Urbana e Planejamento
06.12 15.452.0502.2.031 - Manutenção da Limpeza Pública
07.13 12.361.0402.2.017 - Manutenção do Transporte Escolar
07.16 12.361.0402.2.102 - Manutenção e Encargos com o Fundeb 40% Ensino Infantil, 09.18 10.302.0404.2.066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial
10.24.08.244.0405.2.106 - Desenvolvimento das Atividades do Creas
11.28 20.601.0601.2050 - Recursos para Manutenção das Atividades Agrícolas
12.29 18.541.0915.2074 - Manutenção da Gerencia Municipal do Meio Ambiente
33.90.30.99 - Materiais de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e **Juliano da Costa Matos**
FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 13 de março de 2015.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:E46F9175

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2015.

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2015
CARTA CONVITE Nº 005/2015**.**
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis e Fênix Comercio de Produtos de Limpeza Ltda - EPP.
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Limpeza Hospitalar, para o Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis.
DO VALOR: R$ 29.735,28 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte oito centavos).
DO PRAZO: A vigência do Contrato será pelo período de 10/06/2015 á 31/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2.066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante e Paulo Victor de Souza Lopes - Pela Contratada

Deodápolis- MS, 10 de junho 2015.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:7F8E1A0A

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2015.

PROCESSO LICITATORIO Nº 059/2015
CARTA CONVITE Nº 004/2015.
PARTES: Prefeitura Municipal de Deodápolis e Oxisolda Comercio de Gases e Equipamentos Ltda.
OBJETO: Fornecimento de **Oxigênio Medicinal**, para atender as necessidades do Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis.
DO VALOR: R$ 59.275,00 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais).
DO PRAZO: A vigência do Contrato será pelo período de 09/06/2015 á 31/12/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.302.0404.2.066 - Manutenção do Programa Hospitalar Ambulatorial.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana - Pela Contratante e Mario Cesar Gomes - Pela Contratada

Deodápolis- MS, 09 de junho 2015.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:8460794E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública n.º 002/2015

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo n.º: 021/2015
Concorrência Pública n.º: 002/2015
Objeto: Seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção do Centro de Eventos 2ª Etapa, com recursos financeiros procedentes do Contrato de Repasse nº 783137/2013/MTUR/CAIXA, Processo nº2629.1004006-35/2013 e Contrapartida do Município.
Empresa vencedora: CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, totalizando R$ 1.010.769,41 (Hum milhão, dez mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e quarenta e um centavos).
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 19 de junho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:61BFAF57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DO PROCESSO Nº 027/2011

Tomada de Preços nº 003/2011

Homologo presente parecer e adoto seus termos como razão de decidir, motivo pelo qual resolvo aplicar à empresa GOMES & AZEVEDO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.640/0001-24, localizada na rua Rodolfo Andrade Pinho, 52, , fundos, na cidade de Campo Grande, as seguintes penalidades:
a) multa, na forma prevista no instrumento contratual, mais precisamente no item 9, sub itens 9.1 e 9.4,I, sendo a multa prevista no item 9.1 de 1% do valor do contrato, ou seja, R$ 11.986,00 (onze mil, novecentos e oitenta e seis reais), e a multa prevista no item 9.4.I, de 10% sobre o valor do contrato, ou seja, R$ 119.860,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta reais) totalizando, as duas multas, o valor de R$ 131.846,00 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais, que deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal, em até 30 dias contados da notificação da Empresa Multada, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.
b) rescisão do contrato, pelas razões previstas no Art. 78, I e III, da Lei 8.666/93 e itens 10.1, 10.4 e 10.5, do contrato, com a imediata assunção da obra objeto do contra no esta em que se encontra;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
Determino ainda, que se promova a contratação de engenheiro civil ou de empresa de engenharia para realizar pericia na obra em questão, sendo que o laudo deve estabelecer; a) de acordo com os projetos, memoriais descritivos e planilhas que constam do processo, que itens restam para serem construídos ou concluídos na obra; b) que itens encontram impropriedades e/ou inconformidades executivas na execução da obra; c) de acordo com os valores planilhados, qual o valor remanescente para a conclusão da obra.
Realizada a pericia, intime-se a segunda classificada na licitação para, na forma do Art. 24, XI, da Lei 8.666/93, dizer se aceita contratar a conclusão da obra nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido
Intime-se a interessada, com cópia deste parecer, para que promova o recolhimento da multa aplicada ou, querendo, exerça a faculdade prevista no Art. 109, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Eldorado-MS., 19 de junho de 2015

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:07BC8BB4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177 / 2015

"CEDE A FUNCIONÁRIA RITA DE CASSIA HIPOLITO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I – Ceder a servidora Rita de Cassia Hipólito, ocupante do cargo Efetivo de Professora Nível II, na Secretária Municipal de Educação, para a SEDHAST, Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Vale Renda, com ônus para origem, a contar desta data.

II — Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, ou afixação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:9C152AA2

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1070/2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A Prefeita municipal de Eldorado, MARTA MARIA DE ARAUJO, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Ouvidoria Parlamentar** da Câmara Municipal de Eldorado-MS, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes públicos legislativos, a aproximação com os cidadãos, a construção de um canal de comunicação sustentável, acessível, direto e gratuito, e o relacionamento democrático com a sociedade;

Parágrafo único - A **Ouvidoria Parlamentar** é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros assuntos relacionados ao desempenho das funções legislativas municipais estabelecidas legal e regimentalmente.

Art. 2º - Compete à **Ouvidoria Parlamentar** da Câmara Municipal de Eldorado:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços públicos;

d) demais assuntos recebidos pelos meios de comunicação com a Câmara Municipal.

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

VIII - encaminhar aos outros Poderes do Município, do Estado e da União, bem como ao Ministério Público, as reclamações apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas, através de requerimentos e representações, para conhecimento, providências e finalidades legais que julgarem necessárias e cabíveis nas áreas das respectivas competências;

IX - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Art. 3° - A **Ouvidoria Parlamentar** será coordenada por servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal, para esse fim designado por ato próprio do seu Presidente.

Art. 4° - O coordenador da **Ouvidoria Parlamentar** exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observadas fielmente as normas do **Regimento Interno**, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, ouvida previamente a Mesa Diretora, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades ocorridas no interior da Câmara Municipal, das quais tenha conhecimento;

III - solicitar expressamente à Presidência da Câmara Municipal a remessa ao Tribunal de Contas do Estado, Policia Federal, Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da **Ouvidoria Parlamentar**;

V - elaborar relatório quadrimestral das atividades da **Ouvidoria Parlamentar** para ser entregue à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos Vereadores;

VI - elaborar relatório anual de todas as atividades da **Ouvidoria Parlamentar** e remeter uma via à Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem assim disponibilizá-lo para consulta e apreciação a qualquer interessado;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da **Ouvidoria Parlamentar**;

VIII - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

IX - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1° - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio.

§ 2° - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até **10** (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo coordenador da **Ouvidoria Parlamentar**, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3° - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4° - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5° - A Mesa Diretora, por intermédio do órgão legislativo competente de comunicação social, deverá dar ampla divulgação sobre a existência e atividades da **Ouvidoria Parlamentar**, sua finalidade e forma de utilização, através dos veículos de imprensa a serviço da Câmara Municipal, e em especial:

I - pela manutenção de link exclusivo da **Ouvidoria Parlamentar** na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;e

II - pelo acesso dos cidadãos à **Ouvidoria Parlamentar** por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6° - Os dados do usuário dos serviços da **Ouvidoria Parlamentar** serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante sua autorização por escrito.

Art. 7° - De posse de reclamação, o coordenador da **Ouvidoria Parlamentar** deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando resposta e solução do problema.

Parágrafo único - O coordenador da **Ouvidoria Parlamentar** dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município do atual exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias posteriores ao início de sua vigência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:B1EA802A

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1072/2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 01 (um) ponto de táxi e dá outras providências"

A Prefeita municipal de Eldorado, **MARTA MARIA DE ARAUJO,** faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01(um) ponto de táxi com 02 (duas) vagas na Rua Ribeirão Preto esquina com Rua Mato Grosso do Sul, em frente ao Bar do Valdecir.

Art. 2º - O Ponto de Taxi criado pelo Projeto de Lei obedecerá a normas Jurídicas e prescrições legais aplicáveis aos demais pontos existentes.

Art. 3º - O ponto criado através da presente Lei será preenchido por automóveis previamente licenciados para tal finalidade e aprovados em Lei especifica de concessão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:B65747FE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1071 DE 17 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Mara **Marta Maria de Araujo**, Prefeito Municipal de Eldorado, estado De Mato Grosso do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado / MS, Que aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez)anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso 1 do artigo 9º da lei de diretrizes e bases da Educação Nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a constituição da república e a constituição do estado de Mato grosso do Sul, como também as leis municipais existentes no município.
§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação do Município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.
§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.
§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.
§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.
§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2(dois anos).
Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo de acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Grupo de Acompanhamento e Avaliação da Implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Colegiados Escolares, Sociedade Civil Organizada, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e todos os demais Conselhos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação devera providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PME, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, em 17 de junho de 2015.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:8E58DA8E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1299/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE,

ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E GABINETE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
DATA DE REALIZAÇÃO: 02/07/2015
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 19 de Junho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:D2242891

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1385/2015
O Município de Figueirão/MS, por intermédio de seu pregoeiro, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
DATA DE REALIZAÇÃO: 03/07/2015.
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520/2.002, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Federal n.º 8.666/93.
EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada mediante identificação, podendo ser requisitado pelo e-mail licitacao@figueirao.ms.gov.br ou pessoalmente no setor de licitação.

Figueirão, 19 de Junho de 2015.

LELLIS FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Karina Santos Barbosa
Código Identificador:430C71F7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO P/Nº 059, DE 19 DE JUNHO DE 2015

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN, Prefeito Municipal de Figueirão, no uso da atribuição conferida pelo inciso I, do art. 93, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Nomear, **ADAO MACIEL DA ROCHA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG n°. 1.087.464 - SEJUSP/MS, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL, símbolo DGS, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em vaga prevista na Lei Complementar n. 003, de 06 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Figueirão – MS, 19 de junho de 2015.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN,
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Quelia Cristina L. de Souza
Código Identificador:367AAD3B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
AVISO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/15 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/ SMAS/ SEMEJ/ SEDAMA/ SEINF/SEMF

O Prefeito Municipal de Japorã - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município bem como a Constituição Estadual e Federal, e CONSIDERANDO a Homologação da Classificação Final dos inscritos, no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/ PMJ-SEAPLANDE/ SMS/ SMAS/ SEMEJ/ SEDAMA/ SEINF/ SEMF, CONVOCA os CANDIDATOS aprovados, constantes no Anexo I deste Edital, para a Contratação Temporária para suprirem necessidades imediatas nas áreas especificas do Município de Japorã-MS; nos termos da Lei Complementar Municipal nº 015/2006, Decreto Municipal nº 982/2015, para comparecer a prefeitura Municipal de Japorã até 30/06/2015, das 08:00 hs ás 11:00 hs, os classificados constantes do Anexo I deste Edital munidos dos seguintes documentos:
a) - FOTO ¾
b) - CÓPIA DO CPF E IDENTIDADE (ACOMPANHADOS DO ORIGINAL)
c) - COMPROVANTE DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE
d) - CÓPIA DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP
e) CÓPIA DO TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
(ACOMPANHADOS DO ORIGINAL)
f) LAUDO MÉDICO OFICIAL DE APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO
g) CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA (no caso de homens)
h) CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO.
i) CERTIDÃO NASCIMENTO DOS FILHOS
j) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
l) CÓPIA CARTEIRA DE TRABALHO
m) CÓPIA DA CARTEIRA DE MOTORISTA (Quando exigível no cargo)

Japorã/MS, 03 de Junho de 2015.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/15 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2015/PMJ-SEAPLANDE/SMS/ SMAS/SEMEJ/ SEDAMA/ SEINF/SEMF

CARGO: STO - SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL (OPERADOR DE MÁQUINAS)

CANDIDATO	RG	CLASS
ADENILSON PEREIRA	001338615 SSP/MS	1º

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:E7B364E5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 086/2015, DESIGNA A SERVIDORA VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 086, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA A SERVIDORA VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK, OCUPANTE DO CARGO DE RECEPCIONISTA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designada a Servidora, VANESSA DA SILVA GOMES LURZNIK, matrícula de n° 750, ocupante do Cargo Efetivo de Recepcionista, para atuar na Secretaria Municipal de Administração, exercendo suas atividades inerentes ao Cargo.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 19 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:AE1C8E5F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA DE N°. 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 047/2015.

O Município de Jaraguari-MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria de n°. 071/2015 – publicada em 15 de maio de 2015, torna público para os interessados o resultado da Chamada Pública de n° 001/2015, cujo objeto é habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares **para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I do edital. A aquisição visa atender ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar** e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2015 na Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS. Grupos vencedores de acordo com a relação de itens vencidos: **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA COOPVERDE, CNPJ nº 12.510.123/0001-51 (grupo formal)**, no valor Global de **R$ 24.847,72 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavo)** e os Srs. **GEDIMAR MARTINEZ DE ARAGAO, CPF nº 797.249.811-34,** VALOR TOTAL de R$ 19.285,00 (dezenove mil e duzentos e oitenta e cinco reais) **ELOIDE MARTINEZ DE ARAGAO, CPF nº 322.779.891-34 (grupo informal),** VALOR TOTAL de R$ 16.835,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais)**.**

CRISTIANE UESATO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:4B190A5B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 106/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 051/2015

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **INCISO II DO ART. 24° DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora:

EMPRESA VENCEDOR: LUIS HENRIQUE TEODORO CENTURION
CPF: 955.893.091-15
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 4.960,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:9FDD6A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 083/2015, NOMEAÇÃO ATILIO REICHEL CAVALARI - SEC. MUNICIP. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº. 083, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

NOMEIA O SENHOR, ATÍLIO REICHEL CAVALARI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SÍMBOLO DAS-103, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° NOMEAR o Senhor, ATÍLIO REICHEL CAVALARI**,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Símbolo – DAS-103, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:884F4A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 084/2015, EXTINGUE CONTRATO DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO LUIZ ALBERTO DA COSTA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº. 084, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ ALBERTO DA COSTA, DO QUADRO PERMANENTE DO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARAGUARI, DE ACORDO COM A CARTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CONCEDIDA ATRAVÉS DO BENEFÍCIO DE NÚMERO 168.486.695-0, FIXADA EM 14/04/2015.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - **EXTINGUIR** o Contrato de Trabalho do Servidor Público Municipal LUIZ ALBERTO DA COSTA, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, do Quadro Permanente do Executivo Municipal, de acordo com a Carta da Previdência Social de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida através do benefício de número 168.486.695-0, fixada em 14 de abril de 2015.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:938F303C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 085/2015, DECLARA VACÂNCIA NO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, OCUPADO PELO SERVIDOR LUIZ ALBERTO DA COSTA

PORTARIA Nº. 085, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO QUADRO PERMANENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARAGUARI, OCUPADO PELO SERVIDOR LUIZ ALBERTO DA COSTA, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA ATRAVÉS DO BENEFÍCIO NÚMERO 168.486.695-0.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1° - **DECLARAR** a Vacância do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo do Quadro Permanente do Executivo Municipal, ocupado pelo Servidor Público Municipal, LUIZ ALBERTO DA COSTA, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida através do benefício de número 168.486.695-0, fixada em 14 de abril de 2015.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:911175CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 087, DESIGNAÇÃO ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 087, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA O SERVIDOR ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO, SÍMBOLO – ADI 201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS.

VÁGNER GOMES VILELA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado o Servidor, ROMÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão, Símbolo – ADI-201, para atuar na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições ao contrário.

Jaraguari-MS, 19 de junho de 2015.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:C9AA6CC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 825, DE 19 DE JUNHO DE 2015, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016

LEI Nº 825, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2016 do municipio de jaraguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VAGNER GOMES VILELA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Das disposições preliminares

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaraguari, para 2016, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos; e

XIII - as disposições gerais.

capítulo i
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de ***2016***, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º e anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de ***2016*** e na sua execução.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de ***2016***, será dada maior prioridade aos programas sociais, depois de atendidas as disposições do art. 2º desta lei.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.

capítulo ii
da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Convenente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos, são os constantes da Portaria Nº 21/2012 TC/MS Subanexo V e suas alterações:

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º Fica autorizado a alteração das fontes de financiamento e destinação dos recursos, quando necessário mediante decreto municipal

§ 7º As fontes e destinação de recursos para financiamento do Orçamento serão classificadas:

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2º e 3º DÍGITOS ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
4º a 6º DÍGITOS DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronais servidores e compensação financeira)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
Fonte 12 – Serviços de Saúde
Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 31 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS⁄ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28⁄09⁄2001 e Decreto nº 12.950, 31⁄03⁄2010)
Fonte 50 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte 51 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte 70 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Transferências do Estado – FUNDERSUL
Fonte 81 – Transferências do Estado – FIS
Fonte 82 – Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26 ⁄01⁄2011
Fonte 88 – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
Fonte 89 – Outras Receitas primárias

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 91 – Operações de Créditos Externas
Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003 Apoio a Pessoa Idosa – API
004 Programa de Atenção à Criança – PAC
005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007 Programa Sentinela
008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)

015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
016 Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
019 Convênio Trânsito.
020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049 Transferências do Salário Educação
050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
056 Bolsa Família
057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento)
061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071 Recursos Hídricos
072 Recursos Minerais
073 Royalties Petróleo
074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111
505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros e anexos orçamentários consolidados, conforme IN 35/2011 e suas alterações;

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo iii
Das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11- O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) conforme emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Capítulo iv
Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de ***2016*** deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 15 A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei, será mediante audiência pública.

Parágrafo Único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As metas do Plano Plurianual para o exercício financeiro de ***2016***, deverão ser compatibilizadas com as metas da LDO.

Art. 21 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de ***2015***, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25 As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 27 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3° Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei especifica.

Art. 28 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução em parceria com a administração pública municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29 os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Capítulo v
Das diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social

Art. 31 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 33 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Capítulo vi
Limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 34 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 35 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

Capítulo vii
Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 36 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 37 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 38 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 36, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 39 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 36 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 41 No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Capítulo viii
Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 42 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43 A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira que impliquem em renuncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo ix
Das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 45 A proposta orçamentária do Município para **2016**, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de **2015**.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de ***2016***, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da lei nº 4.320/64, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, limitando aos créditos autorizados.

§1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares até o limite de 35%, do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2016.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 48 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo x
Das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 49 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo xi
Das limitações de empenhos

Art. 50 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo xii
Das transferências de recursos

Art. 51 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 54 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 55 Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

Capítulo xiii
Das disposições gerais

Art. 56 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até ***31 de dezembro de 2015***, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações; e
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 60 Os quadros representativos das metas para ***2016***, expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, em nível de QDD, constará da LOA respectiva.

Art. 61 Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 62 A previsão das receitas e a fixação das despesas para ***2016*** serão orçadas a preços correntes.

Art. 63 No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:D6B58BFA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 372/2015, CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO N.º 372, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VAGNER GOMES VILELA, no uso de suas atribuições legais e considerando as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA

Art. 1º - fica convocada a **IV Conferência** Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a se realizar no(s) dia(s) 25 do mês de Junho de 2015. A partir das 08h00 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguari – Mato Grosso do Sul.

Art.2º - o evento terá como tema geral "**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente".**

Art.3º - as discussões realizadas na **IV Conferência** terá como finalidade garantir a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da Criança e do Adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, bem como as deliberações das Conferências anteriores em âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

Art.4º - a Conferência terá como eixos temáticos:
Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
Proteção e Defesa dos Direitos;
Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
Controle Social e Efetivação dos Direitos;
Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
Art.5º - a coordenação geral da **IV Conferência** ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, que encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.

Art.6º - à Comissão Organizadora da Conferência caberá:

requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público municipal, da administração direta e indireta,necessários à operacionalização da .... Conferência;
constituir Secretaria Executiva;
elaborar Regimento Interno da Conferência;
dirigir os trabalhos da Conferência;
atender as deliberações do Conselho Nacional e Estadual.

Art.7º - Os servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da **IV Conferência** ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 19 de junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:EE7D0B6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 824, DE 19 DE JUNHO DE 2015, AUTORIZA O PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

LEI Nº 824, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI A EFETUAR O PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VAGNER GOMES VILELA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R$ 145.206,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos e seis reais) referente ao valor apurado para justa e prévia indenização da desapropriação administrativa do imóvel destinado à construção de casas populares com as seguintes descrições, partindo do marco 01, cravado na margem da estrada linha 01, segue com azimute magnético de 62°51´53´´ NE e a distância de 285,00 metros até o marco 02, e segue com azimute de 53°53´12´´ SW e a distância de 225,82 metros até o marco 03, e segue com o azimute de 30°06´48´´ SW e a distância de 239,69 metros até o marco 04, segue com o azimute de 59°53´12´´ NW e a distância de 380,00 metros até o marco 01, marco que deu origem ao perímetro descrito, conforme planta da área em anexo a este Projeto de Lei.

Paragráfo único – O imóvel descrito no caput deste artigo possui área total de 07 hectares 2.604,59 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata a autorização pertencente à Terezinha Pereira Ximenes, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 071.335 SSP/MS e inscrita no CPF sob nº 572.559.621-49 e encontra-se devidamente registrado no CRI do Município de Bandeirantes, sob matrícula de nº 9.037, consoante segue anexo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:6490BD30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 371/2015, CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N.º 371, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, Vagner Gomes Vilela, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

***DECRETA*.**

Art. 1º. Fica convocada a **IV Conferência Municipal de Saúde do Município de Jaraguari**, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A **IV Conferência Municipal de Saúde**, a ser realizada em sessão una do dia **10 de julho de 2015, no horário de 7h30 as 17h30**, **no auditório da Câmara de Vereadores**, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "**SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS: DIREITO DO POVO BRASILEIRO**".

Art. 3º. A IV Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e na ausência ou impedimento eventual pelo seu substituto legal.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Saúde expedirá mediante portaria, o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Saúde a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde correrão a cargo dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 12 de junho de 2015.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:25AA24DA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO DE N°. 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 094/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS**, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto Municipal no 364, de 14 de MAIO de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Groso do Sul, em 15 de MAIO de 2015, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, **VAGNER GOMES VILELA,** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE**

PREÇO, tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM".** Processo Administrativo Licitatório de n°. 094/2015. Pregão para Registro de Preço de n°. 005/2015**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, de acordo com o Edital e seus anexos.** Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, centro, Cep: 79.440-000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de: 30/06/2015. Sessão Pública: 02/07/2015 ás 08h e 30min. Informações Gerais: o edital será disponibilizado por meio de arquivo digital, onde o interessado poderá se dirigir ao endereço supra citado munido de pen drive ou HD externo, ou mediante solicitações para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojar@hotmail.com. Data: 19/06/2015.

CRISTIANE UESATO
Pregoeira

Publicado por:
Rosa Helena Borges da Silva
Código Identificador:79B5BEA2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

PROCESSO N° 039/2015.

O Município de Laguna Carapã, por intermédio da Pregoeira Sra. Ana Paula Pereira da Silva, comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial acima, sendo que o mesmo foi fracassado.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

Homologo o presente resultado.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:CCE97C5E

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO 028/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2015
PROCESSO N° 044/2015

OBJETO: objeto desta licitação a aquisição de 01 (um) caminhão 0km, de no mínimo 130 cv, ano/modelo vigente, na cor solida, turbo diesel com no mínimo 4 cilindros, com capacidade de 3 passageiros ocupante, direção hidráulica, freios hidráulicos, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 de Julho de 2015 às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 18 De Junho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:50C16019

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 047/2015

OBJETO: Constitui objeto desta licitação é a contratação de empresa para locação de estruturas necessárias para realização das festividades da festa Junina desta cidade de Laguna Carapã, MS, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n. º 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 13/2013, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 02 de Julho de 2015 às 10h00min horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal, na Av. Erva Mate, n° 650 na cidade de Laguna Carapã.

EDITAL NA ÍNTEGRA está à disposição dos interessados no Setor de licitação, na Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, onde poderão retirar o Edital, mediante identificação, endereço, número de telefone, ou e-mail e CNPJ ou CPF. Podendo solicitar informações pelo telefone 3438-1202, ramal 203.

Laguna Carapã/MS, 18 de Junho de 2015.

ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:A525CD6B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 77 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora TALITHA ANGELICA DE OLIVEIRA ANGELOTTO, lotada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 06 de julho a 04 de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.

II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:25A8B00F

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 78 /2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora KATIA LÚCIA MARTINS TALON, lotada no cargo efetivo de Assistente Administrativo, no período de 06 a 25 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:554CECBF

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 79 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor efetivo RONALDO DE ARAÚJO, lotado no cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado, no período de 1º a 20 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:D4B1250D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 80 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor efetivo EWERTON DUARTE DA SILVA, lotado no cargo em comissão de Assessor de Imprensa, no período de 1º a 20 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:EE837012

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 81 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor MARCOS ANTONIO VOLPATO, lotado no cargo efetivo de Contador, no período de 06 a 25 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:47470BF7

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 82 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora VIVIANE DONATTI REZENDE, lotada no cargo em comissão de Assessora Parlamentar III, no período de 06 a 25 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:B6A324E5

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 83 / 2015

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor RUI MARTINS DA SILVA, lotado no cargo efetivo de Vigia, no período de 1º a 20 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:EC62DD89

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 84 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora SILVANA BARBOSA DOS SANTOS, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 10 a 29 de julho de 2015, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:57860AB5

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 85 / 2015

Concede férias à Servidora que especifica, e dá outras providências.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I – Conceder férias à servidora JOICE VALESCA ÂNGELI DE ANDRADE, lotada no cargo efetivo de faxineira, no período de 13 de julho a 1º de agosto de 2015, referente ao período aquisitivo 2014.
II –Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.
III- Autoriza ainda o pagamento de ⅓ (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2015.

BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:DD36435D

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Naviraí/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que na Licitação modalidade Tomada de Preços sob o n° 004/2015, realizada dia 15 de junho de 2015, as 09:00 horas, que versa sobre a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA POR LOTE, QUAIS SEJAM: TECLADOS, NO-BREAK, COMPUTADORES, ROTEADOR, IMPRESSORAS E SCANNER, conforme descrito no Termo de Referência, resultou vencedora a empresa COLOMBI – MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 14.010.571/0001-11, sediada em Terra Roxa-PR.

Naviraí/MS, 17 de junho de 2015.

KÁTIA LÚCIA MARTINS TALON
Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:FB139723

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 47, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Altera os Anexos II e III ao Decreto nº 41, de 15 de fevereiro de 2013 que, "Dispõe sobre o regulamento para a concessão de diárias aos servidores municipais", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal Nº 666/93, de 13 de Julho de 1.993,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos **II** e **III ao Decreto nº 41 de 15 de fevereiro de 2013,** que aprova o regulamento para a Concessão de Diárias aos servidores municipais, passam a vigorar na forma dos **Anexos I** e **II**, partes integrantes deste decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais determinações regulamentares, não alteradas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 22 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

ANEXO I AO DECRETO Nº 47/2015

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
*** VALORES EM UFERMS ***

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIAS NOS LIMITES DO ESTADO		DIÁRIAS PARA FORA DOS LIMITES DO ESTADO		
	INTERIOR	CAPITAL E CIDADES ACIMA 300 KM DE DISTANCIA	INTERIOR	CAPITAL	BRASÍLIA
PREFEITO	19 UFERMS	24,5 UFERMS	29 UFERMS	29 UFERMS	30 UFERMS

ANEXO II AO DECRETO Nº 47/2015

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

*** VALORES EM UFERMS ***

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	ALIMENTAÇÃO	POUSADA
II	Vice-Prefeito, Assessor de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor de Imprensa, Gerente Geral Executivo e Gerentes de Áreas.	4,50	4,50
III	Gerentes de Núcleos e ocupantes de cargos de provimento efetivo de níveis superiores.	3,60	3,60
IV	Gerentes de Equipes, os ocupantes dos demais cargos de provimento em comissão e Membros de Conselhos Municipais.	3,45	3,45
V	Demais categorias funcionais não especificadas nos incisos anteriores.	2,87	2,87

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:013CF47F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 032/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº. 244/2015 – Dispensa por Limite nº. 032/2015.

Favorecida: Vizu Distribuidora de Livros Ltda
CNPJ: 02.593.711/0001-42
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIVROS INFANTO JUVENIL E, DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PEDIDO DE COMPRAS NOS. 24 E 25/2015/GED E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO "PROJETO COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Valor total da despesa: R$ 7.792,00 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais).
Data da Ratificação: 18/06/2015

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 030/13.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:D8D2D0DF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 286/2015

PROCESSO nº. 229/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 072/2015.
Empresa Vencedora: HOSPITAL SANTA RITA LTDA, **CNPJ** nº. 03.151.578/0001-37
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE CÂNDIDO MARTINS LOPES, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800657-84.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/003450-7, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 17 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:024ECCBF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 287/2015

PROCESSO nº. 229/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 072/2015.
Empresa Vencedora: SOUZA & VIEIRA S/S LTDA – ME **CNPJ** n.º 10.700.868/0001-58
Objeto: REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE CÂNDIDO MARTINS LOPES, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800657-84.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/003450-7, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 17 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:F98DA42E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 288/2015

PROCESSO nº. 229/2015 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA nº. 072/2015.
Empresa Vencedora: UCM – UNIDADE CRÍTICA MÉDICA EIRELI, **CNPJ** n.º 12.772.536/0001-04 **Objeto:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ANGIOPLASTIA, EM ATENDIMENTO AO PACIENTE CÂNDIDO MARTINS LOPES, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0800657-84.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/003450-7, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Valor da Despesa: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 17 de junho de 2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas,
Conforme Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:033C4D0D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1849/2015.

Favorecida: Vizu Distribuidora de Livros Ltda
CNPJ: 02.593.711/0001-42
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIVROS INFANTO JUVENIL E, DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME PEDIDO DE COMPRAS NOS. 24 E 25/2015/GED E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO "PROJETO COMBOIO MÁGICO, ITINERANTE", DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.12.122.0502.2.071-33.90.32 (R 550).
Valor total da despesa: R$ 7.792,00 (sete mil e setecentos e noventa e dois reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 18 de junho de 2015.

CIRO JOSÉ TOALDO,
Gerente de Educação e Cultura e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto Nº 030/13.

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:33E55416

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 075/2015

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO** nº. 245/2015 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** nº. 075/2015.
Empresas Vencedoras: *HOSPITAL SANTA RITA LTDA, CNPJ nº. 03.151.578/0001-37 com valor de R$ 28.820,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte reais), VIDIGAL ORTOCIRÚRGICA S/S - LTDA, CNPJ n.º13.662.074/0001-35 com valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/S LTDA – EPP, CNPJ n.º 03.785.651/0001-22 com valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).* ***O*****bjeto:** REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO N.º 1804/2015/GESAU, EM ATENDIMENTO À PACIENTE MALVINA GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0801251-98.2015.8.12.0029, MANDADO N.º 029.2015/004857-5, PODER JUDICIÁRIO, PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ - MS.
Recurso Orçamentário: Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3559). **Totalizando o valor global de R$ 44.420,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais).**
Data da Ratificação: 18/06/2015.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conf. Decreto Nº 036/15.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:ECE91589

NÚCLEO DE PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. º 231/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. º 094/2015.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURANÇA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROF "JOSÉ CARLOS DA SILVA" E BALNEÁRIO MUNICIPAL "PARAISO DAS AGUAS". Informa que a sessão foi considerada **FRACASSADA**.

Naviraí, 19 de junho de 2015.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPLIÉ
Pregoeira
Portaria nº. 764/2014.

Publicado por:
Marta da Silva Moreira
Código Identificador:01530D9D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO N.º 082, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre o Regulamento das Festividades Sociais Alusivas à 26ª Cavalgada de 2015"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, IX, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Capítulo Primeiro
Das Cavalgadas

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento da 26ª Cavalgada de Paranaíba-MS e disciplina as cavalgadas realizadas neste município.

Parágrafo único. Cavalgada Municipal é um evento Cultural e Esportivo sem vínculo político e está sendo realizado em virtude do aniversário do município de Paranaíba-MS, ao qual fará parte das festividades alusivas do mesmo, o qual acontecerá no mês de Julho do corrente ano.

Art. 2º. A Comissão Executiva especificamente nomeada para essa finalidade será responsável pela organização, realização e execução de cada cavalgada, respondendo também por todos os atos e feitos acontecidos durante o período de realização da mesma.

Art. 3º. A participação de menores na cavalgada só será permitida com a autorização por escrito e assinada pelos pais ou responsável, sendo responsabilidade exclusiva de cada comitiva.

Art. 4º. O uso de armas de fogo ou similares será proibido durante a realização da cavalgada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir a assustar os cavalos ou provocar acidentes com algum participante da cavalgada, sendo permitido o uso dos mesmos apenas e exclusivamente pela organização no local e hora adequados, no descumprimento o infrator poderá ser punido com a sua exclusão do evento.

Art. 5º. O consumo de bebidas alcoólicas pelos tropeiros é proibido durante o percurso.

Art. 6º. A Comissão Executiva realizará, anualmente, o roteiro das Cavalgadas, que deverá ser fielmente cumprido pelos tropeiros, e ficará, juntamente com a equipe de apoio, responsável pela manutenção da ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída até o término da mesma.

Art. 7º. Somente será permitida a participação de animal que apresentar Guia de Trânsito Animial (GTA), exame de Mormo e Anemia Infecciosa Equina (AIE) e atestado de vacinação contra a influenza equina ou atestado sanitário emitido por médico veterinário e desde que devidamente encilhado para montaria, ferrado das quatro patas, apresentando total segurança ao cavaleiro e animal.

Parágrafo único. Não será permitida a participação de animais feridos ou em evidente mal estado de saúde na realização do trajeto da Cavalgada.

Art. 8º. As encilhas dos animais deverão obedecer ao que estabelece as diretrizes legais para encilha dos equinos nas atividades campeiras, bem como a pilcha para prendas e peões, conforme determina as diretrizes para pilcha gaúcha.

Art. 9º. Todos os cavaleiros deverão transitar em grupos homogêneos, de modo a acompanhar os coordenadores, evitando os retardatários.

Art. 10. A Comissão Executiva é o órgão máximo de autoridade das Cavalgadas e todas as suas decisões devem ser imediatamente acatadas pelos cavaleiros.

Art. 11. Será expressamente proibido o comportamento repulsivo, discriminatório, degradante ou humilhante por parte dos integrantes das Cavalgadas.

Parágrafo único. A Comissão Executiva velará pelo companheirismo e respeito entre os participantes, sendo que reprimirá de forma categórica qualquer comportamento antagônico à moral e harmônica convivência.

Art. 12. Caso ocorra algum incidente no trajeto envolvendo o cavaleiro e/ou seu animal, os demais membros deverão prestar imediato socorro aos mesmos.

Parágrafo único. As causas de incidentes ocorridos durante a Cavalgada serão investigadas pela comissão executiva.

Art. 13. Fica cada cavaleiro obrigado a zelar e manter a ordem da Cavalgada, ficando o mesmo proibido de jogar lixo durante o percurso.

Capítulo Segundo
Da Equipe de Apoio

Art. 14. O carro de apoio é um veículo utilizado para apoiar e acompanhar a tropeada, de acordo com seu desenvolvimento.

Art. 15. O carro de apoio, será responsável pela orientação do trajeto e animação, onde o mesmo irá a frente anunciando a passagem dos cavaleiros.

Art. 16. O carro de apoio não tem obrigações ou responsabilidades por objetos dos tropeiros.

Art. 17. O motorista do carro de apoio deve respeitar os tropeiros no sentido de condução do veículo.

Capítulo Terceiro
Da Comissão Executiva

Art. 18. Os membros da comissão executiva escolherão os coordenadores gerais para esta cavalgada, os quais sempre contarão com o apoio dos demais integrantes da cavalgada.

Art. 19. É obrigação dos coordenadores manter a ordem e a integração dos membros da cavalgada.

Art. 20. Sempre que precisar pronunciar-se ou dar um aviso, o mesmo será feito pelos coordenadores da cavalgada ou alguém por eles designado.

Art. 21. Na saída, na chegada ou em pronunciamento, é necessária a presença dos coordenadores de cada comitiva.

Parágrafo único. Todos os integrantes do grupo das comitivas e demais cavaleiros participantes deverão acatar aos pareceres dos coordenadores como ordem.

Art. 22. É dever do coordenador geral da cavalgada chegar nas comunidades e cumprimentar, agradecer a recepção e a acolhida por parte dos membros da mesma.

Art. 23. No decorrer da cavalgada deve ser respeitada a hierarquia conferida ao coordenador geral ou pessoa por ele designada.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos através da consulta deste regulamento e pela comissão executiva.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:966FE79D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 282, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 36, inciso V, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Declarar a **VACÂNCIA**, do cargo de Técnico de Saúde Pública/Auxiliar de Enfermagem-Referência 01, ocupado pela servidora **NILZA FÁTIMA LEONEL DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedendo-lhe o afastamento.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 15 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:49083C96

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 283, DE 15 DE JUNHO DE 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR a pedido, o servidor **MARIO GUILHERMINO PASCOA**, ocupante do cargo de **Dentista – ESF/Ref. 07**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 15 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:0B9E5024

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 284, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Designa Comissão de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, sob a presidência do primeiro, para constituirem a Comissão encarregada de **acompanhar, coordenar e controlar os trabalhos de organização e aplicação do Concurso Público/2015 para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Paranaíba**, observando as normas divulgadas pelo Decreto n.º 2500, de 21 de agosto de 2006, os seguintes membros:

1. Renata Cristina Rios Silva Malheiros do Amaral;
2. Carlos Alberto Neves Machado;
3. Leila Cristina Soares de Oliveira;
4. Valdete Amélia de Menezes; e
5. Rita de Cassia Coelho Morales.

Art. 2º. A Comissão de Concurso articular-se-á com a empresa contratada pela Prefeitura Municipal incumbindo-se do apoio administrativo necessário à realização do referido Concurso Público.

Art. 3º. Qualquer medida ou decisão a ser tomada pela Comissão deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se em especial a Portaria de nº 244/2015, retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2015.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:D252D9E8

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 285, DE 17 DE JUNHO DE 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR a pedido, a servidora **RAIANE MIGNOLI VILELA**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Construção de Prédios Públicos/Ref. 02, lotada junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de **1º de julho de 2015**.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:FD0049A4

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 286, DE 17 DE JUNHO DE 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR a pedido, a servidora **ERIKA MENDONÇA LOPES SILVA**, ocupante do cargo de **Serviços Gerais Feminino/Ref. 01**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:30773BEC

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 288, DE 19 DE JUNHO DE 2015

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR a pedido, o servidor **RICARDO RIBEIRO GUSTINELLI**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo/Ref. 03**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2015.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 19 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B8249043

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.032, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a Inclusão de Ações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Incluir no PPA – Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.913, de 04 de dezembro de 2013, com vigência para o período de 2014 a 2017; na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.959 de 11 de junho de 2014 e Lei nº. 1.980 de 01 de dezembro de 2014, com vigência para o exercício financeiro de 2015, a ação seguinte, e abrir o respectivo Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município, instituído pela Lei nº. 1.982, de 08 de dezembro de 2014, vigente para o exercício financeiro 2015.

Ação Atividade	2.093	Programa Brasil Alfabetizado
Dotação	**Rubrica/ Fonte**	**Valor**
12.361.0006.2.093	3.3.90.30.220000	R$ 8.000,00
12.361.0006.2.093	3.3.90.39.220000	R$ 4.900,00

Artigo 2º. O recurso destinado a dar cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será o constante do Art. 43, § 1º, Item I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:C65BF59D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.033, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Altera a redação dos artigos 2º e 3º e revoga o §1º do artigo 2º da Lei Municipal n° 1.968, de 02 de setembro de 2014, e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.968, de 02 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Na Escritura Pública, sob pena de retrocessão deverá constar que a doação de que se trata esta lei, é feita única e exclusivamente para que no imóvel, seja edificada e instalada uma unidade da Empresa Latasa Reciclagem Ltda, inscrita no CNPJ. nº 04.266.100/0001-15."

Artigo 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.968, de 02 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 01 (um) ano e concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto no artigo 199 da Lei Orgânica do Município."

Artigo 3º. Fica revogado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.968, de 02 de setembro de 2014.

Artigo 4º. Fica acrescentado o Artigo 3-A à Lei Municipal nº 1.968, de 02 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

*"**Artigo 3-A.** Não havendo utilização da área objeto desta doação nos prazos e fins estabelecidos nesta Lei, será ela revertida ao patrimônio do município com todas as benfeitorias e acessões implantadas, independentemente de notificação e sem direito a indenização."*

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:C876C6FC

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 2.034, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios e destinar Subvenções às entidades Governamentais e não Governamentais e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades governamentais e não governamentais abaixo descritas, bem como subvencioná-las no exercício de 2015.

Parágrafo único. As entidades habilitadas a firmarem convênios e receber subvenções até os valores abaixo discriminados são as seguintes:

I - CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMSISP:
R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).– Fonte: 100.000
Finalidade: Auxilio da polícia civil e militar nas suas atividades e manutenção do sistema de câmera e monitoramento do Município.

II - CONSELHO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE PARANAÍBA - COMSISP:
R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).– Fonte: 1.14.010 e 1.31.010
Finalidade: Destinação ao Corpo de Bombeiros Militar de Paranaíba para implementação e execução de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel às emergências e traumas.

III - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC:
R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Fonte: 100.000.
Finalidade: despesas de manutenção e custeio de despesas com passagens, alimentação, hospedagem de pessoal e demais serviços.

IV – IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:
R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – Fonte: 100.000.
Finalidade: auxilio nas atividades desenvolvidas no Centro de Recuperação de Dependentes Químicos e outras Drogas "Canaã".

V - COOPERATIVA RECICLA PARANAÍBA – COOREPA:
R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) – Fonte: 100.000.
Finalidade: Realizar a coleta de material reciclável no município de Paranaíba.

Artigo 2º. Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará com as entidades subvencionadas os respectivos convênios.

Artigo 3º. As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e serão obrigadas a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, incluindo os demonstrativos exigidos no Convênio.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do Convênio.

§ 2º. As entidades conveniadas e subvencionadas deverão efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial a fim de receberem e movimentarem os valores dos repasses objeto da presente Lei.

§ 3º. Os recursos destinados nesta lei devem ser utilizados para manutenção das atividades fim da entidade, excetuando os casos autorizados pela Lei Ordinária Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012, que alterou a Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000, para pagamento de profissionais nos limites e nas áreas por ela estabelecida.

Artigo 4º. As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e também no artigo 43 da Lei Municipal 1.824, de 09 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 17 dias do mês de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

DENISE CAMARGO BENITEZ DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Aparecida de Freitas
Código Identificador:B55DE6D3

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 043, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

Considerando que servidor desta Casa de Leis, **FABIANO MORAIS AGI**, encontra-se em tratamento por enfermidade com o CID. 691-4, na cidade de São José de Rio Preto-SP, necessitando de mais 10 (dez) dias para seu pronto restabelecimento,

R E S O L V E:

Conceder licença médica ao servidor ***Fabiano Morais Agi,*** ocupante do cargo de Advogado, símbolo ADM-1, referência 01, do Quadro Permanente da Câmara Municipal, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da presente data, conforme atestado em anexo.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:4566903A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 044, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora **Maiza Maciel Domingues Rodrigues**, ocupante do cargo de Agente Legislativo, código ADM-2, referência 2, do Quadro Permanente da Câmara Municipal, Adicional de produtividade no percentual de 100% (cem por cento) com base no inciso X do Artigo 65 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela LC. nº 52, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:43DCC75C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 045, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **Antonio Ferreira de Vasconcelos**, ocupante do cargo de ASD, código SAX-2, referência 4, do quadro Permanente da Câmara Municipal, Adicional de 100% (cem por Cento), com base no inciso X do Art. 65 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela L.C. nº 052, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º. Fica revogado o inciso II da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se.
Registre-se e
cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:BF098A97

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 046, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Maycol Henrique Queiroz Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora ***Jucely Aparecida Barbosa***, ocupante do cargo de Recepcionista, código ADM-3, referência 3, do quadro Permanente da Câmara Municipal, Adicional de 100% (cem por Cento), com base no inciso X do Art. 65 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com redação dada pela L.C. nº 052, de 04 de maio de 2012.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V da Portaria nº 014, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se, registre e cumpra-se

Paranaíba-MS., 16 de junho de 2015.

VEREADOR MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sônia Laureano de Freitas Santos
Código Identificador:AFED9B1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº47/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2015

Retificamos o Resultado de Licitação, Processo Administrativo nº 68/2015, Pregão nº 47/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1369, página nº 45 e 46, do dia 19 de junho de 2015.

ONDE LÊ-SE:
EMPRESA CLASSIFICADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0025-03, classificada no item nº 01, com proposta no valor total de *R$18.451,50 (dezoito mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinquenta centavos).*

LEIA-SE:
EMPRESA CLASSIFICADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0025-03, classificada no item nº 01, com proposta no valor total de *R$18.481,50 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).*

Paranaíba-MS, 19 de junho de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:31DA5271

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2015.
EDITAL Nº 87/2015.

COMUNICAMOS que está **SUSPENSO** o **PREGÃO Nº 58/2015** (Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços especializados de treinamento e assessoria técnica em desenvolvimento profissional e gerencial com vistas a qualificação da gestão e atenção à saúde com ênfase na humanização do atendimento na Rede de Atenção à Saúde de Paranaíba-MS) – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2015**, **para reanálise do edital**. A nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, Paranaíba-MS, ou através do telefone nº (67) 3669-0000, em dias úteis nos horários de 07:00 às 13:00 horas.

Paranaíba-MS, 19 de junho de 2015.

WILMAR NUNES LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:E14AA7AD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2015– REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público a desconsideração da publicação supra citada, ocorrida em 18 de Junho de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Ano V - nº 1368, página 22.

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de Junho de 2015.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:2706A66F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRO - LEI 732/2015

LEI Nº 732/2015.

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Rio Negro e dá outras providências".

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Junho de 2015, aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Rio Negro, com vigência até 24 de junho de 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual Nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Art. 2º São diretrizes do PME:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência desta lei, será realizado avaliação continua pela comissão constituída pelo poder executivo. Será instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, instâncias:

Art. 4º Caberá aos gestores municipais a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME Rio Negro – MS.
Art. 5º O Poder Executivo instituirá, o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias, sob a Comissão:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria de Estado de Educação;
III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores; Conselho Escolar;
V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Rio Negro;
VI- Associação de Pais e Mestres – APME;
VII- Associação de moradores;
VIII - Representantes da APAE/CEDERN;
IX - Secretaria Municipal de Produção, Pecuária e Meio Ambiente;
X- Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Art. 6º Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:
I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB, SMECEL e Unidades Escolares;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º. O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas do PNE.

Art. 9º. O município, obedecendo às normas vigentes da LDB/1996, Lei Nacional e Estadual, deverá aprovar leis específicas, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano municipal de educação apresenta estratégias em consonância com o plano estadual e nacional, visando o cumprimento das proposições para a próxima década.

Art. 11. O Município participará, em colaboração com a Secretaria de Estado de Educação, de atribuição a instâncias permanentes de negociação, cooperação e participação para o cumprimento das metas.

Art. 12. Cabe ao Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do oitavo ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a analise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 672 /2011 de 26 de Dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2015.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME RIO NEGRO-MS 2015 -2015
META 1 - Universalizar; até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creche de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste Plano.
Estratégias:

1.1.adequar as instituições de Educação Infantil para atender as crianças com necessidades Educacionais Especiais providas de condições físicas, recursos pedagógicos e equipamentos adequados;
1.2.capacitar profissionais para atender crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
1.3.implementar atendimento na primeira vigência deste plano na rede Municipal da Educação Infantil uma equipe multidisciplinar para dar acompanhamento e sustentação aos pais e as crianças de 0 a 5 anos oferecendo assistência jurídica, psicológica, pedagógica, psicopedagogo, fonoaudiólogo, assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;
1.4.priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica ;
1.5.ampliar o Espaço Físico respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades para atender a demanda da clientela Infantil de 0 a 5 anos do município,
1.6.adequar os parques infantis com coberturas e brinquedos de fibra em curto prazo;
1.7.criar política de incentivo que leve a conscientização da comunidade da importância e direito em oferecer atendimento às crianças de 0 a 3 anos;
1.8.garantir a segurança das crianças em situações de risco tanto nos aspectos físico, ético-moral e social;
1.9.implantar e programarem curto prazo, mobiliário, laboratório de informática, brinquedoteca e equipar espaço físico na Educação Infantil;
1.10.garantir a hora/planejamento na Educação Infantil conforme a carga horária do Professor em consonância a legislação em vigor;
1.11.garantira formação acadêmica para o ingresso dos educadores na Educação Infantil, licenciatura em pedagogia com habilitação em Educação Infantil;
1.12.implantar e implementar ações de valorização aos profissionais de Educação Infantil;
1.13.criar convênio de saúde aos trabalhadores em Educação, em parceria com a rede estadual em curto prazo;
1.14. implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação nas instituições de Educação Infantil;
1.15.elaborar nas Escolas de Educação Infantil com toda sua equipe escolar, o Plano de Gestão do estabelecimento de ensino, embasado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e pelas Matrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica;
1.16.assegurar padrões de infra-estrutura conforme as legislações em vigor para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
1.17.garantir aos trabalhadores, que atuam na Educação Infantil, capacitação por meios de colaboração da União, Estado e Município com objetivo de melhores condições no seu desempenho profissional;
1.18. garantir oferta de vagas na vigência deste plano,as crianças de 0 a 5 anos com ações concretas que busquem o número preciso dos que se encontram fora deste atendimento.
1.19.garantir a reforma e ampliações das estruturas físicas das instituições de Educação Infantil para a melhoria no atendimento de acordo com a lei de acessibilidades;
1.20.assegurar a participação das famílias e da comunidade nas instituições;
1.21.assegurar alimentação de qualidade seguindo orientações de nutricionista nas instituições de Educação Infantil e buscar colaboração financeira com o Estado, União e Município;
1.22.oferecer capacitação continuada para os profissionais da Educação Infantil e buscar parcerias;
1.23.oportunizar participação de toda comunidade escolar que diz respeito à proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil;
1.24.assegurar a co-participação da clientela Infantil nas atividades esportivas e culturais do município;
1.25.assegurar o transporte Escolar para os alunos da Zona Rural, de acordo as legislações de trânsito em Vigor;

1.26.implementar o órgão (APM) Associação de Pais e Mestres com parceria e participação de forma democrática nas questões financeiras da instituição;
1.27.contratar um intérprete de língua de sinais para atender às necessidades dos estudantes da Educação Infantil;
1.28. criar nas escolas de forma gradativa salas de recursos multifuncionais, para atendera os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
1.29. criar durante a vigência deste plano, salas de enriquecimento curricular para atender os estudantes com altas habilidades, superdotação nas áreas artísticas, intelectuais , psicomotoras e tecnológicas;
1.30.assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares do atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
1.31. adquirir em médio prazo, equipamentos e softwares pedagógicos para estudantes com deficiência mental, auditiva e visual;
1.32.assegurar, em sala de educação infantil, o número mínimo de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação e professor de apoio previsto na legislação;
1.33. acompanhar o trabalho da equipe de saúde com objetivo de diagnosticar possíveis problemas de saúde detectados, conforme laudo médico nos estudantes tanto nos aspectos físico e psicológico, levando ao conhecimento dos pais para tomarem as devidas providências;
1.34. garantir a lotação dos professores concursados na Educação Infantil, conforme a origem do concurso e havendo vaga serão lotados os efetivos concursados no Ensino Fundamental desde que tenham formação para áreas afins.

META-2. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1.participar do pacto em regime de colaboração;
2.2.investir em formação continuada visando a atualização nas diversas áreas para os profissionais do ensino fundamental, com certificados;
2.3.promover busca ativa de crianças fora da escola com ajuda da assistência social;
2.4.fortalecer nas instituições de ensino acompanhamento individual para os estudantes com dificuldades de ensino e aprendizagem;
2.5.fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso,da permanência e do aproveitamento escolar dos benefícios de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6.valorizar o aproveitamento escolar frequência e rendimento;
2.7.criar ações de combate ao Bullying com parcerias no ambiente escolar;
2.8.garantir a melhoria e adequação do transporte escolar para atendimento dos alunos das zonas rural e urbana, inclusive com adaptação aos estudantes com necessidades educacionais especiais, respeitando as novas normas de transporte e trânsito para lotação do veículo;
2.9.promover programas educativos e preventivos voltados ao combate à violência, drogas,gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis, através de projetos;
2.10.incentivar a participação dos pais e responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.11.elaborar avaliação educacional como mecanismo para promoção da melhoria da qualidade do ensino;
2.12.construir e reformar os estabelecimentos de ensino, adequando-os às necessidades específicas com visão a acessibilidade;
2.13.criar mecanismos para a disponibilização de espaço físico, recursos pedagógicos e tecnológicos à comunidade;
2.14.propor estratégias para correção periódica da base de cálculo *per capita* para a merenda escolar para atender a demanda da zona rurale urbana;
2.15.instituir nos estabelecimentos de ensino mecanismos de orientação, acompanhamento e avaliação que contribuam com a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
2.16.organizar parcerias para a realização de pesquisas e atividades pedagógicas entre as instituições de ensino superior e os estabelecimentos de ensino da educação básica;
2.17.elaborar e executar atividades educativas através de projetos resgatando as diferentes culturas regionais e sociais, respeitando o indivíduo bem como o seu passado histórico e cultural;
2.18.articular com as instituições públicas e privadas de ensino superior para inserção de conteúdos específicos sobre educação especial nos cursos de formação superior e capacitação de professores, visando a melhoria do atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
2.19.investir e dar suporte ao esporte na educação básica, com oferta de campeonatos escolares e demais atividades esportivas;
2.20.incluir no currículo do ensino fundamental os valores culturais, étnicos e ambientais locais e do estado;
2.21.constituir parcerias e convênios entre empresas, fundações, instituições de ensino superior e escolas técnicas, envolvendo o Município, Estado e países vizinhos no enriquecimento do processo educativo;
2.22.promover, à comunidade escolar, o acesso aos recursos pedagógicos e tecnológicos da escola, mediante organização própria e com objetivos definidos;
2.23.disponibilizara comunidade escolar, dos espaços públicos culturais, esportivos e de lazer, como incentivo à formação da cidadania;
2.24.melhorara gestão e a estrutura física das unidades escolares, com vistas a atingir os objetivos educacionais propostos para formação integral do cidadão;
2.25.garantir a formação profissional e permanente capacitação do grupo técnico-operacional dos trabalhadores em educação;
2.26.valorizar as aptidões, habilidades e talentos artísticos dos estudantes, por meio de parcerias;
2.27.promover anualmente, avaliação educacional, visando a melhoria do ensino e a valorização do profissional da educação;
2.28.prover as escolas, com número suficiente de funcionários, de acordo com as suas tipologias;
2.29.comprometer a instituição escolar para com a garantia dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovida a devida divulgação dessa Lei pelas instâncias competentes;
2.30.efetivar o atendimento e acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais nos estabelecimentos escolares;
2.31.desenvolver programas e projetos mensais e bimestrais, envolvendo escola, família e sociedade, para fortalecimento das relações entre essas instituições;
2.32.realizar dois encontros anuais, entre os professores das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a partir da vigência deste Plano;
2.33.acompanhar e avaliar a organização do ensino fundamental visando amelhoria da qualidade de ensino;
2.34.realizar avaliação contínua para alunos que apresentam dificuldade na aprendizagem;
2.35.assegurar, nas propostas pedagógicas de todas as escolas, o sistema de parcerias, com empresas e outras instituições visando o enriquecimento do processo de ensino;
2.36. garantir o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;
3.35. garantir o direito dos estudantes com necessidades educativas especiais, a acessibilidade, intérprete, tradutor de libras,apoio pedagógico na rede Municipal de Ensino;

META 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME,a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Estratégias:

3.1.destinar verbas específicas permanentes para compra e manutençãode equipamentos e implementação da proposta administrativa e pedagógica do ensinomédio, incluindo a educação de jovens e adultos;

3.2.prover todas as escolas públicas de ensino médio com equipamentos de informática;
3.3.realizar, em articulação com órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que seencontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
3.4.avaliar e reorganizar o currículo do ensino médio, inclusive para o turno noturno, adequando-o às necessidades do aluno trabalhador;
3.5.implementar políticas permanentes de formação continuada para os professores do ensino médio, coordenadores e funcionários administrativos, contemplando as políticas de inclusão;
3.6.implementar o envolvimento da comunidade escolar e da família, de projetos e programas voltados para a erradicação da violência, do uso indevido de drogas, prostituição e discriminação racial;
3.7.estabelecer verbas específicas permanentes para compra e manutenção de equipamentos e implementação da proposta administrativa e pedagógica do ensino médio;
3.8.reorganizar, as instalações físicas das escolas,melhorando a acessibilidade,apropriando-as à oferta do ensino médio.
3.9. implantar padrões adequados de infraestrutura, incluindo:
Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os espaços internos da escola;
Espaço para esporte, lazer e manifestações culturais (anfiteatro);
Espaço para biblioteca;
Instalação de serviço de reprodução de texto;
3.10.atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas, incluindo recursos multimídias, das escolas com ensino médio;
3.11.assegurar, nas escolas com ensino médio, profissionais capacitados para atender laboratórios de informática e de ciências humana, da natureza e exata;
3.12.destinar recursos financeiros específicos para o ensino médio, para compra de equipamentos e material didático-pedagógico;
3.13.apoiar e incentivar o desenvolvimento de ações voltadas para a educação ambiental e para a cidadania;
3.14.estabelecer critérios para parceria entre escolas e instituições, no desenvolvimento da proposta pedagógica;
3.15.permanecer a parceria com o Governo Federal para destinação de verbas com vistas ao oferecimento de merenda escolar para o ensino médio da rede pública;
3.16.criar mecanismos para a redução dos índices de repetência e evasão escolar;
3.17.estabelecer mecanismos que possibilitem a articulação entre as instituições de ensino no que se refere ao desenvolvimento de suas propostas pedagógicas, nas respectivas etapas e níveis de atuação;
3.18.implantar a avaliação como mecanismo para reorganização curricular do ensino médio;
3.19.assegurar à escola autonomia para propor e operacionalizar a parte diversificada do currículo do ensino médio;
3.20.estabelecer e consolidar, a partir da vigência desse plano, parcerias com entidades e ou instituições, visando ao atendimento das pessoas com necessidades educacionais especiais;
3.21.promover parcerias entre instituições de ensino superior e de educação básica, no sentido de assegurar a realização de estágio para os estudantes de nível superior, com contrapartida destes em ações complementares como aulas de reforço, palestras, eventos esportivos, culturais, dentre outros;
3.22.desenvolver ações de qualificação continuada do profissional da educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino, inclusive, por meio de parceria com instituições de ensino superior;
3.23.adequar a proposta curricular do ensino médio, em termos de conteúdos, metodologias, calendário e organização escolar, para o atendimento à população rural;
3.24.promover articulação entre as áreas de conhecimento do ensino médio,para valorização da diversidade étnica, cultural, ambiental e social;
3.25.promover a articulação entre as instituições, suas etapas, níveis e modalidades de ensino, para desenvolvimento das respectivas propostas pedagógicas;
3.26.reduzir os índices de repetência e evasão escolar;
3.27.promover o acompanhamento, pela comunidade escolar, da gestão e da aplicação de recursos financeiros na escola;

META 4- Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:
4.1.provimento de profissionais da educação nas escolas, conforme tipologia;
4.2.melhoria, adequação e adaptação do transporte escolar para atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeitando normas de transporte e trânsito para lotação do veículo;
4.3. adequação do espaço físico dos estabelecimentos de ensino para atender aos estudantes deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.4. criação de uma equipe multidisciplinar para atender toda a rede de ensino estadual, municipal e instituições filantrópicas.
4.5.articulação com instituições públicas e privadas de ensino para inserção de conteúdos específicos sobre Educação Especial nos cursos de formação superior e capacitação de professores.
4.6.garantia de direitos funcionais aos servidores cedidos para instituições filantrópicas de Educação Especial;
4.7. investimento e apoio ao esporte adaptado na educação especial;
4.8.atender e acompanhar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nos estabelecimentos escolares.
4.9.garantia de formação profissional e permanente capacitação do grupo técnico - operacional dos trabalhadores em educação especial;
4.10.garantir a participação dos profissionais em educação em Formação Continuada, Cursos de Atualização, Seminários e outros na área da Educação.
4.11.promover à comunidade escolar, acesso aos recursos pedagógicos e tecnológicos da escola, mediante organização própria, com objetivos definidos e adequação para atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.12garantir o direito de Professores Itinerantes, para atender na residência do estudante aqueles que estão impossibilitados de frequentar a escola;
4.13ampliar o auxílio técnico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,
4.14.garantir o direito dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotaçãoà acessibilidade, intérprete, tradutor de libras e apoio pedagógico na educação do município;
4.15.assegurar o auxílio de técnico do NUESP aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação .
4.16.garantir que a educação especial seja integrada à Proposta Pedagógica da escola de forma que atende as necessidades de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.1 Educação de Jovens E Adultos – EJA -Modalidade Especial
Estratégias

4.1.1. promover o direito à educação de jovens, adultos e idosos, atendendo às especificidades dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e comprometimento intelectual, sensorial, múltipla, motor ou psíquico;
4.1.2. disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras existentes para a plena participação destes estudantes na sociedade e no desenvolvimento de sua aprendizagem;
4.1.3. estimular o estudante para que avance na compreensão, submetendo-o a situações de conflitos cognitivos e de desafios que o prepare para o exercício de sua cidadania;
4.1.4. promover o desenvolvimento e a superação dos limites intelectuais;
4.1.5. proporcionar a compreensão do ambiente social, dos sistemas políticos, das artes, das tecnologias e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
4.1.6. estimular a autoestima fortalecendo a confiança na sua capacidade de aprendizagem, na valorização da educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;

4.1.7.formular e executar propostas educativas que contribuam para a transformação social e a inclusão completa destes estudantes na sociedade;
.propiciar ao estudante o desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo de acordo com suas potencialidades;
4.1.9.favorecer a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
4.1.10.proporcionar reflexões acerca das concepções e relações de trabalho;
fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se afirma a vida social;
4.1.12.envolver a família no processo educativo, prestando-lhe apoio, orientação e cuidados nos atendimentos específicos;
4.1.13. promover ao estudante o exercício da autonomia, com responsabilidade, aperfeiçoando sua convivência nos diferentes espaços sociais;
4.1.14.oportunizar ao estudante ampliação de seus conhecimentos para que seja incluído no mercado de trabalho;
4.1.15.Investimento em formação continuada para os profissionais da Educação Especial, por meio de programas e projetos;
.valorizar a vivência do estudante, bem como sua atuação, no sentido de contribuir para a formação do sujeito autônomo e criativo, pensante e desejoso de saber.

META -5. Alfabetizar com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3° ano do fundamental.

Estratégias:

5.1.estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização os(as) professores(as) alfabetizadores por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
5.2.garantir em jornada ampliada, reforço escolar para estudante do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores considerando os resultados das avaliações;
5.3.realizar na vigência do PME, a formação inicial e contínua de professores(as) alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.4.implementar a confecção de materiais didáticos e de apóio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até no máximo, o 3º ano do ensino fundamental;
5.5.implantar e implementar ações de acompanhamento de aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
5.6.participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
5.7.alfabetizar as crianças de sua rede de ensino em Língua Portuguesa e em Matemática até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental;
5.8.promover a participação das escolas de sua rede de ensino nas avaliações externas realizadas pelo INEP junto aos alunos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;
5.9.aplicar a Provinha Brasil em sua rede de ensino, no início e no final do 2º ano do ensino fundamental e informar os resultados por meio de sistema informatizado específico a ser disponibilizado pelo INEP;
5.10.mobilizar a comunidade e suas lideranças, os profissionais de educação do município, pais e alunos, os meios políticos e administrativos e os recursos disponíveis necessários para, em parceria com o MEC e demais entes governamentais, efetivar os compromissos acima e melhorar seus indicadores de alfabetização.

META 6 - Implantar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes de educação básica.

Estratégias:

6.1. implantar o Programa de Educação Integral no Município durante a vigência deste plano;
6.2.buscar e articular o curso de formação de recursos humanos para atuação na educação integral, na vigência do plano;
6.3. promover cursos de capacitação aos profissionais que forem atuar no Programa de Educação Integral;
6.4.promover a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos com equipamentos públicos como centros comunitários e praças;
6.5. melhorar a estrutura para dar maior atendimento e acomodação aos alunos que frequentarem a educação no tempo integral;
6.6.garantir na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas,esportivas e culturais.

META 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1. reduzir a taxa de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental em 50% nos primeiros 5 anos e em 80% até , o nível desejável;
7.2.aplicar instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental;
7.3.aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.4. implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias;
7.5implantar bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME- Rio Negro - MS;
7.6.criar gibiteca para atender as escolas;
7.7. aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamento dos resultados;
7.8.promover e garantir a formação continuada dos profissionais de educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direito humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gêneros e sexualidade questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência na vigência do PME;
7.9. participar, em articulação com os entes federados do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória estadual e municipal;
7.10. elevar o qualitativo e o quantitativo do IDEB durante a vigência do plano.
7.11. aplicar instrumento nacionais de avaliação no ensino fundamental e médio, na vigência do PME -Rio Negro-MS;
7.12. informatizar integralmente a gestão da escolas públicas e da secretaria de educação promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigências deste PME;
7.13.implementar, a partir da vigência do PME , nas escolas temas voltados ao respeito e valorização os idosos;
7.14.oferta de programa para a formação inicial e continuadas de profissionais da educação..

META 8- Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos até o último ano de vigência desse Plano para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

Estratégias:

8.1.estimular os jovens a procurar os programas de modalidades para que contribua com seu crescimento intelectual e melhoria da qualidade de vida;
8.2.garantir aos estudantes em situação de distorções de idade e série, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando a

continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

META 9 – Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população com 15 ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME Rio Negro-MS erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa analfabetismo funcional.
Estratégias:
9.1.erradicar o índice de 90% de analfabetismo de Jovens e Adultos no município de Rio Negro até o ano de 2025;
9.2.incentivar a abertura e manutenção de cursos de EJA em diferentes localizações urbanas e rurais;
9.3.capacitar os professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares para atuação na EJA,para o aperfeiçoamento da sua teoria e prática, utilizando os recursos tecnológicos adequados à educação a distância;
9.4.apoiar a formação de grupos de estudos, sejam eles regionais municipais;
9.5.incentivar escolas, professores e alunos que apresentem propostas ou alternativas que ressaltem ou valorizem essa modalidade de ensino;
9.6.estabelecer parcerias com instituições governamentais e não governamentais de diferentes segmentos da sociedade para favorecer ações integradas de educação de jovens e adultos, visando a formação profissional básica;
9.7.criar equipe de apoio à EJA qualificada e capacitada para prestar acompanhamento técnico e pedagógico específico desta modalidade aos diretores e professores, como forma de subsidiar as ações em todo município;
9.8.firmar convênios, parcerias e intercâmbios com as agências formadoras de recursos humanos, em nível superior, na área docente com a finalidade de desenvolver pesquisas de novas metodologias e materiais didáticos para atender a necessidade da EJA;
9.9.criar sistema de informação para diagnosticar a demanda da EJA por bairros, setores, distritos e/ou locais de trabalho, a fim de planejar a oferta para essa população;
9.10.garantir o cumprimento do currículo proposto para educação de jovens e adultos e capacitação do professor voltada à metodologia apropriada para esta modalidade da educação básica;
9.11.garantir a igualdade de direitos aos funcionários desta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer cedidos as Entidades não Governamentais para cursos, seminários, capacitações e etc.;
9.12.garantir o direito dos professores itinerantes para atender na residência dos alunos aqueles que estão impossibilitados de frequentar a escola;
9.13.assegurar o direito do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com auxílio de técnico do NUESP;
9.14. garantir o direito dos alunos com necessidades educacionais especiais, o direito a acessibilidade, inclusive ao intérprete, tradutor de libra, no município de Rio Negro-MS.

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e médio.

Estratégias:

11.1.oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão;
11.2. auxiliar e dar apoio ao Tutor Presencial no curso, através de cedência de espaço, de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
11.3. disponibilizar sala com equipamentos tecnológicos;
11.4.melhorar a infraestrutura visando um bom atendimento aos cursistas**;**

METAS 12-, 13 E 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Meta- 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Meta- 13: Elevar a qualidade de educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Meta- 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.
Estratégias:

12.1.assegurar o atendimento aos alunos que cursar o ensino superior em outras cidades com a cedência de transportes;
12.2.estimular durante a vigência deste plano, implantação de curso superior em modalidades a distância e on-line para que atenda a população local;

Estratégias:

13.1.auxiliar os estudantes e os professores com pós-graduação stricto sensu, com cedência de transportes até as Universidades mais próximas;
13.2.oferecer com parceria das universidades cursos de pós-graduação stricto sensu a distância e on-line para os profissionais em educação;

METAS 15, 16,17 e 18
META 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 – Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores(as) da educação básica, até o último ano de da vigência deste PME, e garantir a todos(os)os(as) profissionais da educação básica formação continuada em suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17-Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de Plano de Carreira para os(as) profissionais de educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1.implantar ações voltadas para formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação;
15.2.criar concurso público regular, de caráter temporário quando houver vaga pura, para preenchimento das vagas na educação conforme legislação em vigor;
15.3.criar concurso público regular na rede municipal, de caráter efetivo quando houver vaga pura, para preenchimento das vagas na educação;
15.4.criar concurso público para os professores nas áreas específicas;
15.5.prever orçamentária para manutenção das escolas a partir do estudo das prioridades e metas para o ano subsequente;
15.6.valorizar os trabalhadores em educação com adequação salarial correspondente a formação inicial e continuada, independente da situação funcional e com garantia dos direitos funcionais àqueles cedidos para outros órgãos ligados a educação ou institutos filantrópicos de educação especial;

15.7.garantira estrutura física e pedagógica que possibilitem condições adequadas de trabalho dos profissionais, favorecendo o acesso, a permanência e a progressão da escolaridade, inclusive para os alunos do campo, os com necessidades educacionais especiais a acessibilidade;
15.8.valorizar os trabalhadores em educação, com de incentivo salarial quando há necessidade de deslocamento;
15.9.ocupar o cargo de direção, coordenação pedagógica, inspeção escolar técnicos em assuntos educacionais somente profissionais do cargo efetivo da educação;
15.10.garantir aos professores concursados habilitados na Educação Infantil, a prioridade na lotação, havendo vagas será lotada os professores das séries iniciais;
15.11.promover provas qualitativas e quantitativas para concorrer ao cargo de diretores e coordenadores, após a mesma haver votação para escolha;
15.12. promover formação continuada pela Secretaria Municipal de Educação de duração mínima de 20h;
15.13.utilizar critérios de concurso público para qualificação de novos funcionários, mesmo em caráter provisório, garantindo isonomia e qualidade do profissional;
15.14. assegurar em casos excepcionais professores não habilitados para exercer as disciplinas;

Estratégias:

16.1.fazer com que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com os governos federal e estadual, financiem programas de formação continuada para professores e funcionários administrativos fora do município, promovendo transporte, alimentação, hospedagem, para qualificação profissional;
16.2.implantar uma política salarial aos trabalhadores em educação estabelecendo piso salarial municipal nunca inferior ao piso salarial nacional unificado;
16.3.promover concurso público e ou nomeação de efetivos sempre que houver vagas puras para trabalhadores em educação;
16.4.implantar durante a vigência deste plano a destinação de 25% a 30% da carga horária do professor para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas devendo ser ampliada gradativamente para chegar a 1/3 da carga horária;
16.5.estabelecer parcerias com as instituições de educação superior, prioritariamente as públicas, para que haja formações continuadas relativas ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do estado e do município.
16.6.implantar plano de saúde aos profissionais municipais da educação durante a vigência do PME Rio Negro-MS;
16.7.implantar política de incentivo financeiro a título de difícil acesso ou provimento considerando a quilometragem percorrida aos trabalhadores de educação até seu local de trabalho;
16.8.implantar mecanismos para avaliar sistematicamente as políticas e programas educacionais de forma que não haja descontinuidade no atendimento aos estudantes e/ou na formação dos trabalhadores em educação.
16.9.implantar e assegurar a cedência de Profissionais da Educação para as Escolas Especiais Filantrópicas com incentivo dos 25% (vinte cinco por cento);
16.10.criar política de valorização financeira para o profissional da educação;
Estratégias:
17.1.rever e aplicar do Plano de Cargos e Carreira com direito a tempo de serviço de acordo com a letra em que se encontra cada servidor;
17.2.assegurar a valorização salarial, com ganhos além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME , e de superação de 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME;

Estratégias:
18.1.criar critérios específicos no Plano de Carreira com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência deste PME Rio Negro-MS;
18.2.oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias, na vigência deste plano;
18.3. garantir nos Planos de Carreiras dos profissionais do município, licenças renumeradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação strico sensu, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

METAS 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1.elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do Plano;
19.2. planejar, garantir e efetivar na vigência deste plano, curso de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vista ao bom desempenho de suas funções;
19.3.garantir, no prazo de três anos da vigência deste Plano, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.4.criar o Fórum Municipal de Educação na vigência deste Plano;
19.5.implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
19.6.garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo durante as vigências do Plano;
19.7.auxiliar os profissionais de educação e conselheiros, com ajuda de custo e transporte para participar de reuniões, formações e conferências fora do município;
19.8.criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares na vigência deste plano;
19.9.garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
19.10.criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste plano;
19.11.implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste plano;
19.12. Implantar e estimular cursos de formação aos gestores municipais;
19.13.assegurar a forma de escolha da coordenação pedagógica, através de uma avaliação;
19.14.ter formação para gestor na rede municipal de ensino;
19.15. assegurar que para estar na gestão escolar o profissional se candidate, passe por uma avaliação para depois concorrer à eleição.

META -20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência e PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
Estratégias:
incentivo e apoio financeiro para produção de material didático e publicação de livros que contemplem a realidade local.
adequara construção de escolas com acessibilidade, espaço físico amplo, mobiliário adequado, materiais pedagógicos diversificados e suficientes à demanda em curto prazo.
Implantar uma educação infantil qualificada comprometida em estimular e propiciar a criança de 0 a 5 anos uma educação de qualidade.

garantira formação profissional e permanente de capacitação do grupo técnico administrativo dos trabalhadores em educação.
garantir de uma política orçamentária que atenda a todas as etapas e modalidades de ensino, de forma igualitária;
garantir orçamento para implementação da política de valorização salariald os profissionais da educação;
garantir e destinar recursos a campanhas educativas/preventivas no combate à violência e ao uso indevido de drogas;
garantir recursos financeiros para investimentos em avanços tecnológicos;
destinar recursos financeiros para implantação e implementação de bibliotecas e videotecas públicas nas comunidades e nas unidades escolares públicas;
garantir transporte escolar adequado destinado aos alunos com dificuldades de locomoção;
contemplar gradativamente a ampliação e adequação das escolas municipais, de acordo com o projeto de acessibilidade;
assegurar financiamento para aumentar em 20% ao ano o quantitativo de vagas para Educação Infantil, distribuídas de forma igualitária entre creche e pré-escola;
realizar capacitação continuada ao corpo técnico-administrativo, visando a melhoria da gestão da escola, a partir da vigência do plano;
garantir a aplicação dos recursos oriundos da União, na sua totalidade na educação;
garantir a aplicação de 60% do orçamento da União,destinado a educação,para política de valorização salarial dos professores da rede municipal de ensino;
equipar gradativamente até o final deste plano, as escolas municipais com equipamentos de informática em espaço próprio e com professores capacitados;.
oferecer cursos para capacitar o profissional da sala da STE e o mesmo repassarem para os professores;
Implantar sistema on-line em rede para todas as escolas com recursos;
aplicar recursos financeiros para campanhas educativas no combate à violência e o uso indevido de drogas para no combate as escolas;
Participar do regime de colaboradores entre federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB durante a vigência do plano;
buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência de PME;
assegurar e destinar recursos com exclusividade para a educação infantil na vigência do PME;
ampliar e reestrurar as unidades escolares e capacitar os profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;
assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME- Rio Negro;
garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo habilidades esportiva nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo estadual e nacional, a partir da vigência deste PME;
garantir o cumprimento do piso profissional previsto em lei para carga horária de 20 horas aos profissionais de magistério público da educação básica, até o final da vigência do PME;
aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, Roylties e participações especiais, referentes ao petróleo e a produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação;
aplicar 50% das verbas do Fundo Social Pré-Sal, Roylties e participações especiais, referente ao petróleo mineral em salários dos profissionais da educação pública;
constituir a secretaria municipal de educação,como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQI), quando comprovadamente necessário,a partir do segundo ano da vigência deste PME;
Prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência;

Publicado por:
Aline Alves Ramires de Oliveira
Código Identificador:2579A877

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SGO
EDITAL Nº 015/2014/SMS

Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado II

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei Municipal n. 908/2013, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado II, para o cargo de Enfermeiro, regidos pelo Edital nº 002 e 005/2014/SMS, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, centro, São Gabriel do Oeste – MS, munidos de todos os documentos especificados no edital, até a data de 24/06/2015.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N 002/2014				
INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CARGO**	**PONTUAÇÃO**	**CLASSIFICAÇÃO**
21	QUEILA DA SILVA SANTOS	Enfermeiro	11	3º

O não comparecimento do candidato no prazo estipulado configurará na desistência do cargo do Processo Seletivo Simplificado II/2014.

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de junho de 2015.

FREDERICO MARCONDES NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto "P" 007/2013

Publicado por:
Michele Pagnussat
Código Identificador:386A1670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 075/2015

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a **aquisição de tubos, conexões e congêneres que serão utilizados na rede de água e esgoto, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 03 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:A1AB76FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 074/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Autarquia Municipal de São Gabriel do Oeste MS através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de um veículo automotor tipo pick-up Cabine Estendida, (utilitário leve e 02 (duas) motocicletas, novo, zero quilometro, de fabricação nacional, para atender as necessidades do setor operacional do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de São Gabriel do Oeste MS. em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo III) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório, com as seguintes características, em sessão pública, **às 08:00h do dia 06 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dia nº. 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:73DA2969

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA-REPUBLICAÇÃO

Modalidade Chamamento Público nº 001/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da **FUNSAUDE - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABREL DO OESTE** através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Chamamento Público**, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto a Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos: **Plantões médicos de 12h e plantões médicos de 24h** conforme a necessidade e demanda e mediante autorização **FUNSAUDE - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABREL DO OESTE** e que serão remunerados conforme tabela de valores, estabelecida pela FUNSAÚDE, em sessão pública, as **14:00 horas do dia 07 de Julho de 2015,** na sala de reuniões, localizada a Rua Martimiano Alves Dias 1211, São Gabriel do Oeste MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do edital retira-se no site www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste MS, 19 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:DC6CCEAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 076/2015
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando a **aquisição de ácido fluorcilíssico a 20%, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SGO**, em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 03 de Julho de 2015**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.
Pasta do Edital retira-se no site: www.saogabriel.ms.gov.br

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de Junho de 2.015.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:A410157A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO ''P'' Nº 228/2015

Decreto "P" nº 228/2015 PMSGO-GAB 18 de Junho de 2015.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ANNY ALVES OVIEDO***, matrícula 4232, registro 5175, ocupante do cargo contratado de Técnico de Serviço Público, na função de Prof. Reg. Ed. Infantil - 20 Hs lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 15/05/2015 e 13/07/2015, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 15/05/2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:29FC4597

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 229/2015

Decreto "P" nº 229/2015 PMSGO-GAB 18 de Junho de 2015.

Exonerar cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar, na data de 18/06/2015, ***ALINE EVELIN PETROLI MOREIRA***, matrícula 5297, do cargo em comissão de Coordenadora de Assistência ao Usuário - Tratamento de Alto Custo, Símbolo DAS - 5, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:6A1AD650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" 230/2015

Decreto "P" nº 230/2015 PMSGO-GAB 18 de Junho de 2015.

Nomear cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear, na data de 18/06/2015, ***ALINE EVELIN PETROLI MOREIRA***, matrícula 5297, no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Serviços Públicos, Símbolo DAS - 3, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de Junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:5F5FD6B8

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002/2015
Contrato Administrativo nº 033/2014
Processo Administrativo nº 011215/2014
Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Copagaz Distribuidora de Gás S.A.
Objeto: alterar o pacto inicialmente celebrado, conforme autorização legal e contratual que consta na cláusula primeira, para realinhar o valor do gás liquefeito de petróleo - GLP do contrato.
Fundamentação legal: Cláusula Sexta do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Valor: Gás Liquefeito de Petróleo R$ 4,02 para R$ 4,13.
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Rosmar Batista Alves / Eduardo Elias Zahran Filho / Rui César Macedo
Data da assinatura: 13 de maio de 2015.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:9A4779B5

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO CONVENIO

Extrato do Convênio
Convênio nº 016/2015
Processo administrativo: nº 019453/2015-SEMAS
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social
Convenente: Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA
Objeto: Transferência de recursos financeiros da **Concedente** a **Convenente**, para despesas de custeio, visando a execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos e para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em regime de cooperação mútua com a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento independentemente de sua transcrição.
Fundamentação legal: Lei Municipal nº 767, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social, a Deliberação nº 045/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social de 12 de dezembro de 2014, o Decreto Municipal nº 713 de 02 de maio de 2014.
Dotação orçamentária:

020400	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2034.0001	Serviço de Conv. Fort. Vínculos
3.3.50.43.00	Subvenções sociais

Valor: O valor total do presente convênio é **de R$ 12.740,70 (doze mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos)**, que será repassado em uma única parcela, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: O presente convênio vigorará até a data de 31 de agosto de 2015, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse entre as participes.
Assinantes: Adão Unírio Rolim /Sônia Monteiro Candeloro/ Roselida Siliprandi Padilha.
Data da assinatura: 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:0C8995C6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Contrato administrativo nº 144/2015
Processo administrativo nº 016596/2015
Processo licitatório nº 073/2015
Tomada de Preços nº 009/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
Contratada: AJR Obras e Transportes Ltda. - EPP
Objeto: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para execução das obras de reforma dos banheiros da Escola Municipal Pingo de Gente em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 009/2015 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório.
Fundamento Legal: art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
Dotação Orçamentária:
020700 - Fundo de Educação Municipal – FEMSGO

12.361.0004.1009.0000 - Prog. Reforma, Ampl. de escolas, e Aquisição de Eqpto.
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Valor total: O valor global do contrato é de R$ 53.955,83 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Elisabetha Gricelda Klein/Arlindo Garcia Junqueira Junior
Data da assinatura do contrato: 16 de junho de 2.015

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:8AA67069

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 015116/2015
Processo Licitatório nº 044/2015
Tomada de preços nº 004/2015
Objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para execução das obras de Contratação de empresa para execução das obras e construção de caixa de contenção e canaletas - PRADE – Plano de Recuperação de área degradada localizada no PA Campanário, em São Gabriel do Oeste/MS – em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Gabriel do Oeste/MS **CONVOCA** a empresa **D.C.A. Construtora Ltda. - EPP, CNPJ nº 04.822.277/0001-50,** para que compareça na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, sito à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, Bairro Centro, nesta cidade, para assinar o Contrato Administrativo referente ao processo licitatório acima identificado.

Nos termos da Cláusula 20 do Edital da Tomada de Preços nº 004/2015, o não comparecimento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados da publicação desta convocação ou a recusa em assinar o instrumento, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de junho de 2015.

ANDRÉ LUÍS ALLE HOLLENDER
Superintendente de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:CC7BC06C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1639
Processo Administrativo: 018993/2015
Processo Licitatório nº: 084/2015
Pregão Presencial nº 065/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal- FEMSGO
Contratado: W & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas e jalecos/aventais para os profissionais da Educação Infantil, conforme resolução 19/2014 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal –FEMSGO
3.3.90.30.23	Material de ConsumoAST
12.365.0004.2048.0008	Manutenção de Educação Infantil

Valor: R$ 3.060,16 (três mil, sessenta reais e dezesseis centavos)

Ordenador de Despesas:
ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Data: 16/06/2015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:3F635FC0

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1640
Processo Administrativo: 018993/2015
Processo Licitatório nº: 084/2015
Pregão Presencial nº 065/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal- FEMSGO
Contratado: W & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas e jalecos/aventais para os profissionais da Educação Infantil, conforme resolução 19/2014 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal –FEMSGO
3.3.90.30.23	Material de ConsumoAST
12.365.0004.2048.0009	Manutenção de Educação Infantil

Valor: R$ 3.053,00 (três mil, cinquenta e três reais)

Ordenador de Despesas
ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Data: 16/06/2015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:9F6F21DB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1641
Processo Administrativo: 018993/2015
Processo Licitatório nº: 084/2015
Pregão Presencial nº 065/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal- FEMSGO
Contratado: W & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas e jalecos/aventais para os profissionais da Educação Infantil, conforme resolução 19/2014 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal –FEMSGO
3.3.90.30.23	Material de ConsumoAST
12.365.0004.2048.0010	Manutenção de Educação Infantil

Valor: R$ 2.667,84 (dois mil, seiscentos e sessenta e reais e oitenta e quatro centavos)

Ordenador de Despesas:
ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Data: 16/06/2015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1D96E5D4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho nº 1642
Processo Administrativo: 018993/2015
Processo Licitatório nº: 084/2015
Pregão Presencial nº 065/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Interveniente: Fundo de Educação Municipal- FEMSGO
Contratado: W & S Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME
Objeto: Contratação de empresa para confecção de camisetas e jalecos/aventais para os profissionais da Educação Infantil, conforme resolução 19/2014 do FNDE, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste – MS.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
07	Fundo de Educação Municipal –FEMSGO
3.3.90.30.23	Material de ConsumoAST
12.365.0004.2048.0011	Manutenção de Educação Infantil

Valor: R$ 4.909,00 (quatro mil, novecentos e nove reais)

Ordenador de Despesas
ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Data: 16/06/2015

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:C15F4E10

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 982/2015

Decreto nº 982/2015 de 17 de Junho de 2015.

Nomeia a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, designa Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

O ***Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste***, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores:***Ronilso Freitas Brandão, Poliana de Oliveira Gomes, Marianna Ferreira Wormsbecher e André Luís Alle Hollender*** como membros titulares, sob a presidência do primeiro, para constituirem a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência Pública, durante o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e ausências do Presidente da Comissão, a titularidade temporária será exercida pelo Servidor ***André Luís Alle Hollender.***

Art. 2º Fica designadaa Servidora ***Poliana de Oliveira Gomes***, com fulcro no que dispõe o § 1º, do Artigo 51, da Lei nº. 8666/93, para julgar as licitações na modalidade Convite, durante o exercício financeiro de 2015.

Art. 3º Ficam designados os Servidores ***Ronilso Freitas Brandão*** e ***André Luís Alle Hollender*** como Pregoeiros Oficiais.

Art. 4º Ficam designados os servidores ***Marianna Ferreira Wormsbecher*** e ***Poliana de Oliveira Gomes*** para compor a Equipe de Apoio nas Licitações Modalidade Pregão Presencial.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de junho de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:62754769

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 983/2015

Decreto nº 983/2015 de 17 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a alteração da comissão central de inventário anual do município de são gabriel do oeste e dá Outras providências.

O ***Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste***, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Central de Inventário Anual do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste, criada por meio do Decreto Municipal nº 514 de 25 de junho de 2.013, passa a ser composta pelos servidores Alice de Souza Lima; Manoel Eduardo Maciel Corrêa; e, Natália Webler.

Art. 2º A servidora Alice de Souza Lima exercerá a presidência da Comissão Central de Inventário Anual.

Art. 3ºC abe a Comissão Central do Inventário Anual realizar invetário anual dos bens móveis do Município, nos termos do Decreto nº 318/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 17 de junho de 2.015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:BF599E33

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 998/2015

Lei nº 998/2015 de 18 de Julho de 2015

Autoriza a abertura de crédito especial para o SAAE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 856.600,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais) para cobertura das despesas com a coleta do lixo, nas seguintes dotações:

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R$
17 512 0005 2076 0000	**Serviços de Coleta de ResíduosSólidos**	**Valor (R$)**
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	55.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	85.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	60.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	330.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	30,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão-de-obra	30,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	30.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	40,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	22.000,00
Total do Crédito Especial		**856.600,00**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto, conforme os itens I e III, § 1º, art. 43. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos proveniente de:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R$
02.01	Prefeitura - PMSGO	
02.01.04	Secretaria de Infraestrutura	
15.452.0005.2014.0000	Serviços de Coleta e Destinação do Lixo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		**210.000,00**

Descrição	Valor R$
Superávit do exercício anterior – SAAE	**646.600,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18 de junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:5A8D8C53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N. 31/2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2015.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços, para preparar, elaborar as provas e demais atos legais e necessários para a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos públicos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Selvíria - MS, conforme Anexo deste edital. Data e local da realização do Pregão: 07 de julho de 2015.

Selvíria – MS, 19 de junho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:F3181075

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 951 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Declara de Utilidade Pública a "Unidade de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência Caminho de EMAUS" e da outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **"UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA CAMINHO DE EMAUS"**, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Município de Selvíria – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.783.614/0001-67.

Art. 2º Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
II – modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente no Município;
III – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
IV – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
V – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

Art. 3º Fica a Prefeitura de Selvíria responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS.
Em, 17 de junho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:E8473046

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 952 DE 17 DE JUNHO 2015.

"Dispõe sobre a denominação a Via Pública e dá outras providencias".

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º A Viela Projetada "B" localizada no Mapa de nossa cidade, nos trechos compreendidos entre a Rua 12 de Maio com a Rua Antonio Luiz de Brito, passa a ter a seguinte denominação **"Rua Lindolfo Dias Pinto".**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selviria – MS.
Em, 17 de junho de 2015.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alana Pereira Diogo da Silva
Código Identificador:C0BF07F2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: AUTO POSTO BAMBU LTDA – ME

OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R$ 2.137,51(dois mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), desta forma, a Cláusula do valor do contrato passa a vigorar com um total de, *R$ 144.638,46* (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), a partir de 10/06/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e AUTO POSTO BAMBU LTDA - ME

Sete Quedas – MS, 10 de junho de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:689D2C69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 041/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R$ 4.890,00 (Quatro mil e oitocentos e noventa reais), desta forma, a Cláusula do valor do contrato passa a vigora com um total de R$ 30.190,00 (trinta mil e cento e noventa reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, § 1° da Lei 8.666/93
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e EMPRESA OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Sete Quedas – MS, 11 de junho de 2015

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:2100313C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 029/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS
CONTRATADA: G.A CELLI ANDRADE – ME
OBJETO: Aumentando o valor do contrato em R$ 3.134,57(três mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), desta forma, a Cláusula do valor do contrato passa a vigorar com um total de, *R$ 20.944,65* (vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 16/06/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93.·.
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2015
ASSINAM: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS - MS e G.A CELLI ANDRADE - ME

Sete Quedas – MS, 16 de março de 2015.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da C. P. L.

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:07406519

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 051/2015
MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA NO RAMO DE OBRAS E ENGENHARIA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS 28 DE AGOSTO (PARTE), IPORÃ (PARTE), MANOEL ZÓIA (PARTE), GETÚLIO VARGAS (PARTE) E CATELO BRANCO (PARTE), NESTE MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DO SINCOV CONVÊNIO Nº 782946/2013, PROCESSO Nº 59800.000135/2015-25.
VENCEDOR(ES): DESERTO
Cristiane Comelli
Presidente
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 19 de junho de 2015.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:C7081349

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REMOÇÃO DE OFÍCIO 001/2015

O Secretario Municipal de Educação do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 39, II, da Lei Complementar Municipal nº011/99, **REMOVER DE OFÍCIO**, em virtude de interesse público, e conveniência do ensino, a servidora **JACIRA CARVALHO DA SILVA**, Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano, para exercer suas funções no Centro Educacional Infantil "**Meus Filhos**".
Tal Remoção vem de encontro ao melhor aproveitamento dos conhecimentos da dita servidora, no respectivo ambiente de ensino, haja vista sua capacitação em especialização como psicopedagoga, bem como sua formação no curso de Artes, sobrelevando ainda, não haver prejuízo no tocante ao objeto de seu concurso.
A presente remoção entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo a 21 de março de 2012.

Sete Quedas/MS, 18 de junho de 2015.

ORLANDO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Port. 008/2013

Concordo com a presente Remoção em

___/____/____

JACIRA CARVALHO DA SILVA

Remoção é o deslocamento do Trabalhador da Educação entre escolas, municípios, jurisdições e órgão do Sistema de Ensino (2º do Art. 37 da LC 011/99).

Publicado por:
Katia Regina Viana
Código Identificador:53AD0C51

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
PORTARIA N. 074/2015

PORTARIA Nº. 074/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhes são conferidas o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, em consonância com o que determina o artigo 51 da Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, composta pelos membros abaixo relacionados, para, sob a Presidência do primeiro nomeado, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos processos licitatórios instaurados pelo Poder Legislativo no período de 16/06/2015 a 31/12/2015:

Presidente: Égerton Zárate Ribeiro;
Membro: Jairo André Pacheco Ferreira;
Membro: Wellison Muchiutti Hernandes;
Suplente: Regina de Souza Barbosa.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia 16 de Junho de 2015.

DAVID MOURA DE OLINDO
Presidente

Publicado por:
Paula Roberta Herestech
Código Identificador:ECD069C3

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N° 1.726 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

"DispÕe sobre a criaÇÃo de pontos de estacionamento de Veículo de Aluguel (táxi), no Município de Sidrolândia-MS A SEREM INCLUÍDAS NA LEI MUNICIPAL N.° 749/91 e dÁ outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam criados os Pontos de Estacionamento para Veículos de Transporte de Passageiros (táxi), no município de Sidrolândia – MS, a serem incluídos no artigo 2º da Lei Municipal n.° 749/91, com a localização e quantidade de vagas a seguir:
I – Ponto de Estacionamento n° SETE – Localização: Av. Dorvalino dos Santos em frente ao Posto de Combustíveis Pé de Cedro - Quantidade: 03 (três vagas);
II – Ponto de Estacionamento n° OITO – Localização: Rua Distrito Federal, em frente ao Hospital Dª Helmíria Silvério Barbosa – Quantidade: 03 (três) vagas;
III – Ponto de Estacionamento n° NOVE – Localização: Rua Prudente de Moraes, esquina com a Rua Generoso Ponce, bairro São Bento – Quantidade: 03 (três) vagas;
III - Ponto de Estacionamento n° DEZ – Localização: Rua Mato Grosso, em Frente à Caixa D'água ou na Rua Minas Gerais em frente à Agência do INSS – Quantidade: 03 (três vagas)
IV – Ponto de Estacionamento n° ONZE - Localização: Núcleo Urbano do Assentamento Capão Bonito I – Quantidade: 03 (três vagas);
V – Ponto de Estacionamento n° DOZE – Localização: Bolicho do Capão Seco – Quantidade: 03(três vagas).
VI – Ponto de Estacionamento n.° TREZE – Localização Rua Ponta Porã em frente a Unidade de Pronto de Atendimento – UPA – Quantidade: 03 (três) vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados, (ratificados) por transferência, os seguintes Pontos:
– Ponto de Estacionamento n° TRÊS – Localização: Rua Santa Catarina, em frente à Escola Municipal Pedro Aleixo – Quantidade: 03 (três) vagas, transferido do Conjunto Habitacional COHAB – Bairro São Bento;
– Ponto de Estacionamento n° QUATRO – Localização: Rua Ponta Porã, entre a Rua Mato Grosso e a Rua Martins Fradik – Quantidade: 03 (três) vagas, transferido do bar "Pedra Noventa", Vila Jandaia;
VETADO.
Art. 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, aos oito dias do mês de junho de dois mil e quinze.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal em Substituição Legal**.**

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:24AF0C56

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR N° 99 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

"INSERE VAGA NO CARGO DE CONTADOR NO ANEXO I, quadRo DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Tabela I – Nível superior DA LEI COMPLEMENTAR N.° 09/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Insere vaga no cargo de contador no anexo I, Tabela I – Nível Superior, da Lei Complementar n.° 09/2013 do Quadro de Cargos da Administração Geral passando a vigorar com a seguinte redação:

Carga	Requisitos	Carga Horária	Salário Base	N.° de Vagas Existentes no Quadro
Contador	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional	40 horas	R$ 3.270,00	04

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Anexo I do Quadro de Cargos da Administração Geral, Tabela I- Nível Superior, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:C4701A0E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 127 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

"Designa servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, delega poderes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
DECRETA:
Art. 1º - Fica designado para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sem prejuízo de suas funções, por tempo indeterminado, **ILSON PERES DE SOUZA**, Secretario de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – MS Aos dois dias do mês de junho de 2015.

MARCELO DE ARAÚJO ÁSCOLI
Prefeito Municipal em Substituição Legal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:E39F1C20

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 005/2015

SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de Sidrolandia – MS, através do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, constatou irregularidades nos Terrenos localizados na área urbana do município por infringirem o artigo nº 34 da lei 432/78, ***"Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos."***, Ficando o prazo de **5 (cinco) dias** para o proprietário / infrator , se assim desejar, apresentar defesa junto a Prefeitura Municipal.
Após o prazo estabelecido, a multa no valor de 8 (oito) ufis será lançada no cadastro imobiliário e posterior execução fiscal, alem de sanções administrativas.

Proprietário	Logradouro	Quadra	Lote	Nº Auto
ZANONE ORTENCE	RUA RIO GRANDE DO NORTE S/N	02	19	0150

Sidrolândia MS, 19 de junho de 2015.

Publicado por:
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo
Código Identificador:D3CA0650

SECRETARIA DE FINANÇAS - TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE 010/2015

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
DEPLAN

Certificamos através do processo nº 5451/2015, em nome de MAURO CHRISTIANINI , CNPJ/MF 041.519.158-00 que:
Atividade/Empreendimento:
PRINCIPAL -AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ARMAZENADORA (CONSTRUÇÃO MOEGA,SECADOR, SILO ARMAZENADOR) NA AREA DENOMINADA "FAZENDA JATOBÁ" OBJETO DA MATRICULA Nº 719, MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA – MS

TEM USO CONFORME, com resalvas.

RESALVAS: - Providenciar **Licença Ambiental** (Licença de Operação) ou Dispensa da mesma. (Resolução Semade nº 09/15).
- Providenciar **Certificado Corpo de Bombeiros** (Lei Estadual nº 4.335/13).
- Providenciar **Alvará de Localização e Funcionamento** do município. (Lei 432/78) e Código Tributário do Município (Lei Complementar 003/97)

Imóvel localizado: "FAZENDA JATOBÁ", mat. 719, SIDROLÂNDIA - MS
Certidão Válida por 90 DIAS a contar da data de sua expedição.

Esta certidão **NÃO DÁ DIREITO** à construção e / ou funcionamento, devendo ser requeridos os respectivos alvarás, licenças e atender a todas as leis vigentes que disciplinam a atividade e / ou empreendimento certificado.

Sidrolândia – MS, 16 de junho do ano de 2.015.

SIDCLEI APARECIDO ALMEIDA DE AZEVEDO
Fiscal de Posturas
Matricula nº 10594

Publicado por:
Sidclei Aparecido Almeida de Azevedo
Código Identificador:9B096BB4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contrato nº SED408, celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado CRISTIANO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro (a), RG 1.713.525 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF 036.308.791-52, residente e domiciliado (a) à Rua Ipê, 35, Pé de Cedro - nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SED408**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 02 de Fevereiro de 2015 para exercer a função de **Assistente de Serviços Gerais**.
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.
E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 01 de junho de 2015.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal em Substituição Legal

Contratado (a)

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:D259B7A3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Administrativa Bilateral Amigável, ao instrumento de Contratonº SEIHASP019,celebrado entre si o Município de Sidrolândia-MS e JOSÉ BATISTA DA SILVA.

De um lado o MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CGC/MF sob o nº. 03.501.574/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARI BASSO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG nº 133.359-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 058.019.820-

00, residente à Rua Rio Grande do Norte, 261, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e por outro lado JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileiro (a), RG 1307290 SSP/MS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 005.332.371-81, residente e domiciliado à Rua Cerejeira, 18, Residencial Pé de Cedro – Sidrolândia - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (A)**, resolvem administrativamente e por comum acordo celebrar o presente Termo de Rescisão Bilateral, ao Instrumento Contratual anteriormente efetivado pelas partes, e o fazem conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a RESCISÃO ADMINISTRATIVA BILATERAL AMIGÁVEL, do contrato nº **SEIHASP019**, CELEBRADO ENTRE a Contratante e o Contratado firmado em 03 de Fevereiro de 2015para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.
CLÁUSULA SEGUNDA
2. DOS DIREITOS DO CONTRATADO: Fica assegurado ao Contratado a percepção de haveres pelos serviços executados até a presente data da Rescisão Contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA
3. DAS MULTAS: Ficam as partes plenamente acordadas quanto à desoneração mútua com relação às multas estipuladas relativas à Rescisão que ora se processa, desobrigando-se a ambas e quaisquer indenizações ou pagamentos que possam exigir a esse título.
E, por estarem justos e de pleno acordo com o presente instrumento, assinam o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sidrolândia-MS, 18 de Junho de 2015.

ARIBASSO
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:6FA69940

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED641/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: LUDIO CHIMENES ARECO
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Professor de Educação Basica Nivel II, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 13 horas aula
VALOR MENSAL: R$ 705,30 (Setecentos e cinco reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA:04/05/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Ludio Chimenes Areco.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:58ED76E4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED135/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: JÉSSICA DOS SANTOS
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:02/02/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Jéssica dos santos.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:E8D34104

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED136/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: KELLI VILALBA TRELHA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:02/02/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Kelli Vilalba Trelha.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:AB0E72E4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED137/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MARIZA APARECIDA INAJOSSA DE SOUZA
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:02/02/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Mariza Aparecida Inajossa de Souza.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:328C2C47

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SED138/2015.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: MIRIA MAVER GONÇALVES
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente de Creche, lotado(a) na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 1.014,58 (um mil e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA:02/02/2015 à 10/07/2015.
ASSINAM: Ari Basso e Miria Maver Gonçalves.

Publicado por:
Fábio André Thiel
Código Identificador:3D16C8DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 023/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei nº 800/92 de 08 de setembro de 1992, em sua octogésima primeira reunião extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 2015, às treze horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia/MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelos artigos 2º, 3º e 7º da lei 800/92 que criou o CMDCA.
RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a organização do edital para o Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar de 2015.
Art.2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2015.

Sidrolândia/MS, 11 de junho de 2015.

MARIA TORÍBIA OLAZAR SANCHES
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:F8450CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício2014
Período: Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	81.311.458,03	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.405.722,95	0,00
IMPOSTOS	11.982.111,26	0,00
TAXAS	423.611,69	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.133.957,23	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.133.957,23	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	117.272,15	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	117.272,15	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	386.566,55	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	94.638,30	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	291.928,25	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	66.744.237,57	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	11.877,81	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	66.732.359,76	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	1.390,74	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.390,74	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	522.310,84	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	522.310,84	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	79.991.540,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	16.413.138,01	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	12.190.147,41	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	2.718.729,06	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	1.504.261,54	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	540.488,11	0,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	342.506,24	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	197.981,87	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	21.054.090,80	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	5.655.097,53	0,00
SERVIÇOS	15.398.993,27	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.100.431,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	7.228,58	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.744,67	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	1.929.097,02	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	161.361,72	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	35.955.742,76	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	23.691.936,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	11.313.555,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	894.176,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	56.075,26	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	2.989.813,51	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	2.989.813,51	0,00
TRIBUTÁRIAS	928.068,26	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.889,47	0,00
CONTRIBUIÇÕES	886.178,79	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	9.767,00	0,00
PREMIAÇÕES	9.767,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	1.319.917,59	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
(decorrentes da execução orçamentária)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	4.400.655,52	0,00
Desincorporação de Passivo	1.577.553,53	0,00
Desincorporação de Ativo	215.950,00	0,00
(*) Modelo do tipo Isolado. NÃO exclui as contas intra-orçamentárias (5º nível igual a 2).		

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:F0AFFF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA SESSÃO

O MUNICIPIO DE SIDROLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará em segunda sessão a licitação na modalidade Pregão Presencial,
ONDE-SE LE: do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 - Portaria Municipal nº 471/2013, e alterações e Lei Complementar nº 123/06.
LEIA-SE: do tipo"MENOR PREÇO GLOBAL", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 - Portaria Municipal nº 471/2013, e alterações e Lei Complementar nº 123/06.

Sidrolandia MS 19 de Junho de 2015.

Matéria vinculada no Diário Oficial no dia 02 junho 2015, nº 1357 Pg 61.

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:50056CD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 023/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, parte integrante deste Processo.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.043 Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.053 Manutenção do MAC. 2.047 Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; 2.049 Manutenção das Ações do PSF; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
VENCEDOR: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua Italivio de S. Pael, 1410 – Bairro Jardim Agua Boa em Dourados – MS, vencendo os itens 01 ao 12.
VALOR: R$ 61.901,02 (sessenta e um mil novecentos e um reais e dois centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: sessenta (60) dias.

Taquarussu - MS, 11 de junho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:1CE99F80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2015.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **V. F SENA-ME.** – DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2015 – OBJETO: Contratação de Empresa especializada em manutenção de veículos pesados (moto niveladora, ônibus e

caminhões), da Frota Municipal, em atendimento á Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, - **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015 – VALOR: R$ 44.671,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.008- Manutenção da Secretaria de Administração 2.021 Programa do Transporte Escolar – Convênio; 2.023 Programa Municipal do Transporte Escolar; 2.035 Manutenção do Fundersul; 2.076 Manutenção do Transporte Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica; 3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – pessoa física.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Vladimir Fernandes Sena.

Taquarussu - MS, 19 de junho de 2015.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FF578440

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2015

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço Global", tendo por objeto a **"Contratação de Instituição Bancária para Operar os Serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Taquarussu, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital**.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 06/07/2015
HORÁRIO: 09h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 19 de junho de 2015.

ENIO PIGARI BAPTISTA
Diretor Deptº de Licitação e Contratos

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:A8E76773

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 070/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa:**

ÂNCORA UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.563.889/0001-25, com o valor total de **R$ 303.837,02 (trezentos e três mil oitocentos e trinta e sete reais e dois centavos).**

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 2134/2007 e 3545/2014, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis pertencentes ao município de Terenos, por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e Resultado Final da Ata do Pregão.

Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 16/06/2015, e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 19/06/2015.

Terenos/MS, 19 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:941993EF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº. 017/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 082/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: EMOBRAS SINALIZAÇÃO VIARIA - EPP, CNPJ: 08.761.485/0001-48.**

Valor Total: R$ 129.013,61 (cento e vinte e nove mil, treze reais e sessenta e um centavos)

Validade da Proposta: 60 dias.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias públicas do município de Terenos -MS, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo II – Planilha orçamentaria e no Anexo IV – Memorial Descritivo do Edital e Proposta apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 12 de Junho de 2015, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 12 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:018193F3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº. 018/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 075/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento

supracitado resultou como **vencedora a empresa: AMPLITUDE COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 02.961.886/0001-65**

Valor Total: R$ 35.544,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Validade da Proposta: conforme edital

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais para limpeza de vias urbanas, deste município, conforme informações constante no Anexo I – Termo de Referência e Proposta apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 12 de Junho de 2015, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 12 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:61AE558E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº. 019/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 080/2015

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA – ME, CNPJ: 09.032.861/0001-26**.

Valor Total: R$ 71.922,88 (setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Validade da Proposta: 60 dias

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma de 02 (duas) pontes de madeira em vigamento simples, divididas em 02 LOTES, nas seguintes localidades: **LOTE 01**- Sobre o Córrego Piraputanga, trecho Miguel Baiano com a Fazenda Conquista, com extensão de 18,00m. **LOTE 02**- Sobre o Córrego Vaca Morta no trecho do Loteamento Nuara, com extensão de 07,00m, de acordo com especificações, quantidades e locais constantes no anexo I e VII deste Convite e Proposta apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 12 de Junho de 2015, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 12 de Junho de 2015.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:11ECE610

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA N. 151 /2015

Ref: Apurar possíveis irregularidades de fatos apontados na gestão do ex-Vereador Fernando Milan Amici, como Presidente desta Casa de Leis, para que aponte as irregularidades, bem como o possível crime de improbidade administrativa.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas, legais e regimentais, resolve nomear e instituir membros para a Comissão de Sindicância pelos fatos irregulares apresentados na gestão do ex-vereador Fernando Milan Aminci.
CONSIDERANDO que veio a conhecimento deste Presidente o ofício n.474/2015/2ªPJ do Ministério Público Estadual, datado de 03 de junho de 2015, comunicando a este edil possíveis irregularidades cometidas em meados de 2010;
CONSIDERANDO a NF 010/2015, o Procedimento administrativo n. 014/2015 ambos do Ministério Público Estadual, bem como a representação do Ministério Publico de Contas, apontando indícios de crime de improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que é dever do Vereador, como ente político do Poder Legislativo, tomar as medidas cabíveis bem como as providências necessárias para investigar possível ato de improbidade administrativa quando tomar conhecimento, podendo delegar funções a técnicos e servidores capacitados para determinado ato;
CONSIDERANDO tratar de matéria pertinente a administração do ordenador de despesas no período de 2010, gestão do ex- vereador Fernando Milan Aminci;
CONSIDERANDO que o ex-vereador atualmente não ocupa nenhum cargo político, não detendo qualquer mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de sindicância, para apurar possíveis irregularidades e possível ato de improbidade administrativa pelo ex- Vereador Fernando Milan Aminci, e demais servidores porventura envolvidos.
Art.2º- Para cumprimento do artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, *DIOGO HENRIQUE FERRARI RUIZ, ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO, DÊNIS SOARES PIVETTI, JEAN CRISTÓVÃO M. DE MATOS E FERNANDA DE GÓIS SILVA*, todos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas.

Art3º Para bem cumprimento das atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimento e demais provas que entender pertinente.
Art. 4º A comissão, ora instruída, terá o prazo de (60) sessenta dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência aos interessados e emvolvidos.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Três Lagoas/MS, 19 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas.

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:CE8E53A6

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 59/2015

PROCESSO Nº 79/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 79/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de serviço de marcenaria para conserto da mesa da recepção do vereador Beto Araújo e corte da porta da Copa ao meio e balcão para evitar o acesso de funcionários no setor, conforme CI
EMPRESA: VALDEMIR JOSE RODRIGUES DA SILVA
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 380,00 (trezentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903600 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica

Três Lagoas MS, 19 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:9C617A58

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO-RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 65/2015

PROCESSO Nº 85/2015

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 85/2015, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (dois) pneus e 02 (duas) válvulas para Veículo Oficial Corola placa HTA-7669, bem como serviço de balanceamento das quatro rodas do mesmo.
EMPRESA: PNEUSOL PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA EPP
RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ
VALOR: 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903000 Material de Consumo
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.01.01.031.0101.2001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Três Lagoas MS, 19 de junho de 2015.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:5A1E9099

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.925, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

"APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Três Lagoas, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE – MS).

Parágrafo único. Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento continuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria de Estado de Educação;
III - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
IV - Conselhos Municipais e outros representantes das IES;
V - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Três Lagoas – SINTED;
VI - Associação de Paes e Mestres – APME;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VIII – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS;
IX – Ministério Público.

Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 5º. O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME , instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º. Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º. O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação - PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º. O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do Plano Municipal de Educação - PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 18 de junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Plano Municipal de Educação de Três Lagoas/MS.
2015 - 2025

Prefeita Municipal
Marcia Maria Souza da Costa Moura de Paula.
Vice Prefeito
Luiz Akira
Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Professor Mario Grespan Neto.
Assessora Especial Educacional e Pedagógica
Professora Jussara Aparecida de Souza Fernandes
Comissão.
Anizia Aparecida Nunes Luz
Maria Helena Ferreira
Miriam Vieira Batista Dias
Urbano Rodrigues Azambuja
Selma Ferreira da Silva

Sub – Comissões
Educação Infantil
Ana Claudia Baze de Lima.
Anizia Aparecida Nunes Luz
Terezinha Bazé de Lima
Ensino Fundamental I e II
Isabel de Lourdes Lopes Souza Borges
Selma Ferreira da Silva
Maria Helena Ferreira
Sonia Maria TeresinhaBarbosa
Ensino Médio
Elias Oliveira Junior
Sonia Maria Teresinha Barbosa
Educação de Jovens e Adultos.
José Bento de Arruda
Elias Oliveira Junior
Ensino Superior
Ione da Silva Cunha Nogueira
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva
Financiamento
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa
Maria Aparecida Diogo
Educação do Campo
Urbano Rodrigues Azambuja
Diversidade Educação Especial e Inclusiva
Ione da Silva Cunha Nogueira
Miriam Vieira Batista Dias
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva
Caio Cesar dos Santos Oliveira
Weniskley Morais de Freitas
Silvia Maria Garcia de Brito Segatelli
Valorização dos profissionais do Magistério
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa
Maria Aparecida Diogo
Anizia Aparecida Nunes Luz
Marize Aparecida Leite Siqueira Silva.
Gestão Democrática
Elaine Aparecida Pereira de Sá Costa
Maria Aparecida Diogo
Afonso Ramos Trannin
Wilson Carlos Fernandes Carnicer

Meta 1 – Educação Infantil: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 70% das crianças de até 3 anos o final da vigência deste PME.
Estratégias:

1. 1 - realizar em regime de colaboração entre os entes federados a definição das metas de expansão da educação infantil, na rede pública municipal de ensino, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1. 2 – estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
1. 3 - realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, levantamento da demanda da Educação Infantil - por creche para a população de até 3 (três) anos preservando o direito opcional da família e por pré escola para a população de 4 e 5 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1. 4 - atender 50% da demanda manifesta por creche até 2018, 60% até 2020 e, progressivamente, atingir 70% até o final da vigência do PME/TL, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais municipais;
1. 5 – garantir que, ao final da vigência deste PME/TL, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na educação infantil das crianças de até 3 anos oriundos do quinto de renda familiar per capta mais elevado e as do quinto de renda familiar per capta mais baixo;
1. 6 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base nos INDICADORES NACIONAIS DE

QUALIDADE, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, CONFORME OS PARAMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE E orientada pelo órgão competente;
1. 7 – a partir dos resultados da avaliação - 2018, adequar gradativamente as unidades escolares que atendem a educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos, tecnologias educacionais, biblioteca, brinquedoteca, parques infantis, equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária.
1. 8 – incentivar e assegurar a avaliação e a adequação, a partir da vigência desse PME/TL, das propostas pedagógicas da educação infantil;
1. 9 - providenciar, no prazo de cinco anos de vigência do PME/TL de Três Lagoas, a reforma física dos Centros de Educação Infantil municipal, respeitando as normas de acessibilidade, estabelecendo prioridades como o atendimento as necessidades das crianças (dormitórios, refeitórios e banheiros) na garantia da qualidade da educação prestada;
1. 10 - participar no prazo de 5 anos em regime de colaboração entre os entes federados, do programa nacional de reestruturação das unidades escolares que atendem as crianças de 0 a 5 anos de idade, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das unidades escolares da rede públicas de educação infantil;
1. 11 - incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores, atendentes e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil garantindo, progressivamente a formação em nível superior;
1. 2 – promover em regime de colaboração entre as instituições de ensino superiore programas do governo a formação inicial – graduação – e a continuada em pós-graduação;
1. 13 - promover a formação continuada em serviço dos profissionais da educação sobre os direitos das crianças; o enfrentamento da violência contra crianças; e as questões étnico-raciais, geracionais e educação inclusiva;
1. 14 – garantir, periodicamente, a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil das Secretarias Municipais de Educação;
1. 15 – garantir o exercício de professores nas salas de educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de 4 horas para o turno parcial, e de 7 horas para a jornada integral;
1. 16 - garantir, progressivamente até o final da vigência desse Plano, que o atendimento na educação infantil, na rede pública, seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) preferencialmente por professores;
1. 17 - ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1. 18 - assegurar o atendimento das crianças do campo na Educação Infantil, por meio de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, a partir do terceiro ano de vigência desse PME/TL;
1. 19 - realizar, em parceria com as IES públicas, a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino- aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1. 20 - atender e preservar as especificidades da educação infantil na organização das instituições públicas e privadas, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) criança(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1. 21 – fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1. 22 – assegurar, em salas de educação infantil, o acesso e a permanência da criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, previstos na legislação, assegurando a transversalidade da educação especial na Educação Infantil;
1. 23 - promover anualmente, Encontro Municipal de gestores de instituições de Educação Infantil;
1. 24 – incentivar e garantir a participação dos profissionais da Educação Infantil, de todos os segmentos, em Fórum Regional, Estadual e Nacional da Educação Infantil;
1. 25 garantir o cumprimento das portarias de matriculas com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,50m/aluno), considerando o espaço do professor e visualização;
1.26 - garantir a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de profissionais, com formação específica na área, para atuar nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Ensino Fundamental. Anos Iniciais e Finais.
Meta 2 – Ensino Fundamental – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o ultimo ano de vigência deste PME/TL.
Estratégias:

2.1 - garantir o cumprimento das portarias de matriculas com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,30m/aluno), considerando o espaço do professor e visualização;
2.2 – garantir padrões adequados de infraestrutura aos prédios escolares com espaços ventilados, com iluminação, condições sanitárias adequadas e acessibilidade;
2.3 – promover e fortalecer ações, visando a integração entre escola, família e comunidade;
2.4 – implementar e continuar implantando de forma gradativa a Educação Integral na rede publica municipal com atividades nas áreas de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de inclusão, saúde, educação sexual e do meio ambiente;
2.5 – contemplar ao Plano de Gestão da escola o atendimento às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais;
2.6 – apoiar, incentivar e assegurar a instalação de organizações estudantis, como espaço de participação democrática, formação de lideranças políticas e exercício da cidadania;
2.7 – dar continuidade ao programa de formação continuada e atualização aos profissionais da educação, visando sua total competência para atuar com os alunos do Ensino Fundamental- anos iniciais e finais, por meio de parcerias com outras instituições;
2.8 - promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que pelo menos 95% dos estudantes concluam as etapas de ensino na idade correta, considerando as suas habilidades e competências;
2.9 – incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.10 - garantir aos estudantes da área urbana e do campo numero suficiente de vagas para o ensino fundamental em suas próprias comunidades;
2.11- oportunizar aos estudantes de todas as Unidades Escolares, formação na área tecnológica, garantindo assim sua inserção na inclusão digital, articulando com os horários de aula, na organização do tempo e de suas atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
2.12- assegurar, durante a vigência deste Plano, a universalização do atendimento a toda clientela do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência, com sucesso, de todas as crianças na escola;
2.13 - garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, adequando as escolas de acordo com as orientações das normas vigentes da Educação;
2.14- garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão da ampliação do atendimento do Ensino Fundamental de nove anos, na Proposta Pedagógica, prevendo recursos físicos, pedagógicos e humanos para implantação desta proposta;
2.15- manter, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, um sistema de avaliação, a fim de diagnosticar o nível de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino, e

desenvolver ações direcionadas à superação das dificuldades, apresentadas, com objetivo de melhorar a qualidade do ensino;
2.16- assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento, na rede municipal de ensino, aos alunos com defasagem no processo de aprendizagem, por meio de programas e/ou medidas de acompanhamento psicopedagógico e pedagógico, orientados pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2.17- assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissional especializado, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica;
2.18- assegurar a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a inclusão do atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na Proposta Pedagógica das unidades escolares;
2.19- promover, durante a vigência deste Plano, programas de integração entre escola e pais, visando efetivar o acompanhamento destes no rendimento escolar de seus filhos;
2.20- assegurar, durante a vigência deste Plano, um programa de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras;
2.21-promover, durante a vigência deste Plano, a participação dos membros da APMs e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania e outros temas de interesse específico;
2.22-garantir, durante a vigência deste Plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para o Ensino Fundamental;
2.23- assegurar, durante a vigência deste Plano, o percentual destinado à hora- atividade dos profissionais da educação, de acordo com o estabelecido na legislação educacional;
2.24 – incentivar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, projetos de literatura nas escolas;
2.25- assegurar, durante a vigência deste Plano, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal, na zona rural, com professores capacitados para atender as especificidades da educação no campo;
2.26- assegurar e expandir, gradativamente, a partir da aprovação deste Plano, o atendimento da educação em tempo integral ou em contra turno, visando à complementação da educação do ensino regular;
2.27- garantir, a partir da aprovação deste Plano, a construção, ampliação e adequação do espaço físico das bibliotecas das escolas da rede municipal de ensino;
2.28-garantir, a partir da aprovação deste Plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando, principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais.
2.29- garantir a continuidade do ingresso, por meio de concurso público, de professores, com formação específica na área, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino;
2.30- assegurar, durante a vigência deste Plano, a oferta de aulas de xadrez para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal, com professores capacitados para esta área;
2.31- assegurar que o acompanhamento da merenda escolar seja realizado por profissional da área de nutrição.

META 3 – ENSINO MÉDIO: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME/TL, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.
Estratégias:

3.1 - participar das discussões nacionais e estaduais sobre o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
3.2 - participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes de ensino médio, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3 - participar do pacto entre os entes federados para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4 - realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME/TL;
3.5 - assegurar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, assim como a produção de material didático específico para a etapa do ensino médio, na vigência do PME-TL;
3.6 - garantir a formação continuada de professores (as) que atuam no ensino médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME-TL;
3.7 - realizar acompanhamento individualizado do(a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final da vigência deste PME/TL;
3.8 - utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
3.9 - realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do ensino médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
3.10 - estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos(as) jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.11 - oferecer programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME/TL;
3.12 - firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 20 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final da vigência deste PME/TL;
3.13 - redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
3.14 - desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.15 - implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL;
3.16 - incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME/TL;

3.17 - oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática;
3.18 - adequar e expandir o número das salas de tecnologias educacionais conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME/TL;
3.19 - estimular a participação de estudantes do ensino médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME/TL;
3.20 - estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de ensino médio;
3.21 - promover a articulação entre as escolas de ensino médio e as instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.22 - propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME/TL;
3.23 - ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto seja uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME/TL.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
Estratégia: Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

4.1-garantir o transporte escolar adaptado aos alunos que comprovem sua efetiva necessidade de acordo com os critérios da legislação, garantindo o acesso desses aos diferentes níveis e modalidades de ensino, acompanhados por monitores;
4.2-assegurar e garantir a contratação de profissionais qualificados e habilitados em nível superior em Educação Especial para atuar nas diferentes especificidades das crianças, jovens, e adultos com deficiência, em todas as redes de ensino;
4.3-assegurar, até o terceiro ano da vigência deste plano, a disponibilização de materiais pedagógicos e mobiliários necessários para acessibilidade do aluno com deficiência em sala de aula;
4.4-assegurar a formação continuada para profissionais que atuam na área de Educação e nas diversas áreas da deficiência, bem como para o atendimento educacional especializado;
4.5- garantir ao aluno com necessidades especiais no campo da aprendizagem a flexibilização curricular, de acordo com sua necessidade;
4.6- ampliar e disseminar o uso de equipamentos informatizados e de Tecnologia Assistiva para todas as crianças e adolescentes com deficiência, que necessitam de Comunicação Alternativa e Aumentativa;
4.7-garantir que as crianças com deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento e altas Habilidades ou superdotação, sejam acompanhadas por professor de apoio habilitado na área da Educação Especial, inclusive de forma itinerante;
4.8- garantir a continuidade do processo de escolarização do aluno impossibilitado de frequentar o ambiente escolar através do atendimento educacional hospitalar e domiciliar;
4.9-desenvolver ações constantes com as áreas de Saúde, Assistência Social, e outras instituições, visando um trabalho articulado para a promoção da pessoa com necessidades especiais;
4.9.1 – criar e implantar, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, Núcleo de Formação para inserção das pessoas com necessidades especiais ao mercado de trabalho à partir do terceiro ano de vigência deste plano;
4.10- garantir a equipe multidisciplinar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com profissionais especializados na área de Educação Especial para atendimento dos alunos com deficiência;
4.11- assegurar e subsidiar a formação continuada dos professores e demais profissionais que trabalham diretamente com crianças com deficiências;
4.12-garantia do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, com total respaldo da equipe multidisciplinar responsável;
4.13-cumprimento da Lei Federal 7.853/89(dispõe sobre apoio às pessoas com deficiência, sua integração social).
4.15- incentivar e articular, junto às instituições de Ensino Superior, a inclusão ou ampliação de habilitação específica em níveis de graduação e pós- graduação, para formação em Educação Especial;
4.16- firmar parcerias junto às instituições de Ensino Superior e de Referência na área da pessoa com deficiência para o desenvolvimento de programas e projetos de formação continuada para os professores e demais profissionaisque atuam diretamente com as crianças com necessidades educacionais especiais;
4.17- garantir o intérprete de libras à todos os alunos que apresentam deficiência auditiva, onde este profissional possua competência e fluência na área, com aprovação em exame do CAS (Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez) e que a remuneração deste profissional, seja de acordo com seu nível de formação;
4.18 - garantia do Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais com total respaldo da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

META 5 - Alfabetizar, com aprendizagem adequada, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Estratégias:

5.1-estruturar e implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, nas secretarias de educação, em articulação com as estratégias desenvolvidas na pré-escola;
5.2-garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;
5.3- implementar materiais didáticos pedagógicos e de apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
5.4 - implantar e implementar ações como acompanhamento da aprendizagem, atendimento aos diferentes níveis de escrita, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL;
5.5 - estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.6-participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos alunos do 3º ano do ensino fundamental;
5.7 - criar e/ou implementar, na vigência deste PME, projetos de intervenção na aprendizagem, considerando os resultados das avaliações;
5.8 - utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de práticas pedagógicas, embasadas em pesquisas atualizadas, fundamentadas no letramento, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
5.9 - criar, até o quarto ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual, de qualidade, para hospedagem de experiências exitosas das práticas pedagógicas, utilizando as tecnologias educacionais na alfabetização, bem como disponibilizar o resultado da aplicação destes instrumentos;
5.10-utilizar, na vigência do PME, as tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
5.11-garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e letramento, com aprendizagem adequada, de todas as

crianças do campo e populações itinerantes, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
5.12 - produzir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específicos, para a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
5.13 - realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
5.14-promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégias:

6.1- implantar, com o apoio da União e do Governo Estadual, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2- ampliar a oferta de Educação Infantil em tempo integral, para a creche e também para a pré-escola para 50% das escolas até o último ano de vigência deste PME/TL;
6.3- ampliar, progressivamente, na vigência do PME/TL, a jornada de professores para que possam atuar em uma única escola de tempo integral;
6.4- apoiar,estimular e desenvolver a produção de material didático específico para a educação em tempo integral, na vigência do PME/TL;
6.5- oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME/TL;
6.6- integrar-se ao Estado, em regime de colaboração, para inserção em programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
6.7-aderir aos programas dos governos federal e estadual, que visem ampliar e reestruturar as escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.8- fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
6.9- estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical (Sistema S), de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.10- orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.11 - atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais;
6.12- garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.13- garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na unidade escolar, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – Qualidade na educação: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:
Estratégias:

7.1- assegurar a implantação do pacto Inter federativa,diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental respeitada adversidade local;
7.2 assegurar que:
7.2.1- no quinto ano de vigência do PME/TL, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável;
7.2.2- no último ano de vigência do PME/TL, todos (as) os (as) estudantes da educação básica tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
7.3- reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final da vigência deste PME/TL; -
7.4 - constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME/TL;
7.5- promover, anualmente, o processo de auto-avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, a partir do primeiro ano da vigência do PME/TL;
7.6 formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade em todas as dependências da escola;
7.7 - associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
7.8-. aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade da educação básica, durante a vigência do PME, obedecendo aos critérios avaliativos;
7.9 - aplicar os instrumentos de avaliação nacional, estaduais e municipais, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, durante a vigência do PME, e promover sua constante permanência e adequação;
7.10- utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME/TL;
7.11- acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
7.12- apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica;

7.13- desenvolver e acompanhar,em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe (LIBRAS) para surdos e surdocegos;
7.14- orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME/TL, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
7.15- universalizar o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação pública assegurando que, até o quinto ano de vigência do PME/TL, estruturas necessárias a fim de promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, buscando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
7.16- assegurar a qualidade e garantir a implantação dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, considerando a relação computador/aluno nas escolas da rede púbica de educação básica, até o terceiro ano de vigência deste PME/TL;
7.17- assegurar e garantir o transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as) estudantes da educação especial e do campo,mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, objetivando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME/TL;
7.18- garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME/TL;
7.19- aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.20- assegurar e garantir, em regime de colaboração que todas às escolas públicas tenham o acesso à energia elétrica compatível com o padrão de uso da unidade, ao abastecimento de água tratada, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, durante a vigência do PME/TL;
7.21- garantir e acompanhar o acesso dos (as) estudantes em espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME/TL;
7.22- assegurar e garantir que, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas PNE ou mobilidade reduzida, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
7.23- acompanhar e garantir a participação em programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
7.24- implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis e com acesso à internet em banda larga, assegurando a sua atualização e manutenção, a partir do quarto ano de vigência deste PME/TL.
7.24.1 – implantar o Plano Municipal do Livro e Leitura (PMLL).
7.25- participar e assegurar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.26- assegurar a informatização integral a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o terceiro ano de vigência do PME/TL;
7.27- implementar e acompanhar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, professores, administrativos das redes escolares a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
7.28- assegurar e desenvolver, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem , em parcerias com órgãos competentes, em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
7.29- contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns municipais de educação para a diversidade étnico-racial, Inclusão, conselhos escolares, movimento social negro e com a sociedade civil, na vigência deste PME/TL;
7.30- assegurar o atendimento em educação especial e inclusiva, disponibilizando profissionais habilitados, bem como promover a ampla acessibilidade visando o atendimento integral da demanda durante a vigência deste PME/TL;
7.31- utilizar ações efetivas visando à formação de leitores (as) e à capacitação de professores (as), bibliotecários (as), auxiliares / assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME/TL;
7.32- promover a integração das unidades escolares com instituições e movimentos socioculturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL;
7.33- assegurar e ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME/TL;
7.34- assegurar e promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.35- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.36- estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME/TL;
7.37- apoiar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, o sistema estadual e municipal de avaliação da educação básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL;
7.38- participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores (as) e de estudantes visando a expansão do quantitativo de vagas nas faculdades federais para formação gratuita de Mestres e Doutores a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
7.39- apoiar e garantir, temas voltados ao respeito e a valorização dos idosos nas escolas públicas e privadas, a partir da aprovação do PME/TL;
7.40- propiciar e fomentar discussões e mobilizações da sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
7.41- criar nos fóruns de educação, o Observatório do PME/TL,monitorar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste PME, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
7.42- implantar nas unidades escolares da rede pública um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem-estar nos espaços escolares, com arborização, iluminação, climatização, acessibilidade, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA: elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o ultimo ano de vigência deste PME/TL, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
Estratégias:

8.1 **–** garantir aos estudantes em situação de distorção idade/série/ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, visando à continuidadeda escolarização, de formaa concluir seus estudos, utilizando-se também da educação a distância, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
8.2- criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME/TL, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de educação de jovens e adultos;
8.3 – promover, na vigência do PME/TL, a busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;
8.4 – divulgar, incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio;
8.5 – estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
8.6 – acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoioà aprendizagem e à conclusão dos estudos;
8.7 – formular, em parceria com outros órgãos e instituições, currículos adequados às especificidades dos(as) estudantes da Educação de Jovens e adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida, a promoção da inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
8.8- promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME/TL.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar para 95% a taxa de alfabetização da população de 15 anos de idade ou mais até 2020, até o final do PME-TL, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetos funcionais.
Estratégias:

9.1 – ofertar programas e projetos de alfabetização de jovens e adultos por meio deestratégias que venhas garantir a continuidade de sua escolarização;
9.2 – implementar programas de formação continuada específicos a profissionais da educação que trabalhem ou pretendam trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos, em especial na área de alfabetização;
9.3 – promover ações e projetos que visem à erradicação do analfabetismo até o final da vigência deste plano;
9.4 – fazer levantamento da população acima de 15 anos de idade que são considerados analfabetos funcionais e que se encontram fora da escola;
9.5 – realizar de forma continua, chamada pública com a finalidade de divulgar a oferta da EJA no ensino fundamental - anos Iniciais;
9.6 – apoiar e acompanharo programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentam regulamente aulas e apresentam rendimento escolar em cursos de alfabetização;
9.7 – promover ações de atendimento aos (as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME-TL;
9.8 – implementar estudos sobre a população da EJA, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar as políticas para essa modalidade, a partir da vigência do PME-TL;
9.9 – desenvolver e apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores de alfabetização que atendem a população de 15 anos ou mais, com objetivo de oferecer metodologias inovadoras que facilitem a inclusão destes na vida cidadã;
9.10 – articular junto às empresas públicas e privadas a oferta de ações que tenha como objetivo a alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, no prazo de dois anos de vigência do PME-TL;
9.11 – oferecer cursos de EJA, em horários alternativos, de acordo com a demanda, de forma que os (as) estudantes possam retornar e prosseguir os estudos;
9.12 – exercer, continuamente controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de alfabetização de adultos e de EJA, por meio de avaliação institucional interna e externa;
9.13 – estabelecer padrões mínimos de qualidades para os cursos de alfabetizaçãoe em especial EJA – Ensino Fundamental anos iniciais, no prazo de dois anos da vigências do PME-TL;
9.14 – estabelecer parcerias com as empresas, clubes de serviços, sindicatos e outros, priorizando a oferta da Educação de Jovens e Adultos, em especial, no quesito qualidade e currículo diversificado voltado para projetos de alfabetização que respeitem um processo educacional metodológico apropriado visando aos adultos. De modo que estes não se sintam humilhados por uma metodologia que lhes negue o direito de afirmação de sua identidade, de seu saber, de sua cultura.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensino fundamental e médio.
Estratégias:

10.1 –implementação de programas de jovens e adultos do ensino fundamental, com o objetivo de efetivar a formação inicial profissional, com estímulos à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir da vigência deste PME-TL;
10.2- incentivar, a partir do primeiro ano de vigência do PME-TL, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, inclusive na modalidade de educação a distância, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo;
10.3 – prover escola do âmbito da Rede Municipal de Ensino, que oferecem EJA, com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME-TL;
10.4 – expandir, na vigência do PME-TL, as matrículas na Rede Municipal de Ensino na educação de jovens e adultos, em especial as que se destinam a atender o Ensino Fundamental anos Iniciais;
10.5 – apoiar a ampliação da oferta de cursos de EJA, nas etapas dos ensinos fundamental, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME-TL;
10.6 – organizar, em parceria com as universidades, currículos diversificados para EJA, nas etapas dos ensinos fundamental, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentese considerados os saberes do estudante trabalhador, a partir do segundo ano de vigência do PME-TL;
10.7 – participar de programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso e a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, a partir do segundo ano de vigência do PME-TL;
10.8 – promover, a partir da vigência deste PME-TL, expansão da oferta da EJA, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e apoiar a oferta de EJA integrada à educação profissional nesses estabelecimentos;
10.9 – promover formação inicial de docentes para atuação nos cursos e EJA, em especial na etapa do ensino fundamental- anos Iniciais;
10.10 – realizar cursos presenciais e a distância de formação continuada aos docentes que atuam na educação de jovens e adultos, a partir do segundo ano de vigência deste PME-TL.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
Estratégias:

11.1- estabelecer parcerias com a rede federal de ensino para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
11.2- expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME/TL;
11.3- oferecer cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
11.4- promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME/TL;
11.5 - implantar programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, até o segundo ano de vigência do PME/TL;
11.6- oferecer cursos de ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, povos das águas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
11.7- elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnica de nível médio das redes públicas de ensino, até o final da vigência deste PME/TL;
11.8- acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME/TL;
11.9- adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, a contar do segundo ano de vigência do PME/TL;
11.10-utilizar os dados da educação profissional técnica de nível médio, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME/TL.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.
Estratégias:

12.1 – apoiar a Implantação de novos cursos da Universidade Federal e do Instituto Federal, garantindo a oferta de cursos de graduação, tradicionais e tecnológicos, provendo meios para o acesso epermanência dos discentes;
12.2 – apoiar a ampliação de oferta de vagas na Educação Superior pública e prioritariamente para a formação de professores da educação básica;
12.3 - garantir a implantação, por meio de programas especiais (acesso direto a especialização, bolsa de estágio extracurricular, bolsa de língua estrangeira), das políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de Educação Superior, de modo a ampliar as taxas de acesso dos estudantes egressos do ensino médio, apoiando seu sucesso acadêmico;
12.4 - ampliar a oferta de cursos preparatórios para a Educação Superior nos turnos diurno e noturno, prioritariamente em áreas do campo, considerando a infraestrutura básica que possibilite o acesso, permanência e conclusão do curso;
12.5 - garantir a oferta de vagas na Educação Superior pública com a implantação de cursos nas diversas modalidades tais como: presencial, semipresencial e à distância, considerando as necessidades regionais e locais;
12.6 - possibilitar, em regime de colaboração, com o Estado e a União, a instalação adequada da estrutura física das instituições públicas de educação superior, incluindo moradia estudantil, cumprindo as exigências legais, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;
12.7- ofertar, em regime de colaboração com o Estado e a União, formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.8 - fomentar a ampliação da oferta de estágio, em regime de colaboração com as Instituições de ensino superior pública e privada, como parte da formação do discente;
12.9- viabilizar o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e escolas públicas, para a organização de programas que visem a promoção, interação e estímulo dos alunos, modificando as suas perspectivas, fazendo com que estes familiarizem-se com o ambiente acadêmico;
12.10- apoiar cursos pré-vestibulares oferecidos gratuitamente aos alunos de baixa renda comprovada, provenientes de escolas públicas.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.
Estratégias:

13.1-estimular a ampliação e o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa nas Instituições de Ensino Superior, aumentando assim o número de docentes do ensino superior com maior qualificação;
13.2- ampliar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir para a formação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa;
13.3-estabelecer políticas de comunicação das ações internas e externas das Instituições de Ensino Superior - IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores, mestres e doutores.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.
Estratégias:

14.1 – apoiar a oferta de cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, para atender as demandas dos professores da Educação Básica das regiões administrativas do município;
14.2 - implantar programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e formação continuada, de forma gratuita;
14.3. - desenvolver políticas de concessão de bolsas para pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) de modo a incentivar os profissionais da educação (professores, coordenadores e gestores), a especializarem-se e manterem-se atuantes e inovadores no mercado de trabalho.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
15.1- realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de educação superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME/TL;

15.2- garantir aos profissionais da educação básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME/TL;
15.3- fortalecer as parcerias entre as instituições públicas e privadas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os (as) acadêmicos (as) realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;
15.4- criar, em ambiente virtual de aprendizagem, um banco de cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos à distância, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
15.5 - diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
15.6-promover, com as IES públicas que oferecem cursos de licenciatura, a implementação do currículo desses cursos e estimular a renovação pedagógica, assegurando o foco no aprendizado do (a) estudante, com uma carga horária que assegure a formação geral e específica, em articulação com o currículo da educação básica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
15.7-.garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de educação superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME/TL;
15.8 - valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, na vigência do PME/TL;
15.9-implantar e programar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME/TL;
15.10-programar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinado à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PME/TL;
15.11- participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.12- incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores (as) de idiomas das escolas públicas de educação básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME/TL;
15.13- incentivar formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME/TL;
15.14- garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até 2020, 100% dos (as) professores (as) tenham formação específica de pós graduação em sua área de concurso/atuação;
15.15- incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, na perspectiva da inclusão social.
15.16 -criar, em parcerias com instituições financeiras, programas de financiamento para aquisição de computadores para professores e de softwares educacionais.

Meta 16: Formar 60% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.
Estratégias:

16.1-promover a divulgação e incentivo junto aos professores da educação básica de informações sobre pós-graduação stricto sensu;
16.2-criar políticas de incentivo aos professores da rede municipal de educação básica para realização de cursos de Pós-Graduação Stricto-sensu em instituições públicas de Ensino Superior;
16.3- articular com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada, presenciais e/ou à distância, com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME-TL;
16.4-garantir formação continuada, presencial e/ou à distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME/TL;
16.5-fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação e mestrado nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência do PME/TL;
16.6-promover e garantir formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados (as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME/TL;
16.7-promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braile, arte, música e cultura, a partir da implantação do PME/TL;
16.8.- ampliar e efetivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braile, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME/TL;
16.9-estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal e criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
16.10-garantir aos (às) profissionais da educação percentual o licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação stricto-sensu (mestrado e doutorado), sendo: porcentagem para administrativo e porcentagem para docentes a partir do primeiro ano de vigência do PME, aumentando gradativamente nos anos subsequentes da seguinte forma:
• 2017- 1%
• 2018- 2%
• 2020- 2.5%
• 2022-3.0%
• 2025- 3.5%
16.11- fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
16.12- promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
16.13- programar, no sistema de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME/TL;
16.14 - promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME/TL.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.
Estratégias:

17.1- constituir, no primeiro ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos

profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;
17.2- assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste PME, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do PME/TL;
17.3- criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME-TL;
17.4 - garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME.

Meta 18: assegurar a atualização do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
Estratégias:

18.1-aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento dos profissionais iniciantes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME/TL;
18.2-oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME/TL;
18.3-estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 75% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.4- garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação lato estricto sensu, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
18.5-participar, anualmente, em regime de colaboração com o governo federal, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.6- considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo de cargos efetivos para essas escolas;
18.7- instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos cargos e Carreira;
18.10- realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME/TL;
18.11- regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME/TL;
18.12- adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME/TL;
18.13- definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME/TL;
18.14. - garantir a atualização de Planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos no PNE e na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, na vigência do PME/TL;
18.15. - criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência,visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME/TL;
18.16.- garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: de 30% para professores (as) com especialização, de 40% para docentes com mestrado e de 50% para professores (as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME/TL;
18.17- prever concursos específicos para profissionais da educação especial e inclusiva a partir do primeiro ano de vigência do PME/TL;
18.18- garantir programa de formação especifica para atendentes de educação infantil, assegurando no plano de carreira a valorização profissional ;
18.19- garantir a execução do projeto de política salarial de piso salarial para 20 horas, conforme Lei - 2869/2014 aprovada no dia 19/12/14 conforme prazos e índices pactuados na referida lei.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA – fortalecera gestão democrática da educação, associada a critérios definidos em lei especifica e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.
Estratégias:

19.1- fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação pública, a partir da data da publicação do PME/TL;
19.2 - elaborar normas que orientem o processo de implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME/TL;
19.3- planejar, garantir e efetivar, na vigência deste PME, cursos de formação continuada aos conselheiros dos conselhos de educação, dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.4- garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;
19.5- coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação, as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME/TL, PEE-MS e do PNE, a partir da vigência deste PME/TL;
19.6- constituir e efetivar fóruns municipais de educação, compostos por órgãos e instituições representativas da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais, para discussão das políticas educacionais, coordenação das conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação, no primeiro ano de vigência deste PME/TL;
19.7- implantar e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com os conselhos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
19.8- garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME/TL;
19.9- garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
19.10- criar mecanismos de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, na vigência deste PME/TL;
19.11- implementar e fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME/TL;
19.12- participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções;
19.13- promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME/TL;
19.14- estimular o fortalecimento de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;
19.15- promover reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados, a partir da vigência do PME/TL.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO :Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
Estratégias:

20.1-assegurar recursos para a implantação do PME no plano plurianual do Município;
20.2- elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;
20.3- viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME/TL;
20.4- orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub- vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;
20.5- criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;
20.6- dar publicidade aos atos de contratação, convocação, concurso de remoção, licenças e demais atos normativos da SEMEC;
20.7 - assegurar o repasse de recursos financeiros oriundos dos 25% obrigatórios de investimento na educação, para as unidades escolares da rede municipal de educação, no prazo de até dois anosda vigência do PME/TL.
20.8- garantir que os recursos destinados à alimentação escolar sejam repassados integralmente às unidades escolares do município no prazo de umano da vigência do PME/TL.
20.9- potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;
20.10- assegurar, durante o período de vigência do PME/TL, o planejamento de ações Inter setoriais, que envolvam as secretarias de Saúde, Serviços Públicos, Meio Ambiente, Trabalho e Ação Social, Desenvolvimento Urbano na execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de0 Educação;
20.11- garantir, no prazo máximo de três anos da vigência do PME/TL, meios de ingresso dos profissionais de educação em IES (Instituto de Educação Superior) e/ou universidades através de convênios, em cursos de licenciatura, de acordo com seu cargo ou área de atuação;
20.12- criar um departamento de Apoio a Pesquisa, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade prioritária de fomentar e apoiar atividade de estudo e pesquisa na área de educação, visando à melhoria dos índices de qualidade do sistema municipal de ensino;
20.13- construir novas Unidades de Ensino públicas que atendam à demanda comprovada a partir de estudos realizados pelos órgãos competentes, sendo proibido o aluguel e a renovação de contratos locatários já existentes, de prédios destinados às salas de aula, salvo as contingências emergenciais, observando a acessibilidade;
20.14- substituir, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, seja por parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, com a União ou com recurso próprio, sendo 20% no primeiro ano de vigência do PME, e 20% a cada ano de execução do Plano;
20.15- garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade nacional, na vigência do PME/TL;
20.16- participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2025;
20.17- aplicar, na íntegra, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;
20.18-garantir um aumento gradativo de 1% ao ano, passando de 25% para30% do orçamento municipal, como percentual mínimo a ser investido naeducação no final de cinco anos da vigência deste PME/TL.
20.19- consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 7% até 2017; 8% até 2019; 9% até 2022; e 10% até 2025;
20.20 - assegurar o número de funcionários necessários para garantir a qualidade de ensino nasunidades escolares, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação a partir da vigência deste PME/TL;
20.21- assegurar as matrículas em educação especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, parceiras do poder público, e sua contabilização para fins de financiamento com recursos públicos da educação básica, na vigência do PME/TL;
20.22- ampliar e reestruturar as unidades escolares e capacitar os (as) profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME/TL;
20.23- assegurar nas escolas públicas, incentivo financeiro para promover a realização de atividades artístico-culturais pelos (as) estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;
20.24- garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal,estadual e nacional, a partir da vigência deste PME/TL;
20.25- garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série/Ano;
20.26- assegurar que os pagamentos de aposentadorias e pensões não sejam incluídos nas despesas da educação básica, na vigência do PME/TL;
20.27- garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto na lei municipal 2.869/2014 para jornada de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica e administrativos nos prazos estabelecidos na referida lei;
20.28-assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições privadas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME/TL;
20.29- aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
20.30- aplicar 50% das verbas transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;
20.31- aplicar 50% das verbas transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em salários dos profissionais da educação pública;
20.32- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação do estado e do município e os Tribunais de Contas da União e do estado;
20.33 - constituir a secretaria municipal de educação como unidade orçamentária, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o(a) dirigente municipal de educação seja o(a) ordenador(a) de despesas e gestor(a) pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e pelo Tribunal de Contas;
20.34 - articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do

município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME/TL;
20.35- consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME/TL;
20.36- criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que o secretário de educação municipal, no âmbito de suajurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, estadual e própria do município e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME/TL;
20.37- reivindicar ao governo federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir da vigência deste PME/TL;
20.38- prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME/TL, na sua vigência;
20.39- participar das discussões para a criação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE).

Três Lagoas/MS.27/05/15.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3844C772

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 087/15 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos classificados no Concurso Público-2009, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas - MS."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Em cumprimento da decisão judicial proferida pela juíza de Direito Dra. Aline Beatriz de Oliveira Lacerda e confirmada pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Autos 0804861-69.2013.8.12.0021, nomear a candidata **ILZA ALVES DE QUEIROZ**, portadora do RG 297855 SSP/MS, nota final 149,60, classificação 49º, para o cargo de Especialista de Educação, do Grupo Ocupacional 03 – Categoria Magistério da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Três Lagoas – MS, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – 2009, homologado em 07 de dezembro de 2009 por meio do Edital nº 030, publicado no Jornal Hoje MS, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 17 de junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:35592F6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº376/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 7253/2014– Pregão Presencial nº 225/2014
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***RILL QUÍMICA LTDA – EPP.***
OBJETO: alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 376/AJ/2014.
VIGÊNCIA : 6(seis) meses, apartir da data 12/06/2015 até 11/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 11 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

PAULO CESAR CERIZZO RILLO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2055B64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 292/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2467/2013 – Dispensa de Licitação.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e Victor de Castro Morales Leal e Vivian de Castro Morales Leal.
OBJETO: Alteração das seguintes Cláusulas Contratuais: Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA: Prorrogar o Contrato nº 292/AJ/2013 por mais doze meses e Cláusula Terceira - DO VALOR, a Locação do imóvel situado na Avenida Rosário Congro, 285, centro, neste Município, matriculado sob o número 32.578 do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas (MS), considerando que no referido prédio funcionava a Secretaria Municipal Finanças ,Receita e Controle que passará a atender a Secretaria Municipal de Governo, pelo período de doze meses.

VIGÊNCIA: doze meses, no período de 13/06/2015 a 12/06/2016.
DO VALOR: R$ 134.723,28 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), com pagamento em doze parcelas no valor de R$ 11.226,94 (onze mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) ao mês, correspondente ao reequilíbrio econômico financeiro, reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM/FGV – 4.1041%.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 11 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELI MORALES LEAL
Locador

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DBFA8EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS D'ÁGUA Nº. 046/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº2458/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa RKM MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: Aquisição e instalação de 02 (duas) bombas d'água, vazão Q 500 m³/h, MCA H12, motor trifásico, RPM 1740, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia.
VALOR: R$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O objeto do presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir: 16.01.18.541.603.2.064 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 241 – Fonte 100000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal, e NEDIR ANTÔNIO MAZZONETO – Representante.
DATA: 19/05/2015

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

NEDIR ANTÔNIO MAZZONETO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:0C04E026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 071/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2750/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa 3PX CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na reforma sem mudança de estrutura, no prédio do atual DST/AIDS, localizado na Rua Bom Jesus da Lapa, nº 1078, bairro Vila Nova, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
VALOR: R$ 20.448,13 (vinte mil quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).
VIGENCIA: 1 (um) mês, contados á partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da CONTRATANTE correrão por conta das dotações orçamentárias:
25.10.10.305.803.2.059 – Fundo Municipal de Saúde – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 676 – Fonte 114012.ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e LEANDRO CARDELICHIO COELHO – Representante.
DATA: 02/06/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO CARDELICHIO COELHO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:2AADF626

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA Nº. 072/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2926/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa INFORTECH INFORMATICA LTDA EPP.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática necessários à instalação completa do Sistema de Vídeo Monitoramento e Central de Operações – 190 da Policia Militar, neste município, referente atividade 06 do Anexo IV do Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobrás e o Município de Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 29.599,98 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
VIGENCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 062 de 04 de Julho de 2.006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O objeto do presente Contrato correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir:
05.01.04.122.301.2.007– Secretaria Municipal de Administração – 44.90.52 – Material Permanente – Ficha 677 – Fonte 123000.
ASSINAM: MÁRCIA MOURA – Prefeita Municipal e EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA – Representante.
DATA: 03/06/2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:49397B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 222/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3661/2014 – Pregão Presencial nº 117/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas – a *SRª. MAYARA BRAGA OVANDO*
OBJETO: alteração da cláusula terceira - do valor do contrato e a cláusula quinta - do prazo e vigência do Contrato nº 222/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data 12/06/2015 ate 11/06/2016
VALOR: **R$ 30.561,36** (trinta mil e qüientos e secenta e um reais e trinta e seis centavos) o valor total do contrato , com pagamento em 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 2.546,78** (dois mil e qüentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) ao mês, de acordo com o Índice de IPC (Fipe) aplicado foi de 7,6105% (sete vírgula seiscentos e dez e e cinco por cento).
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d" Inciso II do Art.65 e Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 10 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde

SRª. MAYARA BRAGA OVANDO
Contratada

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:3A981224

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 217/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3958/2014 – , Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa Flavia Maria Erbetta de Andrade Gimenes.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as Alterações das cláusula terceira – do valor do aluguel e a cláusula segunda – do prazo e Vigência do Contrato nº 217/AJ/2014, a locação do imóvel situado a Rua adonias dos Santos n° 124, Distrito de Arapuá, matriculado sob o número 6.541 do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas (MS), com a finalidade de atender a o Centro de Educação Infantil Arapuá.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 12/06/2015 a 11/06/2016.
VALOR: o aluguel mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o vencimento da primeira parcela em 11/07/2015 e as demais a cada 30 (trinta) dias, que deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FLÁVIA MARIA ERBETTA DE ANDRADE GIMENES
Locador

PAULO MARTINS ALVES
Procurador

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:D84E270A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 217/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3958/2014 – , Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa Flavia Maria Erbetta de Andrade Gimenes.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as Alterações das cláusula terceira – do valor do aluguel e a cláusula segunda – do prazo e Vigência do Contrato nº 217/AJ/2014, a locação do imóvel situado a Rua adonias dos Santos n° 124, Distrito de Arapuá, matriculado sob o número 6.541 do Cartório do 1º Ofício de Três Lagoas (MS), com a finalidade de atender a o Centro de Educação Infantil Arapuá.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 12/06/2015 a 11/06/2016.
VALOR: o aluguel mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o vencimento da primeira parcela em 11/07/2015 e as demais a cada 30 (trinta) dias, que deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido.
.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FLÁVIA MARIA ERBETTA DE ANDRADE GIMENES
Locador

PAULO MARTINS ALVES
Procurador

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:381EB57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 223/AJ/2014.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 3662/2014– Pregão Presencial nº 118/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Empresa **FALCO & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**
OBJETO: constitui objeto do presente termo aditivo as alterações das da cláusula terceira – do valor do contrato e da cláusula quinta – do prazo de vigência,do Contrato de Prestação de serviço nº223/AJ/2014
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, apartir da data 12/06/2015 ate 11/06/2016.
VALOR: R$ 164.880,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.

DATA: 10 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:68CACF72

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 245/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1840/2013 – Pregão Presencial nº 094/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **Laboratório de Análises Clínicas Cola Fuin Ltda – Me**.
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 245/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/05/2015 a 20/05/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 19 de Maio de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

DANIELE ABREU FUIN
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B73C5AE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 285/AJ/2013

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2090/2013 – Pregão Presencial nº 118/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *MEDICINA NUCLEAR TRES LAGOAS LTDA.*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato nº 285/AJ/2013.
VIGÊNCIA: 12 (doze) mese,apartir da data 11/06/2015 até 10/06/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 10 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

PAULO HENRIQUE ALVES TOGNI
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1927F75B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 025/AJ/2015

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1141/2015 – Tomada de Preço nº. 002/2015
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa OMG Construtora Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº. 025/AJ/2015.
VIGÊNCIA: 01 (um) mês a partir da data 16/06/2015 até 15/07/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 15 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

OLDENIR MANOEL GARCIA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:6A615D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 385/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº 6759 /2014 – Tomada de Preço nº. 048/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ ME**
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº 385/AJ/2014. Visando à contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes e ramais elétricos para abrigar as câmeras do Sistema de Vídeo Monitoramento e Central de Operações – 190 da Policia Militar, neste município, referente atividade 06 do Anexo IV do Termo de Compromisso celebrado entre a Petrobrás e o Município de Três Lagoas/MS.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses. Contados a partir da data 17/07/2015 à 16/11/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F023A47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2305/2012 – Convite nº 143/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***Aero Networks Ltda.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência do Contrato e Cláusula Quarta DO Valor do contrato nº 270/AJ/2012.
VIGÊNCIA: 02(dois) meses.
VALOR: 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), com pagamentos mensais em 02 parcelas no valor R$1.038,00 (um mil e trinta e oito reais) ao mês.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 e Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar
DATA: 03 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F989038E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 162/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 1939/2014 – Tomada de Preço nº. 011/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **WLH Construções Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº.162/AJ/2014. Visando à Contratação de empresa para execução de obras na Construção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, para estruturação da rede de serviços de proteção social especial, município de Três Lagoas/MS.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. . A contar a partir da data 17/06/2015 à 17/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9191DFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº313/AJ/2013.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2351/2013 –Pregão Presencial nº 143/2013.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e **Mitigação Engenharia Ltda - Me.**
OBJETO: Alteração da seguinte Cláusula Terceira – Do Valor Do Contrato e Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 313/AJ/2013 prestação de serviços de Plotagem de Projetos, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a partir da data 19/06/15 até 18/12/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 17 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JAYME DA SILVA NEVES JÚNIOR
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:772940B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 066/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 494/2014 – Tomada de Preço nº 004/2014.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **WLH Construções Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº.066/AJ/2014, visando a contratação da empresa para execução de obras na construção de Unidade de Saúde do Programa de Saúde da Família do Jardim Atenas em Três Lagoas/MS
VIGÊNCIA: 02 (dois) mês,a partir da data 14/06/2015 ate 14/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:7BBC4DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 064/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 029/2014 – Tomada de Preço nº. 001/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa **WLH Construções Ltda.**
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº 064/AJ/2014. Visando à contratação de empresa para execução de obras na reforma e ampliação de Unidade de Saúde do Programa de Saúde da Família da Vila Nova (Miguel Nunes) em Três Lagoas/MS.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses,contados a partir da data 14/06/2015 à 14/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 12 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

WILMA LUZIA LARA HAHMED
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:694E02F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 206/AJ/2014

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº 2983/2014 – Tomada de Preço nº. 019/2014
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a empresa OMG Construtora Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Sexta - Dos Prazos e Vigência, do Contrato nº. 206/AJ/2014.
VIGÊNCIA: 02 (dois) mês ,a partir da data 04/06/2015 até 03/08/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 02 de junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

OLDENIR MANOEL GARCIA
Representante.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:BDCD50E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 296/AJ/2012

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2492/2012 – Pregão Presencial nº 074/2012.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **Nascimento e Nascimento S/S Ltda**.
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta - Do Prazo de vigência do Contrato e clausula Terceira Do Valor do contrato nº 296/AJ/2012.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), com pagamentos mensais em 06 (seis) parcelas no valor de R$10.800,00(dez mil e oitocentos reais) ao mês.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 10 de Junho de 2015.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretária Municipal de Saúde Pública

DELSO DO NASCIMENTO
Representante

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:10C9DF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº3462/2015.

A Assessoria de Licitação e Compras do município de Três Lagoas – MS, em cumprimento a ratificação procedida pelo Srª Márcia Moura, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
Objeto: Aquisição de medicamentos não-pactuados para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica, em virtude do Pregão n.022/2015 - Processo n.2495/2015 ter sido deserto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP
Valor: R$30.972,35 (trinta mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
Data: 17/06/2015.
Dotação Orçamentária: 25.10.10.303.804.2057- Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.09 - Material de Farmacológico – Ficha – 464.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso V, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 17 de Junho de 2015.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B3AAEC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 3000/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de infraestrutura urbana na pavimentação asfáltica com CBUQ, sito a Rua Jacy Paraná e adjacências, bairro Paranapungá, município de Três Lagoas/MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Memorial Descritivo, Mapa de Jazida e Planta Detalhe.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GOBAL: CONSTRUTORA JUPIÁ LTDA EPP - R$ 676.701,55 (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Três Lagoas/MS, 17 de Junho de 2015.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:4740A393

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1365 página 50, datado de 15/06/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, **Processo nº 3444/2015**, **Pregão Presencial nº. 040/2015**, **onde se lê**: DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 25/05/2015, às 09:00 Horas; **Leia-se**: DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 25/06/2015, às 09:00 Horas.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:5F3F2991

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1368 página 43, datado de 18/06/2015, referente a publicação do Resultado de Licitação, **Processo nº 2900/2015**, **Pregão Presencial nº. 032/2015**, **onde se lê**: TACIANO DA CRUZ ARAÚJO ME; **Leia-se**: TACIANO DA CRUZ OLIVEIRA ME.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:1C8E778A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1362 página 65, datado de 10/06/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, **Processo nº 3332/2015**, **Pregão Presencial nº. 038/2015**, **onde se lê**: MENOR PREÇO GLOBAL; **Leia-se**: MENOR PREÇO POR ITEM.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:2429BC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1362 página 65, datado de 10/06/2015, referente a publicação do Aviso de Licitação, **Processo nº 3333/2015**, **Pregão Presencial nº. 039/2015**, **onde se lê**: MENOR PREÇO GLOBAL; **Leia-se**: MENOR PREÇO POR ITEM.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:553E209F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 044/2015 - PROCESSO Nº. 3529/2015
Objeto: Aquisição de kit's escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 02/07/2015, às 08:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ODENIS G. BIATO PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:1BF8CCEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 045/2015 - PROCESSO Nº. 3533/2015
Objeto: Aquisição de 01 (um) Container Marítimo – 6,00 X 2,45 X 2,60m, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 02/07/2015, às 10:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ODENIS G. BIATO PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:8992FB74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação abaixo, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 046/2015 - PROCESSO Nº. 3535/2015
Objeto: Aquisição e instalação de 01 (uma) bomba d'água, vazão Q 500 m³/h, MCA H12, motor trifásico, RPM 1740, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 02/07/2015, às 12:00 Horas, Avenida Capitão Olinto Mancini nº. 667 – Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras. Os interessados deverão adquirir o presente edital gratuitamente na Assessoria de Licitação e Compras, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - centro 5º andar, ou através do endereço de e-mail: edital@treslagoas.ms.gov.br, mediante apresentação de requerimento específico.

ODENIS G. BIATO PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:17DC121C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS NO MUNÍCIPIO

PARTES: Município de Três Lagoas MS e o Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS.
OBJETO: 1.1. O presente aditivo tem por objeto:
1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 365(trezentos e sessenta e cinco) dias , com fulcro no item 5.1 do instrumento convenial, e sem alteração do aporte financeiro;
1.1.2. Excluir do complemento do detalhamento da ação A.01, relativo à utilização do saldo dos rendimentos financeiros na construção de acessos e estacionamento para o aeroporto, como havia sido acordado no Aditivo nº 03, com o remanejamento do valor correspondente à respectiva ação em favor do Convênio;
1.1.3. Alterar o complemento da ação A.07, incluída pelo Aditivo nº 03, relativa à aquisição de um mamógrafo, de modo que o respectivo saldo do repasse dessa ação mitigadora será posteriormente utilizado em favor do Convênio;
1.1.4. Alterar o Anexo 1 – Plano de Trabalho, previsto no subitem 8.1.1 da CLÁUSULA OITAVA do Convênio.
DATA: 29/05/2015.
ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal
OSMOND COELHO JUNIOR
Gerente Executivo de Gás e Energia Programas de Investimentos

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:DAE5AB27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 064/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a regularização e atualização dos Anexos e Tabelas do Quadro de Servidores Efetivos, Comissionados e Profissionais da Educação do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências"

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei n°1094/2015 de 28 de abril de 2015 que fixou o reajuste salarial anual em 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) para os Servidores Públicos, integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados, e Quadro de Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela Evolutiva Segundo a Classe Salarial, constante das referencias I a XXI, Classe A a H, de acordo com o vencimento-base de cada classe, discriminados no Anexo IV da Lei Complementar n. 020/2012 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 033/2015 de 28 de abril de 2015, que autorizou a incorporação do Prêmio IDEB já concedido aos profissionais da Educação Básica, no percentual equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base.

CONSIDERANDO a Lei n°. 1007/2013 de 09 de abril de 2013, que deu nova redação à Lei nº 719/2006, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Batayporã-MS, a qual criou o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO ainda que a Lei n. 1094/2015, de 28 de abril de 2015, também concedeu reajuste salarial no piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde; mesmo que por Legislação especifica, o Ministério de Estado da Saúde não haver concedido alteração no valor do incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde para o presente exercício;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regularizados e atualizados os Anexos e Tabelas pertinentes a fixação e quantificação dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Batayporã -MS, constantes dos Quadro de Pessoal Efetivos (Lei Complementar n° 018/2011 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012 e alterações posteriores), Comissionados (Lei n° 1000/2013 e alterações posteriores), e Profissionais da Educação (Lei Complementar nº 018/2013 e alterações posteriores), por força das disposições constantes da Lei n°1094/2015 de 28 de abril de 2015, que fixou o reajuste salarial em 7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento) para todos dos Servidores Públicos integrantes do Quadro de Cargos Efetivos, Comissionados, e Quadro de Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS, Lei Complementar n° 033/2015 de 28 de abril de 2015 que incorporou o Prêmio IDEB aos profissionais da Educação Básica, no percentual equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base, e demais legislações correlatas, passando os ANEXOS abaixo relacionados a vigorarem em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste Decreto.
ANEXO II - Lei Complementar nº 020/2012 e alterações posteriores (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR), Tabela 1 – Profissionais de Saúde, Tabela 2 – Cargos de Atividades Profissionais de Nível Superior, Tabela 3 – Cargos de Atividades Profissionais de Fiscalização, Tabela 4 – Cargos de Atividades Profissionais de Apoio Administrativo, Tabela 5 - Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar, Tabela 6 – Cargos de Atividades Profissionais de Nível Elementar Especializado, Tabela 7 – Cargos de Atividades Profissionais de Programas Sociais;
ANEXO III - Lei Complementar nº 020/2012 e alterações posteriores (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR), Tabela 1 – Funções de Confiança, Tabela 2 – Qualificação de Escolaridade Quanto ao Padrão, Tabela 3 – Referências Salariais – Adicional Por tempo de Serviço;
ANEXO IV - Lei Complementar nº 020/2012 e alterações posteriores (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR), Tabela Evolutiva Segundo a Classe Salarial;
ANEXO III – Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013 e alterações posteriores (Reformulação da Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS) - Quadro Demonstrativo de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS;
ANEXO IV da Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores (Reformulação da Organização Estrutural da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS) - Quadro Demonstrativo de Distribuição de Cargos Comissionados e ANEXO V - Lei Complementar nº 020/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Batayporã - MS – PCCR) – Quadro Demonstrativo de Distribuição de Cargos Comissionados;
ANEXO III - Lei Complementar nº 018/2011 e alterações posteriores (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS), Tabela Evolutiva Segundo o Nível e a Classe Salarial;
ANEXO IV - Lei Complementar nº 018/2011 e alterações posteriores (Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Batayporã–MS), Funções Gratificadas.

Art. 2º. A Diretoria do Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos três dias do mês de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 064/2015

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES SALÁRIO BASE
TABELA N°-1 – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

CARGO	SALÁRIO EM R$
Agente de Endemias	903,82
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.207,51
Agente Comunitário de Saúde*	1.091,77
Auxiliar em Saúde Bucal	965,98
Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem	1.207,51
Técnico em Enfermagem	1.207,51
Auxiliar de Laboratório	965,98
Laboratorista em Endemias	1.084,24
Técnico em Segurança de Trabalho	1.207,51
Bioquímico (20 horas/Semanais)	1.932,01
Enfermeiro	3.667,26
Farmacêutico	2.657,07
Fisioterapeuta (10 horas/Semanais)	965,98
Fisioterapeuta (20 horas/Semanais)	1.932,01
Fonoaudiólogo (20 horas/Semanais)	1.932,01
Odontólogo I (20 horas/Semanais)	2.318,42
Odontólogo II	3.767,42
Psicólogo I (20 horas/Semanais)	1.932,01
Psicólogo II	3.139,05
Medico – Ginecologista (20 horas/Semanais)	5.724,65

Médico - Pediatra (20 horas/Semanais)	5.724,65
Médico Cl. Ger. (10 horas/Semanais)	3.456,76
Médico Cl. Ger. I (20 horas/Semanais)	5.724,65
Médico Cl. Ger. II	10.308,24
Médico Veterinário (20 horas/Semanais)	2.657,07

***DECRETO N°-031/2014 DE 07/03/2014**

TABELA N°-2 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO	SALÁRIO EM R$
Psicopedagogo	1.861,40
Pedagogo	1.861,40
Procurador Jurídico I	2.657,07
Procurador Jurídico II	3.997,78
Engenheiro Civil I (20 horas/Semanal)	2.657,07
Engenheiro Civil II (20 horas/Semanal)	3.997,78
Engenheiro Agrônomo I (20 horas/Semanal)	2.657,07
Engenheiro Agrônomo II (20 horas/Semanal)	3.997,78
Educador Físico	1.861,40
Assistente Social I (20 horas/Semanal)	1.569,74
Assistente Social II	2.657,07
Nutricionista	2.657,07
Controlador Geral	5.135,86

TABELA N°-3– CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Agente Fiscal de Obras e Posturas	1.255,80
Agente Fiscal de Tributação	1.255,80

TABELA N°-4 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Telefonista	903,82
Agente Administrativo	1.207,51
Inspetor de Alunos	903,82
Monitor de Veículo Escolar	903,82
Recepcionista	903,82
Auxiliar de Biblioteca	903,82
Atendente de cheche	1.110,87
Almoxarife	1.207,51
Secretário de Escola	1.417,26
Assistente de Administração I	1.255,80
Assistente de Administração II	1.932,01
Instrutor de Informática	965,98
Técnico de Informática	1.207,51
Técnico Agropecuária	1.932,01
Assistente de Secretaria	930,87
Técnico de Contabilidade	3.991,75

TABELAN°-5 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGO	SALÁRIO EM R$
Coveiro	1.110,87
Aux. Serviços Gerais	903,82
Trabalhador Braçal	903,82
Gari	903,82
Merendeira	903,82
Vigia	903,82

TABELA N°-6 – CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO

CARGO	SALÁRIO EM R$
Instrutor de Ordem Unida	903,82
Coreógrafo	965,98
Instrutor de Banda Marcial	1.009,08
Carpinteiro	1.255,80
Jardineiro	903,82
Mecânico	1.207,51
Pedreiro	1.255,80
Eletricista Predial	1.255,80
Encanador	1.255,80
Lavador de Veículos	1.110,87
Soldador	903,82
Auxiliar de Mecânico	903,82
Motorista Classe A(trator)	903,82
Motorista Classe B	903,82
Motorista Classe C	965,98
Operador de Máquina	965,98

TABELA N°-7 - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE PROGRAMAS SOCIAIS

CARGO	SALÁRIO EM R$
Educador Social	1.861,40
Monitor de Informática	930,87

Monitor de Programas Sociais	903,82
Auxiliar Administrativo	903,82
Auxiliar de Ações Sociais	903,82

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012
TABELA 1 - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função de Confiança Símbolo	Percentual da Gratificação sobre o Salário-Base	Quantidade Máxima
FC-1 (Dedicação Exclusiva a Unidade de Saúde Municipal)	**De ate 50%**	10
FC – 2	60%	10
FC – 3	50%	15
FC – 4	40%	30
FC – 5	30%	30
FC - 6	20%	60
FC - 7	10%	80

TABELA N°-2 – QUALIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE QUANTO AO PADRÃO

Qualificação	Padrão
Alfabetizado	I
Ensino Fundamental Incompleto	II
Ensino Fundamental	III
Nível Médio	IV
Nível Superior	V

TABELA N°-3 – REFERÊNCIAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço	Referência Salarial	Percentual Aplicado
De 00 a 05 anos	A	00%
De 05 a 10 anos	B	05%
De 10 a 15 anos	C	10%
De 15 a 20 anos	D	15%
De 20 a 25 anos	E	20%
De 25 a 30 anos	F	25%
De 30 a 35 anos	G	30%
De 35 a 40 anos	H	35%

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012
TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO CLASSE SALARIAL

REF/CL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	903,82	994,21	1.43,94	1.096,14	1.150,95	1.208,50	1.268,92	1.332,37
II	930,87	1.023,96	1.075,16	1.128,93	1.185,38	1.244,65	1.306,90	1.372,25
III	965,98	1.062,60	1.115,72	1.171,51	1.230,10	1.291,61	1.356,23	1.424,01
IV	1.009,08	1.110,00	1.165,51	1.223,80	1.284,99	1.349,24	1.416,72	1.487,55
V	1.091,77	1.200,95	1.261,01	1.324,06	1.390,27	1.459,78	1.532,77	1.609,42
V-A	1.084,24	1.192,66	1.252,31	1.314,92	1.380,66	1.449,70	1.522,18	1.598,32
VI	1.110,87	1.221,97	1.283,06	1.347,21	1.414,59	1.485,31	1.559,58	1.637,56
VII	1.207,51	1.328,26	1.394,68	1.464,42	1.537,65	1.614,52	1.695,25	1.780,02
VIII	1.255,80	1.381,38	1.450,45	1.522,97	1.599,12	1.679,08	1.763,05	1.851,20
VIII-A	1.756,38	1.932,03	2.028,68	2.130,08	2.236,60	2.348,42	2.465,85	2.589,14
IX	1.417,26	1.558,99	1.636,95	1.718,80	1.804,75	1.894,99	1.989,74	2.089,23
IX-A	1.756,38	1.932,03	2.028,68	2.130,08	2.236,60	2.348,42	2.465,85	2.589,14
IX-B	1.417,26	1.558,99	1.636,95	1.718,80	1.804,75	1.894,99	1.989,74	2.089,23
IX-C	1.569,74	1.726,72	1.813,04	1.903,69	1.998,87	2.098,82	2.202,55	2.312,68
X	1.861,40	2.047,53	2.149,91	2.257,43	2.370,30	2.488,82	2.613,27	2.743,94
XI	1.932,01	2.125,22	2.231,48	2.342,46	2.460,22	2.583,23	2.712,39	2.848,02
XI-A	3.200,09	3.520,12	3.696,13	3.880,46	4.075,00	4.278,74	4.492,69	4.717,32
XI-B	2.524,81	2.777,29	2.916,17	3.061,97	3.215,07	3.375,83	3.544,64	3.721,85
XI-C	1.569,74	1.726,72	1.813,04	1.903,69	1.998,87	2.098,82	2.202,55	2.312,68
XII	2.318,42	2.550,27	2.677,80	2.811,68	2.952,27	3.099,89	3.254,88	3.417,64
XIII	2.657,07	2.922,77	3.068,92	3.222,37	3.383,49	3.552,67	3.730,31	3.916,83
XIV	3.456,77	3.802,43	3.992,54	4.192,17	4.401,78	4.621,86	4.852,96	5.095,60
XV	3.139,50	3.453,44	3.626,12	3.807,44	3.997,82	4.197,72	4.407,60	4.627,99
XVI	3.667,26	4.033,98	4.235,69	4.447,48	4.669,85	4.903,36	5.148,53	5.405,96
XVII	3.767,42	4.144,15	4.351,38	4.568,95	4.797,41	5.037,28	5.289,15	5.553,61
XVIII	3.991,75	4.390,93	4.610,48	4.841,02	5.083,08	5.337,23	5.604,09	5.884,30
XIX	3.997,79	4.397,58	4.617,45	4.848,32	5.090,74	5.345,30	5.612,57	5.893,20
XX	5.724,65	6.297,12	6.611,97	6.942,56	7.289,69	7.654,16	8.036,86	8.438,70
XX-A	4.770,00	5.247,00	5.509,35	5.784,81	6.074,04	6.377,74	6.696,62	7.031,45
XXI	10.328,24	11.339,06	11.906,02	12.501,30	13.126,36	13.782,68	14.471,82	15.195,40

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI Nº 1000/2013
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ - MS

CARGO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS
ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	**AGC-01**	**1**
ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICO	**AGP-01**	**1**
ASSESSOR CONTÁBIL	**CC1-01**	**1**
ASSESSOR ESPECIAL I	**CC1-02**	**7**
ASSESSOR ESPECIAL II	**CC1-03**	**7**
ASSESSOR ESPECIAL III	**CC1-04**	**8**
DIRETOR	**CC2-01**	**11**
ASSESSOR TÉCNICO I	**CC3-01**	**7**
DIRETOR DE ESCOLA	**CC3-02**	**3**
COORDENADOR	**CC3-03**	**15**
COORD. PROG. ESTRAT. SAUDE DA FAMILIA-ESF	**CC3-03**	**1**
COORDENADOR TRAB. CONS. MUN. SAÚDE	**CC3-03**	**1**
CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	**CC3-04**	**5**
CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	**CC3-04**	**5**
ASSESSOR TÉCNICO II	**CC4-01**	**12**
SUPERVISOR	**CC4-02**	**10**
COORDENADOR PEDAGÓGICO	**CC4-03**	**4**
CHEFE DE SERVIÇOS	**CC4-04**	**2**
ÁSSESSOR TÉCNICO III	**CC5-01**	**11**
CHEFE DE SETOR	**CC5-02**	**1**
ASSESSOR ESPECIALIZADO	**TCT-1-01**	**1**
ASSISTENTE ESPECIALIZADO	**TCT-2-02**	**1**
ASSISTENTE TÉCNICO I	**TCT-3-01**	**15**
ASSISTENTE TÉCNICO II	**TCT-4-01**	**4**
ASSISTENTE TÉCNICO III	**TCT-5-01**	**3**
COORDENADOR DE PSICOLOGIA	**BY-CC PS1-01**	**2**
ASSISTENTE JURÍDICO	**BY-CC PS1-02**	**1**
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**BY-CC PS1-03**	**2**
COORDENADOR DE PEDAGOGIA	**BY-CC PS1-04**	**1**
COORDENADOR DO PROJETO CONVIVER	**BY-CC PS1-05**	**2**
COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	**BY-CC PS1-06**	**1**
AUXILIAR DE PROGRAMAS SOCIAIS	**BY-CC PS1-07**	**2**
TOTAL GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS*		**148**
***CARGOS CONSELHEIRO TUTELAR – 05 SUPLENTES)**		

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI Nº 1000/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2012 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE GOVERNO			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGP-01	ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA	3.994,56
03	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	3.452,01
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	2.761,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-DMTT	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	2.379,61
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC4-04	CHEFE DOS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	1.138,08
01	CC4-04	CHEFE DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA	1.138,08
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
02	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
15			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	AGC-01	ASSESSOR DE GESTÃO EM COMPRAS	4.793,47
01	CC1-01	ASSESSOR CONTABIL	3.762,26
02	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	2.761,61
02	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	2.379,61
01	CC3-03	COORDENADOR DE COMPRAS LICITAÇÃO E PATRIMONIO	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO	1.655,38
01	CC4-02	SUPERVISOR DA TESOURARIA MUNICIPAL	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	1.138,08

19			

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	3.452,01
01	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	2.761,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DE PROJETOS DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	2.379,61
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC4-02	SUPERVISOR DE MANUTENÇAO DA FROTA RODOVIÁRIA	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAL	1.138,08
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
01	TCT-1-01	ASSESSOR ESPECIALIZADO	2.261,95
01	TCT-2-02	ASSISTENTE ESPECIALIZADO	1.206,43
15	TCT-3-01	ASSISTENTE TÉCNICO I	883,53
04	TCT-4-01	ASSISTENTE TÉCNICO II	883,53
03	TCT-5-01	ASSISTENTE TÉCNICO III	851,86
36			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
03	CC3-02	DIRETOR DE ESCOLAS	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE INSPEÇÃO ESCOLAR	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE SERVIÇO PEDAGÓGICO	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE CULTURA	1.655,38
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
04	CC4-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	1.138,08
15			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	2.761,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	2.379,61
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC3-03	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO GERAL DA SAÚDE	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE PROGRAMAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.655,38
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
04	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
01	CC5-02	CHEFE DO SETOR DAS UNIDADES DE SAÚDE	851,86
14			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
QUANT	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	3.452,01
01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL	2.379,61
01	CC2-01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS	2.379,61
01	CC3-03	COORDENADORIA ESPECIAL DA MULHER	1.655,38
05	CC3-04	CONSELHEIRO TUTELAR-(Titulares)	1.312,50
05	CC3-04	CONSELHEIRO TUTELAR-(Suplentes)	1.312,50
01	CC4-02	SUPERVISOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.138,08
01	CC4-02	SUPERVISOR DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – CIAT	1.138,08
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
02	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
22			

DEPARTAMENTO DE GERENCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS					
LEI 847/2010					
Simb. BY-CC PS	Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Salário R$	Quant
BY-CC PS1-01	Coordenador de Psicologia	Superior e Registro CRP	40 horas	2.929,55	02
BY-CC PS1-02	Assistente Jurídico	Superior e Registro OAB	20 horas	2.276,64	01
BY-CC PS1-03	Coordenador de Assistência Social	Superior e Registro CRESS	40 horas	2.276,64	02
BY-CC PS1-04	Coordenador de Pedagogia	Superior em Pedagogia	40 horas	1.754,37	01
BY-CC PS1-05	Coordenador do Projeto Conviver	Ensino Médio	40 horas	1.655,38	02
BY-CC PS1-06	Coordenador de Programas Sociais	Ensino Médio	40 horas	877,34	01
BY-CC PS1-07	Auxiliar de Programas Sociais	Ensino Médio	40 horas	851,86	02
TOTAL DE CARGOS					11

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
02	CC1-02	ASSESSOR ESPECIAL I	3.452,01
01	CC1-03	ASSESSOR ESPECIAL II	2.761,61
01	CC3-03	COORDENADOR DE PROGRAMAS DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E ESTRADAS VICINAIS	1.655,38

01	CC1-04	ASSESSOR ESPECIAL III	1.985,36
01	CC3-01	ASSESSOR TÉCNICO I	1.537,46
01	CC4-02	SUPERVISOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	1.138,08
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
09			

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC3-03	COORDENADOR DE TURISMO	1.655,38
01	CC3-03	COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	1.655,38
02	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
04			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR
01	CC3-03	COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER	1.655,38
01	CC4-01	ASSESSOR TÉCNICO II	1.138,08
01	CC5-01	ASSESSOR TÉCNICO III	851,86
03			

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011
TABELA EVOLUTIVA SEGUNDO O NÍVEL E A CLASSE SALARIAL

NÍVEL ß	CLASSEA	CLASSE B	CLASSEC	CLASSED	CLASSE E	CLASSE F	CLASSEG	CLASSE H
I	1.187,30	1.246,66	1.308,98	1.374,43	1.443,15	1.515,32	1.591,09	1.670,64
II	1.239,32	1.301,28	1.366,34	1.434,66	1.506,38	1.581,69	1.660,77	1.743,80
III	1.487,18	1.561,55	1.639,62	1.721,60	1.807,68	1.898,06	1.992,96	2.092,62
IV	1.673,08	1.755,50	1.844,57	1.936,79	2.033,63	2.135,31	2.242,07	2.354,17
V	1.882,21	1.976,32	2.075,10	2.178,85	2.287,79	2.402,17	2.522,28	2.648,38

ANEVO IV
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2011
FUNÇOES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor	04	31%
Assessoria	04	26%
Coordenação ou Supervisão	06	21%

Batayporã-MS, 03 de junho de 2015.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:4D63E2ED

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI N° 999/2015

Lei Ordinária N° 999/2015 de 18 de Junho de 2015

Autor Ver.: Leocir Montagna

Dá nova redação ao Art. 16, Art. 18 e art. 20da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011,que 'Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ºOArt. 16 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.16. Todo loteamento deverá prever, alémde áreas específicas destinadas a sistemas de circulação, áreas para implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua área total.
§1º No percentual previsto no *caput* deste artigo excetua-se a área verde quando exigida pelo órgão ambiental competente.
§2º Nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a porcentagem da área de que trata o *caput* deste artigo será de 10% (dez por cento).

§3º Em caso de loteamentos de áreas originadas de chácaras e/ou lotes industriais que, por ocasião de sua aprovação, já fora destinado ao município o percentual previsto no parágrafo anterior, deverão os atuais loteadores destinar ao município, a título de área institucional, mais 05% (cinco por cento), no mínimo, da área total do loteamento.

Art. 2ºO Art. 18 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18. As vias públicas deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno e adequar-se ao traçado do sistema viário implantado ou projetado pelo Município, conforme anexo único - Planta do Perímetro Urbanoda presente Lei.

Art. 3ºO Art. 20 da Lei n. 811/2011 de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Para efeito desta Lei as vias públicas obedecerão ao seguinte:

Classificação das vias	Largura Mínima	Declividade		Raio de curvatura		Passeio Público
Unidades	M	Máx	Min.	Máx.	Min.	M
Avenidas	30,0	08	0,5	200	120	4,0
Ruas	20,0	10	0,5	100	80	4,0
Ruas locais	15,0	12	0,5	60	30	3,0

*Parágrafo único.*Na largura mínima das vias públicas está incluso os passeios públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 18de junho de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:42228CA9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Balanço Orçamentário	Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO PARCIAL			Exercício 2014 Período: Dezembro
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (b - a)
RECEITAS CORRENTES	84.217.860,68	84.217.860,68	79.197.709,73	-5.020.150,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.191.800,00	10.191.800,00	10.160.669,75	-31.130,25
Impostos	9.675.000,00	9.675.000,00	9.737.058,06	62.058,06
Taxas	516.800,00	516.800,00	423.611,69	-93.188,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00	1.133.957,23	-166.042,77
Contribuição de Iluminação Pública	1.300.000,00	1.300.000,00	1.133.957,23	-166.042,77
RECEITA PATRIMONIAL	150.000,00	150.000,00	333.361,33	183.361,33
Receitas Imobiliárias	60.000,00	60.000,00	41.433,08	-18.566,92
Receitas de Valores Mobiliários	90.000,00	90.000,00	291.928,25	201.928,25
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	50.000,00	75.839,07	25.839,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.350.060,68	71.350.060,68	66.547.313,82	-4.802.746,86
Transferências Intergovernamentais	66.150.060,68	66.150.060,68	63.445.903,18	-2.704.157,50
Transferências de Convênios	5.200.000,00	5.200.000,00	3.101.410,64	-2.098.589,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.176.000,00	1.176.000,00	946.568,53	-229.431,47
Multas e Juros de Mora	203.000,00	203.000,00	109.282,42	-93.717,58
Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	408.299,13	308.299,13
Receita da Dívida Ativa	860.000,00	860.000,00	329.619,39	-530.380,61
Receitas Correntes Diversas	13.000,00	13.000,00	99.367,59	86.367,59
RECEITAS DE CAPITAL	5.792.000,00	5.792.000,00	400.995,94	-5.391.004,06
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	215.950,00	215.950,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	215.950,00	215.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.792.000,00	5.792.000,00	185.045,94	-5.606.954,06
Transferências de Convênios	5.792.000,00	5.792.000,00	185.045,94	-5.606.954,06
DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
RECEITAS CORRENTES	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-11.884.000,00	-11.884.000,00	-11.313.555,36	570.444,64
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-5.400.000,00	-5.400.000,00	-4.898.822,23	501.177,77
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-5.400.000,00	-5.400.000,00	-4.898.822,23	501.177,77
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Fpm	-5.000.000,00	-5.000.000,00	-4.360.452,68	639.547,32
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Itr	-400.000,00	-400.000,00	-538.369,55	-138.369,55
(-) DEDUÇÕES DA LEI CANDIR PARA O FUNDEB	-28.000,00	-28.000,00	-20.997,60	7.002,40
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Icms Desoneração L.C. Nº 87/96	-28.000,00	-28.000,00	-20.997,60	7.002,40
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-6.456.000,00	-6.456.000,00	-6.393.735,53	62.264,47
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-6.456.000,00	-6.456.000,00	-6.393.735,53	62.264,47
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Icms	-6.000.000,00	-6.000.000,00	-6.037.115,49	-37.115,49
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Ipva	-420.000,00	-420.000,00	-356.620,04	63.379,96
Dedução de Receita Para Formação Do Fundeb - Ipi Sobre Exportação	-36.000,00	-36.000,00	0,00	36.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	78.125.860,68	78.125.860,68	68.285.150,31	-9.840.710,37
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO (c) = (b - a)

		(a)	(b)	
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	78.125.860,68	78.125.860,68	68.285.150,31	-9.840.710,37
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	78.125.860,68	78.125.860,68	68.285.150,31	-9.840.710,37

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e - f)
DESPESAS CORRENTES	39.709.536,38	42.585.985,79	40.309.519,54	39.509.110,23	37.785.421,53	2.276.466,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.351.423,88	14.824.805,59	14.714.179,04	14.714.179,04	14.376.843,61	110.626,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	380.000,00	23.706,18	23.706,18	7.228,58	6.196,50	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.978.112,50	27.737.474,02	25.571.634,32	24.787.702,61	23.402.381,42	2.165.839,70
DESPESAS DE CAPITAL	13.503.500,00	12.902.516,67	5.978.209,05	4.157.061,14	4.091.405,64	6.924.307,62
INVESTIMENTOS	11.503.500,00	11.324.436,19	4.400.655,52	2.657.806,06	2.592.150,56	6.923.780,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000.000,00	1.578.080,48	1.577.553,53	1.499.255,08	1.499.255,08	526,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	-59.800,00	0,00	0,00	0,00	-59.800,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	53.413.036,38	55.428.702,46	46.287.728,59	43.666.171,37	41.876.827,17	9.140.973,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	53.413.036,38	55.428.702,46	46.287.728,59	43.666.171,37	41.876.827,17	9.140.973,87
SUPERÁVIT (IX)	-	-	21.997.421,72	-	-	-
TOTAL (X) = (VIII + IX)	53.413.036,38	55.428.702,46	68.285.150,31	43.666.171,37	41.876.827,17	9.140.973,87

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - c - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	245.684,45	1.835.679,54	559.881,50	538.463,88	145.000,96	1.376.481,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	206.398,11	0,00	0,00	0,00	206.398,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	245.684,45	1.629.281,43	559.881,50	538.463,88	145.000,96	1.170.083,42
DESPESAS DE CAPITAL	549.238,41	1.579.075,79	1.081.557,53	1.081.557,53	0,00	1.046.756,67
INVESTIMENTOS	549.238,41	1.579.075,79	1.081.557,53	1.081.557,53	0,00	1.046.756,67
TOTAL	794.922,86	3.414.755,33	1.641.439,03	1.620.021,41	145.000,96	2.423.238,20

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a + b - c - d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.176.328,34	1.695.250,65	1.695.512,35	11.877,81	1.164.188,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	526.620,00	238.431,60	206.382,78	0,00	558.668,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	86,82	0,00	0,00	0,00	86,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	649.621,52	1.456.819,05	1.489.129,57	11.877,81	605.433,19
DESPESAS DE CAPITAL	178.955,75	373.643,70	392.421,70	0,00	160.177,75
INVESTIMENTOS	178.955,75	373.643,70	392.421,70	0,00	160.177,75
TOTAL	1.355.284,09	2.068.894,35	2.087.934,05	11.877,81	1.324.366,58

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:96FC6F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO

Balanço Financeiro	Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO PARCIAL	Exercício 2014
		Período: Dezembro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	68.285.150,31	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	46.287.728,59	0,00
Ordinária	54.387.670,08	0,00	Ordinária	29.665.281,64	0,00
Vinculada	24.995.085,59	0,00	Vinculada	16.622.446,95	0,00
Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação	17.308.090,14	0,00	Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Educação	10.133.582,48	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	2.900.876,46	0,00	Transferências de Recursos do FNDE	2.931.732,18	0,00
Cont.Interv.Dominio Econômico-CIDE	17.854,46	0,00	Cont.p/Custeio dos Serv.Ilum.Pub.-COSIP	1.058.960,19	0,00
Cont.p/Custeio dos Serv.Ilum.Pub.-COSIP	1.133.957,23	0,00	Transf.de Conv.União/Educação	951.634,41	0,00
Transf.de Conv.União/Outros	2.333.981,58	0,00	Transf.de Conv.União/Outros	314.227,71	0,00
Transf.de Conv.Estado/Educação	931.100,00	0,00	Transf.de Conv.Estado/Educação	911.216,48	0,00
Compensações Financ. Recursos Naturais	369.225,72	0,00	Compensações Financ. Recursos Naturais	321.093,50	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	11.313.555,36	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	23.691.936,00	0,00
			Repasse de Duodécimo	4.697.730,64	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	43.119.785,89	0,00	Repasse Financeiro ao Fundo Mun de Saúde	16.128.701,92	0,00
			Repasse Financeiro ao Fundo Mun Hab Int Social-FMHIS	53.803,42	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.073,23	0,00	Repasse Financeiro ao Fundo Mun de Assistência Social	2.206.350,83	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS	38.707.811,24	0,00	Repasse Financeiro ao Fundo Mun Criança e do Adolescente	1.701,90	0,00
			Repasse Financeiro ao Fundo Mun do Meio Ambiente	12.919,90	0,00
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	1.789.344,20	0,00	Repasse Financeiro a Fundação Mun de Cultura de Sidrolândia	137.071,17	0,00
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.621.557,22	0,00	Repasse Financeiro ao Fundeb	453.254,35	0,00
			Repasse Financeiro ao FMIS	401,87	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	5.969.057,43	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	42.387.839,74	0,00
			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	113.234,28	0,00
			VALORES RESTITUÍVEIS	38.566.650,00	0,00
			Restos a Pagar Processados	2.087.934,05	0,00
			Restos a Pagar Não Processados	1.620.021,41	0,00

			Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	5.006.489,30	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	117.373.993,63	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	117.373.993,63	0,00

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:5120F890

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2014
Período: Dezembro

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	5.153.834,81	6.002.388,71	PASSIVO CIRCULANTE	3.287.855,08	3.435.743,88
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.006.489,30	5.969.057,43	Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Assistênciais a Curto Prazo	337.335,43	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	145.492,33	33.331,28	Pessoal a Pagar	154.720,15	0,00
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	145.492,33	33.331,28	Encargos Sociais a Pagar	182.615,28	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	1.853,18	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.754.785,72	3.424.178,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.062.532,40	54.613.498,51	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	14.389,69	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	10.887.155,31	11.961.535,01	Demais Obrigações a Curto Prazo	181.344,24	11.565,44
Créditos a Longo Prazo	10.887.155,31	11.961.535,01	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.261.650,36	21.833.199,16
Dívida Ativa Tributária	10.887.155,31	11.961.535,01	Obrigações Trabalhistas, Previdênciárias e Assistênciais a Longo Prazo	20.546.254,29	19.991.149,72
Imobilizado	46.175.377,09	42.651.963,50	Encargos Sociais a Pagar	20.546.254,29	19.991.149,72
Bens Móveis	16.618.135,91	16.219.570,30	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	412.578,44	387.020,05
Bens Imóveis	29.557.241,18	26.432.393,20	Financiamentos	412.578,44	387.020,05
			Fornecedores a Longo Prazo	1.302.817,63	1.455.029,39
			TOTAL DO PASSIVO	25.549.505,44	25.268.943,04
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Resultados Acumulados	36.666.861,77	35.346.944,18
			Resultado do Exercício	1.319.917,59	0,00
			Resultado de Exercícios Anteriores	35.344.814,97	35.344.814,97
			Ajustes de Exercícios Anteriores	2.129,21	2.129,21
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.666.861,77	35.346.944,18
TOTAL:	62.216.367,21	60.615.887,22	TOTAL:	62.216.367,21	60.615.887,22
ATIVO FINANCEIRO	5.118.650,35	5.969.057,43	PASSIVO FINANCEIRO	4.122.972,11	3.435.743,88
ATIVO PERMANENTE	57.097.716,86	54.646.829,79	PASSIVO PERMANENTE	22.261.650,36	21.833.199,16
TOTAL	62.216.367,21	60.615.887,22	TOTAL	26.384.622,47	25.268.943,04
SALDO PATRIMONIAL				35.831.744,74	35.346.944,18
ATIVO			PASSIVO		
COMPENSAÇÕES					
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO ATIVO	0,00	0,00	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS DO PASSIVO	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00
(*) Modelo do tipo Isolado. NÃO exclui as contas intra-orçamentárias (5º nível igual a 2).					

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:9ACA9608

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA E EXTERNA - ANEXO 16

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16			Unid. Gestora CONSOLIDAÇÃO PARCIAL				Exercício 2014 Periodo de: Janeiro até Dezembro R$
Descrição	Lei	Data da Lei	Parcelas	Sld Exerc. Anterior	Inscrição	Baixas	Sld Exerc. Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO				19.991.149,72 C	1.443.148,86	888.044,29	20.546.254,29 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				19.991.149,72 C	1.443.148,86	888.044,29	20.546.254,29 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO				5.637.583,28 C	35.724,57	372.505,25	5.300.802,60 C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO				5.637.583,28 C	35.724,57	372.505,25	5.300.802,60 C
PREVILANDIA - PARCELAMENTO				5.637.583,28 C	35.724,57	372.505,25	5.300.802,60 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO				14.353.566,44 C	1.407.424,29	515.539,04	15.245.451,69 C
INSS A PAGAR				14.353.566,44 C	1.407.424,29	515.539,04	15.245.451,69 C
INSS - DÉBITO PARCELADO				14.353.566,44 C	1.407.424,29	515.539,04	15.245.451,69 C
INSS - PARCELAMENTO				14.353.566,44 C	1.407.424,29	515.539,04	15.245.451,69 C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO				387.020,05 C	160.142,28	134.583,89	412.578,44 C
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO				387.020,05 C	160.142,28	134.583,89	412.578,44 C
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO				387.020,05 C	160.142,28	134.583,89	412.578,44 C
FINANCIAMENTOS INTERNOS				387.020,05 C	160.142,28	134.583,89	412.578,44 C
OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS				387.020,05 C	160.142,28	134.583,89	412.578,44 C
PROVIAS				82,19 C	0,00	82,19	0,00
BANCO DO BRASIL (CAMINHO DA ESCOLA)				66.725,20 C	0,00	66.725,20	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PNAFM				320.212,66 C	160.142,28	67.776,50	412.578,44 C
FORNECEDORES A LONGO PRAZO				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C
FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C

FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C
FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C
PARCELAMENTO DE FORNECEDORES A PAGAR				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C
ENERGISA - PARCELAMENTO				1.455.029,39 C	325.806,08	478.017,84	1.302.817,63 C
			Totais	21.833.199,16 C	1.929.097,22	1.500.646,02	22.261.650,36 C

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:D5537BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17

Exercício2014
R$
Periodo de: Janeiro até Dezembro
Unid. Orçamental | Unid. Gestora
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA | CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Baixas	Saldo Exercício Seguinte
PASSIVO CIRCULANTE	3.435.743,88 C	87.634.517,07	87.782.405,87	3.287.855,08 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	17.280.802,73	16.943.467,30	337.335,43 C
PESSOAL A PAGAR	0,00	12.950.924,79	12.796.204,64	154.720,15 C
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	12.950.924,79	12.796.204,64	154.720,15 C
PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	0,00	12.726.205,59	12.726.205,59	0,00
SALÁRIOS, REMUNERACOES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	0,00	12.726.205,59	12.726.205,59	0,00
PESSOAL A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	154.720,15	0,00	154.720,15 C
SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE EXERC ANTERIORES	0,00	154.720,15	0,00	154.720,15 C
PRECATORIOS DE PESSOAL	0,00	69.999,05	69.999,05	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000 - CONSOLID	0,00	69.999,05	69.999,05	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERC ANTERIORES - A PARTIR DE 05/05/2000	0,00	69.999,05	69.999,05	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	342.506,24	342.506,24	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	342.506,24	342.506,24	0,00
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCICIO	0,00	338.945,88	338.945,88	0,00
PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	3.560,36	3.560,36	0,00
PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCICIO	0,00	3.560,36	3.560,36	0,00
PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO EXERCICIO	0,00	3.560,36	3.560,36	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	197.981,87	197.981,87	0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	197.981,87	197.981,87	0,00
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	197.981,87	197.981,87	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	3.789.389,83	3.606.774,55	182.615,28 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.042,76	8.652,04	390,72 C
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.042,76	8.652,04	390,72 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	0,00	2.879.645,28	2.744.316,00	135.329,28 C
CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	0,00	1.991.600,99	1.856.271,71	135.329,28 C
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ENTE	0,00	1.991.600,99	1.856.271,71	135.329,28 C
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	0,00	888.044,29	888.044,29	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR -INTER OFSS - UNIÃO	0,00	900.701,79	853.806,51	46.895,28 C
INSS A PAGAR	0,00	900.701,59	853.806,31	46.895,28 C
INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	900.701,59	853.806,31	46.895,28 C
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,20	0,20	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	133.193,15	133.193,15	0,00
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	133.193,15	133.193,15	0,00
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	133.193,15	133.193,15	0,00
FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00	133.193,15	133.193,15	0,00
OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00	133.193,15	133.193,15	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.424.178,44 C	29.377.273,40	30.046.666,12	2.754.785,72 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	3.424.178,44 C	29.377.273,40	30.046.666,12	2.754.785,72 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.424.178,44 C	29.377.273,40	30.046.666,12	2.754.785,72 C
FORNECEDORES NACIONAIS	3.424.178,44 C	29.304.232,75	29.973.831,09	2.754.580,10 C
DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	3.424.178,44 C	29.304.232,75	29.973.831,09	2.754.580,10 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	73.040,65	72.835,03	205,62 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	72.835,03	72.629,41	205,62 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,00	72.835,03	72.629,41	205,62 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS	0,00	205,62	205,62	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS VENCIDOS E NÃO PAGOS	0,00	205,62	205,62	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	943.330,45	928.940,76	14.389,69 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	0,00	252.922,13	252.922,13	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	252.922,13	252.922,13	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER	0,00	252.922,13	252.922,13	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	0,00	690.408,32	676.018,63	14.389,69 C
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	690.408,32	676.018,63	14.389,69 C
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS A RECOLHER	0,00	690.408,32	676.018,63	14.389,69 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.565,44 C	39.899.917,34	39.730.138,54	181.344,24 C
VALORES RESTITUÍVEIS	11.565,44 C	38.707.811,24	38.566.650,00	152.726,68 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	11.565,44 C	38.707.811,24	38.566.650,00	152.726,68 C
CONSIGNACOES	11.565,44 C	38.707.811,24	38.566.650,00	152.726,68 C
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	4.713,36 C	605.045,15	560.936,88	48.821,63 C
INSS	1.584,36 C	591.464,38	525.509,98	67.538,76 C
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	322,09	0,00	322,09 C
PENSAO ALIMENTICIA	180,38 C	23.534,68	23.236,68	478,38 C
ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA	0,00	233.600,91	211.575,83	22.025,08 C
RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	330,27 C	215.457,36	207.203,87	8.583,76 C
RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.757,07 C	824.112,45	823.912,54	4.956,98 C
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	36.214.274,22	36.214.274,22	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	1.192.106,10	1.163.488,54	28.617,56 C

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Baixas	Saldo Exercício Seguinte
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.192.106,10	1.163.488,54	28.617,56 C
INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	164.661,69	164.661,69	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUICOES DIVERSAS DO EXERCICIO	0,00	164.661,69	164.661,69	0,00
DIARIAS A PAGAR	0,00	32.670,90	32.670,90	0,00
CONVENIOS A PAGAR	0,00	817.573,88	792.731,34	24.842,54 C
CONVENIOS A PAGAR DO EXERCICIO	0,00	792.731,34	792.731,34	0,00
CONVENIOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	24.842,54	0,00	24.842,54 C
TRANSFERÊNCIAS ORCAMENTARIAS A LIBERAR	0,00	177.199,63	173.424,61	3.775,02 C
Totais	3.435.743,88 C	87.634.517,07	87.782.405,87	3.287.855,08 C

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:6EFF82B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.009/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº070/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°.016/2015

Aos 19 dias do mês de Junho de 2015, O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Jose Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, representada neste ato pelo Prefeita Municipal, Carla Castro Diniz Brandão, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF/MF n.º 500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: ÂNCORA UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.563.889/0001-25, estabelecida na rua Treze de Maio, 1829 – Vila Gloria, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Valdir Dias de Pinho, portador da Carteira de Identidade nº. 165.227, expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 105.882.561-53, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais n°2134/2007 e nº3545/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n°070/2015 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial n°. 016/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis pertencentes ao município de Terenos por 12 (doze) meses, segundo as quantidades e especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para os materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.
2.3. Colhidas as assinaturas, o município de Terenos providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Poder Executivo do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
3.2. Caberá aos Usuários da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
3.3. Aos Usuários da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
3.6. O Município de Terenos não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos materiais, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para consecução do respectivo objeto pelo município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.
4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração Municipal de Terenos, dela devendo constar: o Departamento a ser atendido, a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local a ser atendido e o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa classificada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as autorizações de compras da seguinte forma e prazo:

a) Prazo de entrega: em até 24 (vinte e quatro horas) com pedidos mínimos de R$ 50,00 (cinqüenta reais) na sede da Prefeitura Municipal de Terenos;

b) Local de entrega: Av. Dr Antonio José Paniago, 119, centro – Terenos/MS, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da entrega dos materiais.

4.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
4.5. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.
4.8. Os materiais, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.10. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
5.1. As obrigações decorrentes dos materiais constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Terenos, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para contratação dos materiais, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.
8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento, resultará em::
I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
8.11. Competirá aos Usuários da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da(s) Usuária(s) deste Município quando:
9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;
9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.
9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da(s) usuária(s) da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificadas, a empresa vencedora fica assim registrado:

EMPRESA: ANCORA UTILIDADES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, CNPJ: 37.563.889/0001-25							
Nr. Item	Cd. Produto	Descrição do Produto	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/140	1315	REATOR ELETRÔNICO - 1 X 20W, REATOR DE PARTIDA RÁPIDA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, TENSÃO 127V, CERTIFICADA NBR E/OU INMETRO.	190,00	un	R$ 7,450	R$ 1.415,50	RCG
2/140	1322	REATOR ELETRÔNICO - 1 X 40W, REATOR DE PARTIDA RÁPIDA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, TENSÃO 127V, CERTIFICADA NBR E/OU INMETRO.	190,00	un	R$ 9,180	R$ 1.744,20	RCG

3/140	1328	REATOR ELETRÔNICO - 2 X 20W, REATOR DE PARTIDA RÁPIDA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, TENSÃO 127V, CERTIFICADA NBR E/OU INMETRO.	190,00	un	R$ 10,800	R$ 2.052,00	RCG
4/140	1337	REATOR ELETRÔNICO - 2 X 40W, REATOR DE PARTIDA RÁPIDA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, TENSÃO 127V, CERTIFICADA NBR E/OU INMETRO.	190,00	un	R$ 14,130	R$ 2.684,70	RCG
5/140	16900	TIJOLO 8 FUROS 1º 9X19X19	7.500,00	un	R$ 0,480	R$ 3.600,00	C.CRANDE
6/140	16902	TRENA 5M	38,00	un	R$ 6,200	R$ 235,60	LUFKIN
7/140	16932	ADESIVO EXTRA 500G	140,00	un	R$ 8,390	R$ 1.174,60	CASCOLA
8/140	16933	COLA CONTATO 195G	28,00	un	R$ 8,310	R$ 232,68	MAXI RUBBER
9/140	16934	ADESIVO INSTANTANEO 3G.	55,00	un	R$ 3,500	R$ 192,50	SUPER BONDER
10/140	16939	AGUARRAZ 5LTº	55,00	un	R$ 34,000	R$ 1.870,00	GOL
11/140	16940	AGUARRAZ 900ML	75,00	un	R$ 7,500	R$ 562,50	GOL
12/140	16945	ARAME GALVANIZADO 12 BWG	112,00	kg	R$ 6,950	R$ 778,40	MORLAN
13/140	16946	ARAME GALVANIZADO 14 BWG	113,00	kg	R$ 7,680	R$ 867,84	MORLAN
14/140	16949	ARAME LISO 100MTS	75,00	un	R$ 150,000	R$ 11.250,00	MORLAN
15/140	16950	ARAME RECOZIDO 18 BWG	112,00	kg	R$ 6,190	R$ 693,28	MORLAN
16/140	16952	AREIA LAVADA M3	190,00	m³	R$ 55,000	R$ 10.450,00	SÃO LUIZ
17/140	16953	ARGAMASSA INTERNA 20KG	112,00	un	R$ 5,900	R$ 660,80	JASPE
18/140	16963	CABO FLEXÍVEL AZUL 1.5 MM²	750,00	m	R$ 0,420	R$ 315,00	CORFIO
19/140	16964	CABO FLEXÍVEL VERMELHO 2.5 MM²	375,00	m	R$ 0,660	R$ 247,50	CORFIO
20/140	16973	FIO PARALELO 2X1.0 MM² MT	1.125,00	m	R$ 0,980	R$ 1.102,50	CORFIO
21/140	16974	FIO PARALELO 2X1.5 MM² MT	1.125,00	m	R$ 1,080	R$ 1.215,00	CORFIO
22/140	16982	FITA CREPE 18 MM X 50M	188,00	un	R$ 1,900	R$ 357,20	ADERE
23/140	16985	FITA ISOLANTE 19 MM X 10 M	188,00	un	R$ 1,860	R$ 349,68	ADERE
24/140	16990	ASSENTO SANIT. ALMOFADADO	75,00	un	R$ 32,900	R$ 2.467,50	ASTRA
25/140	16994	FOICE C/ CABO	38,00	un	R$ 14,350	R$ 545,30	BELOTA
26/140	16995	BACIA SANIT.	57,00	un	R$ 68,000	R$ 3.876,00	ASTRA
27/140	17008	VEDACIT 18	75,00	un	R$ 60,000	R$ 4.500,00	VEDACIT
28/140	17025	BOIA CX D'AGUA 1/2"	75,00	un	R$ 2,900	R$ 217,50	ASTRA
29/140	17031	IMPERATRIZ BOIA VAZÃO TOTAL 3233 3/4"	38,00	un	R$ 24,000	R$ 912,00	ASTRA
30/140	17037	BOTA DE BORRACHA PRETA	185,00	un	R$ 24,000	R$ 4.440,00	SETE LEGUAS
31/140	17042	BRAÇO P/ CHUVEIRO ALUMINIO	38,00	un	R$ 2,500	R$ 95,00	ASTRA
32/140	17053	LÂMPADA COMPACTA 15W X 127V	725,00	un	R$ 6,460	R$ 4.683,50	OUROLUX
33/140	17056	COLUNA SANITÁRIA BRANCA	40,00	un	R$ 33,120	R$ 1.324,80	ASTRA
34/140	17058	LÂMPADA FLUORESCENTE 20W T 10	945,00	un	R$ 3,500	R$ 3.307,50	OUROLUX
35/140	17060	LÂMPADA FLUORESCENTE 40WT12	945,00	un	R$ 3,900	R$ 3.685,50	OUROLUX
36/140	17061	LAVATÓRIO BCO GELO	38,00	un	R$ 42,980	R$ 1.633,24	ASTRA
37/140	17063	LIMA CHATA	112,00	un	R$ 8,900	R$ 996,80	KF
38/140	17068	LIXA D'ÁGUA GR 100	300,00	un	R$ 0,980	R$ 294,00	3M
39/140	17122	LONA PRETA M²	375,00	m	R$ 1,990	R$ 746,25	LONAX
40/140	17157	MAÇANETA ALAVANCA CROMADA	150,00	un	R$ 7,400	R$ 1.110,00	SOPRANO
41/140	17159	MADEIRITE 1.10 X 2.20 10 MM	75,00	un	R$ 31,450	R$ 2.358,75	SANTIN
42/140	17176	NEUTROL 18 L	57,00	un	R$ 139,900	R$ 7.974,30	QUARTIZOLIT
43/140	17187	PÁ CORAÇÃO Nº 3 COM CABO	75,00	un	R$ 16,900	R$ 1.267,50	BELLOTA
44/140	17190	CADEADO 20MM	75,00	un	R$ 7,480	R$ 561,00	SOPRANO
45/140	17192	CADEADO 25MM	75,00	un	R$ 8,840	R$ 663,00	SOPRANO
46/140	17193	CADEADO 30MM	75,00	un	R$ 9,780	R$ 733,50	SOPRANO
47/140	17195	CADEADO 35MM	75,00	un	R$ 10,700	R$ 802,50	SOPRANO
48/140	17196	PEDRA BRITADA Nº 0 M³	112,00	m³	R$ 81,000	R$ 9.072,00	SÃO LUIZ
49/140	17197	CADEADO 40MM	75,00	un	R$ 13,460	R$ 1.009,50	SOPRANO
50/140	17199	PICARETA ESTREITA	38,00	un	R$ 24,470	R$ 929,86	TRAMONTINA
51/140	17201	PICARETA / CHIBANCA	38,00	un	R$ 29,480	R$ 1.120,24	TRAMONTINA
52/140	17203	CAIXA MEDIDOR POLIFASICA	20,00	un	R$ 112,000	R$ 2.240,00	TAF
53/140	17206	CAL P/ PINTURA 8KG	1.875,00	un	R$ 8,450	R$ 15.843,75	SERRO BRANCO
54/140	17207	CAL VIRGEM 20KG	375,00	un	R$ 8,900	R$ 3.337,50	SERRO BRANCO
55/140	17209	PNEU CARRINHO 3.25 X 8	68,00	un	R$ 14,900	R$ 1.013,20	CAMPEÃO
56/140	17211	PORTA LAMINADA DIR. 84	75,00	un	R$ 127,000	R$ 9.525,00	RAMASOL
57/140	17212	PORTA DE MADEIRA LISA BRANCA 80	75,00	un	R$ 44,900	R$ 3.367,50	SANTIN
58/140	17213	CANTONEIRA SIMPLES 10X12	112,00	un	R$ 4,100	R$ 459,20	TIGRE
59/140	17241	FITA AUTO ADESIVA 30 CM	140,00	un	R$ 11,470	R$ 1.605,80	3M
60/140	17242	CAVADEIRA	38,00	un	R$ 23,900	R$ 908,20	TRAMONTINA
61/140	17246	DUCHA 127V	90,00	un	R$ 24,000	R$ 2.160,00	LORENZETTI
62/140	17249	CILINDRO FECHADURA	112,00	un	R$ 9,900	R$ 1.108,80	SOPRANO
63/140	17253	CIMENTO CP II E	375,00	un	R$ 25,980	R$ 9.742,50	CAUE
64/140	17254	REGADOR PLÁSTICO 10LT	75,00	un	R$ 9,500	R$ 712,50	PLASTICOR
65/140	17271	CORDA MULTI-USO 10MM	750,00	m	R$ 1,300	R$ 975,00	RIOMAR
66/140	17273	ROLO DE ESPUMA 1340 9 CM	75,00	un	R$ 2,940	R$ 220,50	ATLAS
67/140	17274	ROLO DE LÃ 1000 23 CM	75,00	un	R$ 18,900	R$ 1.417,50	ATLAS
68/140	17276	ROLO TEXTURA GROSSA 23 CM	75,00	un	R$ 10,400	R$ 780,00	ATLAS
69/140	17282	SERROTE PROFISSIONAL 24"	38,00	un	R$ 23,000	R$ 874,00	STANLEY
70/140	17283	SIFÃO SANFONADO DUPLO	190,00	un	R$ 6,190	R$ 1.176,10	DUDA
71/140	17284	SOQUETE C/ RABICHO	375,00	un	R$ 1,500	R$ 562,50	OUROLUX
72/140	17288	SOQUETE LOUÇA E-27	375,00	un	R$ 1,900	R$ 712,50	OUROLUX
73/140	17291	SPUDE SANFONADO	187,00	un	R$ 1,900	R$ 355,30	ASTRA
74/140	17293	ALICATE UNIVERSAL 8"	75,00	un	R$ 17,500	R$ 1.312,50	TRAMONTINA
75/140	17296	FILTRO DE LINHA 5 TOM. 3 PINOS BIV.	75,00	un	R$ 17,700	R$ 1.327,50	MECTRONIC
76/140	17297	TORNEIRA DE JARDIM 1130 3/4 CR	188,00	un	R$ 12,900	R$ 2.425,20	DELTA
77/140	17298	CAIXA DE DESCARGA 9LTº BRANCA	135,00	un	R$ 16,900	R$ 2.281,50	ASTRA
78/140	17299	TORNEIRA PIA 1159 C 23 1/2	112,00	un	R$ 21,900	R$ 2.452,80	DELTA
79/140	17315	DISCO DE CORTE 10X1/8X3/4"	120,00	un	R$ 5,900	R$ 708,00	ICAPER
80/140	17318	DISCO DE CORTE 10X1/8X5/8"	120,00	un	R$ 14,950	R$ 1.794,00	ICAPER
81/140	17327	MANG. JARDIM VERDE 1/2 ROLO 30 MTS	75,00	un	R$ 16,900	R$ 1.267,50	MANFLEX
82/140	17331	CAL HIDRATADA CH-III 20KG	300,00	un	R$ 8,800	R$ 2.640,00	ITAU
83/140	17337	TELHA TP CUMEEIRA CERÂMICA	750,00	un	R$ 2,490	R$ 1.867,50	MS
84/140	17339	TELHA TP PAULISTINHA	750,00	un	R$ 2,500	R$ 1.875,00	MS
85/140	17342	THINNER 5000 900 ML	45,00	un	R$ 7,150	R$ 321,75	GOL
86/140	17343	THINNER 5000 5LT	45,00	un	R$ 34,900	R$ 1.570,50	GOL
87/140	17360	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	72,00	un	R$ 16,000	R$ 1.152,00	SOPRANO
88/140	17362	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	72,00	un	R$ 16,000	R$ 1.152,00	SOPRANO
89/140	17363	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	72,00	un	R$ 16,000	R$ 1.152,00	SOPRANO

90/140	17364	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	70,00	un	R$ 16,000	R$ 1.120,00	SOPRANO
91/140	17365	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	70,00	un	R$ 16,000	R$ 1.120,00	SOPRANO
92/140	17367	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	70,00	un	R$ 16,000	R$ 1.120,00	SOPRANO
93/140	17368	DISJUNTOR BIPOLAR 90A	70,00	un	R$ 23,400	R$ 1.638,00	SOPRANO
94/140	17369	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	72,00	un	R$ 20,950	R$ 1.508,40	SOPRANO
95/140	17370	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	72,00	un	R$ 21,000	R$ 1.512,00	SOPRANO
96/140	17371	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	72,00	un	R$ 20,950	R$ 1.508,40	SOPRANO
97/140	17373	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	70,00	un	R$ 20,950	R$ 1.466,50	SOPRANO
98/140	17374	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	70,00	un	R$ 23,000	R$ 1.610,00	SOPRANO
99/140	17376	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	70,00	un	R$ 23,000	R$ 1.610,00	SOPRANO
100/140	17377	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	70,00	un	R$ 44,950	R$ 3.146,50	SOPRANO
101/140	17379	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
102/140	17380	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
103/140	17382	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
104/140	17383	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
105/140	17385	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
106/140	17387	DISJUNTOR UNIPOLAR 35 A	70,00	un	R$ 4,050	R$ 283,50	SOPRANO
107/140	17388	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A	70,00	un	R$ 4,770	R$ 333,90	SOPRANO
108/140	17390	ELETRODO 2.5MM (52) KG	105,00	kg	R$ 19,950	R$ 2.094,75	EZABE
109/140	17392	ELETRODO 3.25MM (33)	105,00	kg	R$ 19,400	R$ 2.037,00	EZABE
110/140	17395	SIFÃO SANFONADO BRANCO	188,00	un	R$ 2,800	R$ 526,40	ASTRA
111/140	17414	ENXADA 2.0L C/ CABO	38,00	un	R$ 19,000	R$ 722,00	BELOTA
112/140	17416	ESCADA AÇO 7 DEGRAUS	38,00	un	R$ 128,900	R$ 4.898,20	ALULEV
113/140	17422	EXTENSAO ELETRICA 10M	45,00	un	R$ 16,000	R$ 720,00	MECTRONIC
114/140	17424	EXTENSAO ELETRICA 5M	37,00	un	R$ 12,000	R$ 444,00	MECTRONIC
115/140	17425	CABO FLEXIVEL PRETO 16MM²	1.675,00	m	R$ 4,990	R$ 8.358,25	CORFIO
116/140	17426	EXTENSAO ELETRICA 3M	55,00	un	R$ 13,400	R$ 737,00	MECTRONIC
117/140	17427	LIXEIRA DE PEDAL	60,00	un	R$ 41,900	R$ 2.514,00	MARFIOESTE
118/140	17428	FECHADURA INOX EXT 2500/01	120,00	un	R$ 21,900	R$ 2.628,00	SOPRANO
119/140	17430	FITA VEDA ROSCA 50M	187,00	un	R$ 3,450	R$ 645,15	ADERE
120/140	17434	TELHA ROMANA	750,00	un	R$ 1,290	R$ 967,50	CAMPO GRANDE
121/140	17435	ENXADÃO COMUM	38,00	un	R$ 22,900	R$ 870,20	TRAMONTINA
122/140	17437	CAMARA DE AR P/ CARRINHO	105,00	un	R$ 8,900	R$ 934,50	CAMPEÃO
123/140	17444	CAIXA DE GORDURA 100MM	45,00	un	R$ 224,000	R$ 10.080,00	TIGRE
124/140	17445	ZARCÃO CINZA 900 LT	45,00	un	R$ 9,800	R$ 441,00	SOLVENTEX
125/140	17451	ESCADA DE AÇO 3 DEGRAUS	45,00	un	R$ 88,000	R$ 3.960,00	ALULEV
126/140	17452	ESCADA DE AÇO 5 DEGRAUS	45,00	un	R$ 160,000	R$ 7.200,00	ALULEV
127/140	17455	TINTA FOSCA ACRÍLICA BRANCA 18LTS (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	90,00	un	R$ 158,000	R$ 14.220,00	FUTURA
128/140	17458	SELADOR ACRILICO 16L (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	45,00	un	R$ 44,000	R$ 1.980,00	FUTURA
129/140	17460	CARRINHO DE MÃO	68,00	un	R$ 77,000	R$ 5.236,00	CAMPEÃO
130/140	17467	MASSA CORRIDA PVA 3.6LT(LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	45,00	un	R$ 11,600	R$ 522,00	FUTURA
131/140	17468	MASSA CORRIDA ACRILICA 3.6LT (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	45,00	un	R$ 19,900	R$ 895,50	FUTURA
132/140	17469	MASSA CORRIDA ACRILICA 25LT (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	45,00	un	R$ 68,900	R$ 3.100,50	FUTURA
133/140	17474	VEDA ROSCA 10M	225,00	un	R$ 1,800	R$ 405,00	FIRLON
134/140	17476	GARRAFÃO TERMICO 5LT°	45,00	un	R$ 39,900	R$ 1.795,50	TERMOLAR
135/140	17481	SUPORTE P/ ROLO	45,00	un	R$ 3,300	R$ 148,50	ATLAS
136/140	18096	TINTA FOSCA ACRÍLIC A BRANCA 3.6LTS (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	85,00	un	R$ 39,950	R$ 3.395,75	FUTURA
137/140	18097	TINTA ESMALTE SINT. BRANCO 900LT(LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	85,00	un	R$ 14,900	R$ 1.266,50	FUTURA
138/140	18098	TINTA P/ PISO COR CINZA CHUMBO 18LT (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	45,00	un	R$ 144,000	R$ 6.480,00	FUTURA
139/140	18100	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO 3.6LT (LINHA PREMIUM) COM REGISTRO NA ABRAFAT	85,00	un	R$ 36,500	R$ 3.102,50	FUTURA
140/140	24561	RASTELO C/ CABO	45,00	un	R$ 29,800	R$ 1.341,00	TRAMONTINA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º2134/2007 e nº3545/2014, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

TERENOS/MS, 19 de Junho de 2015.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

VALDIR DIAS DE PINHO
Ancora Utilidades e Materiais de Construção LTDA- ME

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:CD166CF3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
RELAÇÃO DE PROPONENTES PRÉ-SELECIONADOS SORTEADOS, PARA COMPOSIÇÃO DE DEMANDA ABERTA, CORRESPONDENTE A 432 UH ACRECIDOS 30% SUPLENTES CORRESPONDENTE AO EMPREENDIMENTO ORESTINHO ETAPA II

N°	NOME	CPF	NIS
1	LUDMILLA VANESSA DE CASTRO	CPF 032.905.151-25	NIS 21045447007
2	DANIELE DO AMARAL	CPF 329.703.758-00	NIS 12878000236
3	ELIZANDRA APARECIDA INACIO	CPF 030.662.531-80	NIS 16049888109
4	JESSICA RAMOS ROCHA	CPF 053.989.311-05	NIS 16127621357
5	SINTIA CARLA BATISTA DE LIMA	CPF 022.715.501-73	NIS 16682782439
6	VERONICA PINHEIRO DE ARAGAO	CPF 011.179.871-08	NIS 12959204389
7	ERICA FERNANDA LOPES DE SOUZA	CPF 023.453.641-14	NIS 16114191677
8	DEBORA BORBOREMA FERREIRA	CPF 043.966.701-17	NIS 16012995467
9	CAMILA FERNANDA BATISTA DA SILVA	CPF 053.432.371-50	NIS 20352220133
10	ELIANE DA SILVA MALTA	CPF 024.929.411-75	NIS 23708063194
11	ERICA DOS SANTOS MACHADO	CPF 740.956.501-25	NIS 20635224253
12	DOMINGAS RAFAEL NUNES	CPF 002.076.772-20	NIS 20047218562
13	TATIANE PEREIRA PAES	CPF 018.159.561-35	NIS 16615096685
14	TATIANA BARROSO F.DE SOUZA AMEDE MACHADO	CPF 640.290.002-82	NIS 13160646318
15	MAIRA DA CRUZ VALE	CPF 026.355.633-65	NIS 16368979284
16	CLAUDIA LEDES SANTOS	CPF 351.359.468-29	NIS 19038768284
17	PAULA RAQUEL MAGALHÃES ALVES FERREIRA	CPF 088.698.917-55	NIS 13007178621
18	ELIZANGELA PIRES FARIAS	CPF 016.183.601-16	NIS 20699802045
19	ANA CLAUDIA LOURDES DA SILVA	CPF 053.979.351-58	NIS 16036089342
20	CLELIA RODRIGUES ARRUDA	CPF 025.323.491-31	NIS 20126513214
21	REBECA SANTOS DE FREITAS	CPF 065.556.341-54	NIS 20635225020
22	FERNANDA SILVA RAMOS	CPF 314.241.098-84	NIS 13047952816
23	MARIA DE LOURDES SILVA	CPF 008.230.001-17	NIS 20672176240
24	VIVIANE CRISTINA PEREIRA	CPF 354.359.708-65	NIS 16610260894
25	ANGELICA APARECIDA DA SILVA	CPF 020.548.311-90	NIS 15072536274
26	KATIUSCIA ALVES QUEIROZ	CPF 034.033.451-73	NIS 16457967931
27	DÉBORA NATHIELE DA SILVA	CPF 044.132.041-40	NIS 20352252868
28	JORGIANE RAFAEL SARAIVA	CPF 000.169.052-37	NIS 20218940313
29	MARIA ROSA MARTINS DOS SANTOS	CPF 702.355.251-03	NIS 16506972093
30	JOVINA FERREIRA DA SILVA	CPF 350.010.718-44	NIS 16270259739
31	SANDRA BRAGA CORREA DA SILVA	CPF 839.147.061-04	NIS 23629374308
32	RITA DE MATOS LARREA	CPF 956.120.091-00	NIS 20153236633
33	ODALIA GOMES ARDAIA DA SILVA	CPF 000.950.881-30	NIS 20916103484
34	GISELE CORREA BARRETO	CPF 012.873.011-00	NIS 21045477461
35	TAINAN LOPES DE JESUS	CPF 701.242.201-77	NIS 16593061280
36	ERIKA CORREA COUTO	CPF 028.343.061-33	NIS 16026301020
37	JACILENE DE FRANÇA SILVA	CPF 014.332.981-20	NIS 16216084357
38	SUÉLEN MODA DA COSTA	CPF 053.588.711-60	NIS 20341989791
39	DANIELA DOS SANTOS ENGELMANN	CPF 036.668.271-79	NIS 20134086060
40	MARIA DE FATIMA LOUZADA BATISTA BARBOSA	CPF 003.301.311-09	NIS 16441199077
41	CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	CPF 018.464.361-92	NIS 13063862389
42	EUNICE OLIVEIRA	CPF 062.614.899-55	NIS 20059225097
43	RITA MARIA FERNANDES	CPF 268.811.898-69	NIS 20217493429
44	MARIA CIRLANEA BATISTA DE OLIVEIRA	CPF 797.305.313-15	NIS 16425424746
45	LETICIA CEZAR FELIPE	CPF 028.389.061-43	NIS 20600148984
46	ROSENI BARBOSA TOMAZ OLIVEIRA	CPF 956.154.311-72	NIS 16565984833
47	FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	CPF 035.098.861-78	NIS 16211230843
48	RENATA GOMES DA SILVA	CPF 002.324.971-41	NIS 12819435388
49	SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	CPF 050.709.749-12	NIS 16547690661
50	ANDREIA DA SILVA MARTINES	CPF 021.806.561-22	NIS 20053701067
51	GILMARA ROMEIRO DE OLIVEIRA	CPF 582.498.261-91	NIS 12404123906
52	EULALIA AMARILLA LEIVA	CPF 703.385.611-37	NIS 21272532056
53	PAMELA FRANCYNNE LOUREIRO	CPF 230.432.768-09	NIS 13505505896
54	FERNANDA CATOSSI TRINDADE	CPF 348.086.468-62	NIS 19030404127
55	LINAI RODRIGUES DE QUEIROZ	CPF 646.397.202-97	NIS 16384613701
56	KELY ALVES BARBOSA	CPF 380.052.178-46	NIS 20071276984
57	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	CPF 739.838.701-63	NIS 20378707390
58	ADELIA DE ARRUDA COSTA	CPF 004.090.271-46	NIS 20031758775
59	ANELISE DE OLIVEIRA	CPF 033.117.641-61	NIS 13074936389
60	JAQUELINE DE OLIVEIRA	CPF 032.565.891-97	NIS 16243946453
61	ELAINE PADUA CARNEIRO	CPF 000.968.521-94	NIS 12855883387
62	ELIANE MARIA DA COSTA	CPF 035.428.934-98	NIS 12811896386
63	MARIA APARECIDA DA SILVA	CPF 582.559.151-68	NIS 12589950154
64	NADIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	CPF 018.803.101-47	NIS 16593611574
65	DEYSE SILVEIRA DOS SANTOS	CPF 032.876.401-94	NIS 13013374380
66	VALÉRIA APARECIDA DE FREITAS	CPF 945.474.831-91	NIS 20498807007
67	ANELICIA SIMAO DE LIMA	CPF 029.333.541-95	NIS 12599942383
68	MARIA ELUARA FERREIRA DA SILVA	CPF 037.801.811-69	NIS 15193085273
69	QUITERIA MARIA DA SILVA SANTOS	CPF 106.532.094-95	NIS 16199321856
70	GESSIMARA MOURA DA SILVA SOUZA	CPF 030.754.401-08	NIS 16209583211
71	ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS	CPF 994.068.101-15	NIS 12820036386
72	GISELE CIPRIANO LIMA	CPF 004.110.661-02	NIS 20011631311
73	HELOISA ALVES MUNIZ	CPF 036.498.101-66	NIS 23668533330
74	MICHELE DA SILVA FERREIRA	CPF 021.051.561-93	NIS 16412973568
75	VIVIANE SANTOS VASCONCELOS	CPF 021.839.285-06	NIS 20122015961
76	KEYLA JORDANIA CAJA ROCHA	CPF 037.942.775-38	NIS 16187551916
77	ANASTACIA PEREIRA CUNHA	CPF 032.544.781-00	NIS 12927581160
78	THAIS LEONCIO DE SOUZA	CPF 029.360.021-09	NIS 20330633540

79	CRISTIANE LUIZ CHAVES	CPF 036.122.711-64	NIS 16388606769
80	LAURENTINA MARTINS DUARTE	CPF 875.936.611-72	NIS 16444820627
81	MARIA ALVES GARCIA	CPF 321.410.171-49	NIS 16524457111
82	YARA CRISTINA DA SILVA DIAS	CPF 052.493.541-65	NIS 16049978043
83	MICHELLE RODRIGUES	CPF 026.044.141-47	NIS 21049101733
84	GISELY MARQUES LISBOA	CPF 051.327.181-32	NIS 15924395271
85	EVA DILMA RAMOS FERREIRA	CPF 901.624.981-87	NIS 20672088724
86	DAVID FRANCISCO RIBEIRO NETO	CPF 004.752.341-70	NIS 12820850385
87	ANGÉLICA CORRÊA DE MELO	CPF 049.859.891-85	NIS 16035987592
88	LETICIA BRITES DOS SANTOS	CPF 020.930.161-92	NIS 16473239805
89	PATRICIA GEOVANE DO NASCIMENTO DIAS DA SILVA	CPF 041.018.601-57	NIS 16674568938
90	NAYARA FRANCISCA DA SILVA	CPF 030.871.441-50	NIS 16694508841
91	LUCINEIDE LIMA DE MELO	CPF 013.996.581-58	NIS 16423704660
92	FATIMA FARIA FEITOSA	CPF 036.149.431-94	NIS 16010668663
93	JUSCELE MAGALHÃES ALVES PEREIRA	CPF 215.639.078-95	NIS 12831950386
94	MAIRA CRISTINA HONORATO DOS SANTOS	CPF 043.767.501-74	NIS 16377559799
95	FABIOLA BATISTA HOLANDA DE LIMA	CPF 144.162.888-67	NIS 12450734920
96	GLEICY ELEN RODRIGUES PIRES	CPF 059.564.051-63	NIS 21045489885
97	ERICA NOVAIS SANTOS	CPF 052.143.011-97	NIS 15802289515
98	FABRINIA CARDOZO FERREIRA	CPF 722.076.551-72	NIS 12913114387
99	DEISIANY SOUZA MAGALHAES	CPF 035.284.831-64	NIS 16036364033
100	JESSICA DE SOUZA BATISTA TORRES	CPF 058.590.371-98	NIS 16248007773
101	MEIRE TEREZINHA RIBEIRO	CPF 791.218.451-15	NIS 12766441389
102	DARLY DO CARMO NASCIMENTO	CPF 013.535.681-48	NIS 20946632256
103	JESSICA MAIRA DOS SANTOS	CPF 355.206.058-82	NIS 12787714384
104	LUIZA MARÇAL DE OLIVEIRA	CPF 039.295.868-60	NIS 16498475790
105	ALESSANDRA ALVES RIBEIRO	CPF 019.110.771-98	NIS 16163442335
106	JAQUELINE APARECIDA VALDEZ BRANDÃO	CPF 003.374.091-70	NIS 13104929725
107	GISLAINE BUENO AMADOR PEREIRA	CPF 931.638.861-91	NIS 12734095388
108	GLEISA DA SILVA AMARO	CPF 967.810.842-91	NIS 23707784548
109	ROSANGELA PORFIRIO PEREIRA	CPF 964.075.141-34	NIS 12786128384
110	FRANCIELE THAIS DOS SANTOS	CPF 701.062.681-20	NIS 20375911140
111	JESSICA DA CONCEIÇAO BRITO DOS SANTOS	CPF 412.779.728-26	NIS 20654583824
112	DARLEN DE SOUZA LIMA	CPF 058.565.301-10	NIS 16036326131
113	AMELIA APARECIDA FLORES MENDONCA	CPF 042.555.591-71	NIS 13060319382
114	ANDRELI SILVA DE BARROS	CPF 022.547.461-11	NIS 20637569754
115	JOCIELE DE SOUZA FRANCA	CPF 822.425.691-04	NIS 12408155888
116	JEUDES MARTINS DA SILVA	CPF 088.058.674-54	NIS 16305043133
117	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	CPF 009.922.801-76	NIS 13045439402
118	TATIANE LIMA DE SOUZA QUEIROZ	CPF 727.090.731-53	NIS 20003059957
119	CICERA JUCIARA DE PAULA DA SILVA	CPF 012.381.201-13	NIS 20654660748
120	JOANA D ARC RODRIGUES	CPF 005.003.731-59	NIS 12964546144
121	FRANCISCA ROMERO GONÇALVES	CPF 445.537.221-00	NIS 12469023582
122	LUCIMAR DE FATIMA DOS SANTOS CRUZ	CPF 037.938.511-25	NIS 12920048386
123	MARIA CELIA PAIVA SANTOS CARVALHO	CPF 962.897.591-91	NIS 20943644369
124	FABIULA SIQUEIRA SIFONTE	CPF 048.766.371-30	NIS 23668209231
125	SILVIA IRIS RIBEIRO PEREIRA	CPF 040.873.911-83	NIS 16592472899
126	GLAUCILENE CALONGA DE OLIVEIRA	CPF 034.668.821-33	NIS 16295628010
127	RENATA LIMA DOS SANTOS	CPF 035.417.661-74	NIS 20396470992
128	RAQUEL DE OLIVEIRA DIAS	CPF 023.009.161-00	NIS 20691571826
129	LUCIMEIRE DAMIAO DA SILVA	CPF 638.570.141-72	NIS 13002987386
130	MARA HONORATO PRADO	CPF 049.592.331-17	NIS 16377571071
131	ANGELA MARIA DE SOUZA	CPF 902.462.501-78	NIS 20945848026
132	JULIANA MARIA GONÇALVES	CPF 048.687.931-36	NIS 16260910003
133	ESTEFANE GARCIA ROCHA	CPF 018.970.681-31	NIS 12898024386
134	LAILA CRISTINA DE ASSIS	CPF 004.843.791-35	NIS 13043653385
135	DANIELA MOREIRA DOS SANTOS	CPF 392.227.268-12	NIS 21219523447
136	ANA CAROLINA DA COSTA	CPF 031.478.741-09	NIS 20712945061
137	ALINE APARECIDA ALVES DE JESUS	CPF 046.915.861-13	NIS 16053898415
138	JOSIANA SOARES DE LACERDA	CPF 038.610.101-94	NIS 16289617371
139	MARCIA LINDA MARTINS	CPF 000.223.211-10	NIS 16453755638
140	KATIA PINTO DE ARAUJO	CPF 015.380.381-96	NIS 20375910772
141	JOÃO DIVINO RODRIGUES	CPF 420.808.431-68	NIS 12207242147
142	PÂMELA MAYARA VAN DER LAAN	CPF 031.107.601-77	NIS 16619551417
143	ANDREIA DA SILVA SANTOS	CPF 842.986.261-72	NIS 12605150382
144	ELIANE SALINA ALVES	CPF 886.054.851-91	NIS 16125363768
145	MARIANA FIDENCIO	CPF 739.462.141-34	NIS 16447920541
146	CASSIA PLINIA MEDEIROS	CPF 003.519.221-64	NIS 13006731408
147	GLAUCIA APARECIDA DE CASTILHO PEREIRA	CPF 975.617.461-72	NIS 20935024977
148	LUZINETE ALVES LOPES	CPF 132.436.898-56	NIS 12383773524
149	DAIANE CRISTINA BATISTA GOMES	CPF 027.384.961-13	NIS 16095338507
150	POLYANNA MARCIANO DE FREITAS	CPF 322.060.158-89	NIS 12551240745
151	MISLANE APARECIDA FERREIRA DA SILVA	CPF 991.576.831-15	NIS 16612011190
152	CELINA BATISTA TOSTA	CPF 016.853.821-00	NIS 20028949603
153	JOSENIR DA SILVA TEODORO	CPF 390.659.951-53	NIS 12222977810
154	JOCINEIA MOTA	CPF 371.818.698-50	NIS 20044163066
155	FRANCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	CPF 119.943.658-54	NIS 13088913386
156	FLAVIA MAGALHÃES DOS SANTOS	CPF 020.672.281-88	NIS 21045475558
157	KELLE APARECIDA ALVES DA SILVA	CPF 026.582.941-07	NIS 20715693837
158	DEBORA TAMAS CORREA	CPF 032.714.891-81	NIS 16030307399
159	VANIA REGINA MACIEL	CPF 776.682.001-34	NIS 12508726607
160	AMANDA DE SOUZA JUNIOR	CPF 059.890.251-14	NIS 20363035618
161	ELISAME CAVALCANTE DE OLIVEIRA	CPF 038.775.421-07	NIS 20621053605
162	ROSELI CARVALHO DOS SANTOS	CPF 984.376.901-53	NIS 16598242062
163	SIMONE CARVALHO DE SOUZA	CPF 042.126.011-41	NIS 13038217386
164	ALINE CRISTINA SILVA CAMPOS	CPF 037.659.441-14	NIS 20092802774
165	FERNANDA FIALHO DE LIMA	CPF 266.194.108-80	NIS 12541858444
166	JAQUELINE OLIVEIRA VARJAO	CPF 017.197.811-09	NIS 16223827734
167	GIDEANE TAVARES DA SILVA	CPF 860.489.395-40	NIS 16339490795
168	RAFAELA LARESSA DE SOUZA SIQUEIRA	CPF 059.234.261-10	NIS 20007447307

169	ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	CPF 554.636.731-87	NIS 12290574947
170	CASSIA CRISTINA CALISTO TEIXEIRA	CPF 286.711.708-96	NIS 21007444837
171	DANIELA DE ASSIS OLIVEIRA	CPF 060.446.531-96	NIS 16101781845
172	DEBORA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	CPF 110.698.264-99	NIS 15755119272
173	JENIFFER RODRIGUES DE LIMA	CPF 034.878.781-27	NIS 16211425210
174	MARIA VANESSA FERREIRA DA SILVA	CPF 307.393.888-51	NIS 13051997810
175	ROSA NATALINA RIBEIRO	CPF 013.013.671-92	NIS 20945977144
176	APARECIDA LEILA ALVES DOS SANTOS	CPF 007.483.321-97	NIS 12823714385
177	JAQUELINE CHARNOSKI DE LIMA	CPF 080.816.409-08	NIS 16328685913
178	RONIZE QUINAIA NUNES	CPF 303.694.478-83	NIS 12883701174
179	LUCIANE DA SILVA ALMEIDA	CPF 017.692.561-99	NIS 16050217816
180	PRISCILA TRINDADE DE SOUZA	CPF 007.481.461-30	NIS 12794613385
181	LUCIANA MARIANO DE OLIVEIRA	CPF 834.551.321-20	NIS 12619537381
182	MARISTELA DO SOCORRO SILVA DA COSTA	CPF 003.961.722-02	NIS 13701943426
183	DENISE RAIMUNDO DA SILVA	CPF 032.369.811-56	NIS 16029269624
184	MARIA GILDEANA FEITOZA DE CARVALHO	CPF 654.569.983-00	NIS 16047547029
185	TANIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	CPF 366.207.421-49	NIS 16601317455
186	FABIANA MARANNI BELIA RODRIGUES DA SILVA	CPF 022.183.551-24	NIS 21226901427
187	VANUSA DOS SANTOS CORREA	CPF 037.986.691-98	NIS 16580504286
188	ROSANGELA DA SILVA SOUSA	CPF 032.784.141-95	NIS 21045526063
189	MICHELY DA SILVA SOUZA	CPF 965.154.731-68	NIS 12786093386
190	KARLA FABIOLA PEREIRA DOS SANTOS	CPF 014.719.011-81	NIS 16241812581
191	DAIANE SILVA ALVES	CPF 036.221.641-07	NIS 16024100451
192	GABRIELA ORTIZ RIBEIRO	CPF 726.634.481-68	NIS 13064876383
193	ELIENAI ROSA DO NASCIMENTO	CPF 025.319.561-66	NIS 16094727852
194	MICHELE DE OLIVEIRA TAKAHASHI	CPF 042.269.511-40	NIS 16352415564
195	CLAUDIA MARA TEIXEIRA DOS SANTOS	CPF 788.945.811-87	NIS 12486325184
196	TANIA DE ANDRADE SANTA DOS SANTOS	CPF 027.321.121-86	NIS 15445035968
197	SIMONE DE OLIVEIRA LOPES	CPF 022.494.551-39	NIS 20354696399
198	VIVIANE INACIO BERNARDES	CPF 010.962.851-93	NIS 16665061052
199	BRUNA APARECIDA DA SILVA	CPF 045.609.501-21	NIS 21207743803
200	SARA QUEREN DA SILVA	CPF 046.671.701-66	NIS 21045476406
201	SANDY STEFANY MARQUES	CPF 051.615.131-28	NIS 16559248365
202	ELIANE INGARTI DA SILVA	CPF 025.811.851-20	NIS 12942298385
203	KELLY FERREIRA DE CASTILHO	CPF 043.534.011-57	NIS 16191871202
204	LEONILDA KEILA TEIXEIRA	CPF 990.741.251-15	NIS 13204748315
205	ROZANA DIAS	CPF 909.061.361-72	NIS 16615061172
206	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	CPF 030.205.361-11	NIS 20325925520
207	IVANA DE CASTRO WEILER	CPF 205.448.201-34	NIS 12084828661
208	DJINANY CRISTINA LEAL DE SOUSA	CPF 029.189.261-24	NIS 21045459218
209	ZILDETE FERREIRA DA SILVA	CPF 268.554.568-98	NIS 12589233177
210	CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	CPF 366.715.168-39	NIS 16195516202
211	RODRIGO DE MATOS BARBOZA	CPF 000.965.221-35	NIS 16559099548
212	RAYANE FRANCIELLE DOS SANTOS ALBUQUERQUE	CPF 754.014.441-68	NIS 23616847091
213	DILMA TAVARES DOS SANTOS	CPF 780.058.255-87	NIS 16159354095
214	BEATRIZ APARECIDA HAITER	CPF 003.257.881-46	NIS 21045501818
215	ANTONIA MOURA MOTA MORI	CPF 263.375.518-69	NIS 12953556178
216	VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA	CPF 026.411.141-94	NIS 16631964548
217	ADRIANA KELLY CORREA SANTA ROSA	CPF 657.684.182-53	NIS 21235354409
218	VANDERLEIA SILVA	CPF 056.994.379-59	NIS 20305549108
219	VIVIANE PEREIRA DE CARVALHO	CPF 014.008.831-80	NIS 12978741238
220	GISELLE GARCIA CAMARGO	CPF 339.097.638-80	NIS 12835660161
221	CRISTIANE DOS SANTOS SILVA TEIXEIRA	CPF 044.131.901-73	NIS 23656519079
222	VERONICA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA	CPF 702.939.401-18	NIS 16601352056
223	NELY CARDOSO DE PAULA	CPF 139.460.758-00	NIS 16384227666
224	VERA LUCIA DOS SANTOS	CPF 055.677.541-40	NIS 16559711529
225	ANGELICA PEREIRA FRANÇA	CPF 353.255.918-86	NIS 20633886186
226	REGIANE CALES DA SILVA	CPF 973.313.761-87	NIS 12805527382
227	MARIA HELENA RIBEIRO MARQUES	CPF 978.186.311-00	NIS 20112780894
228	SILVIA FERNANDA DO NASCIMENTO	CPF 274.080.578-03	NIS 20335416998
229	FATIMA APARECIDA DE ARAUJO	CPF 251.120.228-09	NIS 12646734389
230	GENIANA DIAS GODIM	CPF 219.573.158-30	NIS 12803429383
231	DORACI ALVES NERES	CPF 053.727.019-19	NIS 16114998023
232	MIRIAN REGINA ALVES DE OLIVEIRA	CPF 871.996.531-15	NIS 16439266382
233	DAIANE FAGUNDES DE LIMA	CPF 025.655.081-66	NIS 16036257687
234	ROSANGELA RIBEIRO	CPF 013.437.461-40	NIS 16054893352
235	LUCIA FERREIRA DA SILVA	CPF 030.187.701-70	NIS 22820339157
236	RUTH DA SILVA BARBOSA	CPF 044.119.401-08	NIS 16623668730
237	MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA	CPF 705.704.171-39	NIS 20415436065
238	JANAINA FERREIRA HIGINO DA FONSECA	CPF 026.560.061-80	NIS 21045464246
239	KAREM SOUZA DOS SANTOS	CPF 390.858.118-48	NIS 16278081998
240	ZILDA ALVES FREITAS	CPF 067.391.278-75	NIS 12332403193
241	SUZANA RODRIGUES FERREIRA DE CAMPOS	CPF 368.907.888-18	NIS 13021344231
242	IRAMARA NERES DE SOUZA	CPF 923.106.131-34	NIS 12478588325
243	JAMILE NASCIMENTO DOS SANTOS	CPF 042.337.951-82	NIS 14837158273
244	VALERIA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA	CPF 029.189.171-33	NIS 20354704081
245	EDNA VIVIANE DE SOUZA MATRONE CABULON	CPF 618.793.125-49	NIS 12555368312
246	LILIAN REGINA FERNANDES	CPF 039.967.771-24	NIS 20935026058
247	TAYWANE ANGELA FLORES DE MORAIS	CPF 035.686.701-35	NIS 16603242258
248	WELINGTON FABRICIO PEREIRA FARIAS	CPF 021.816.621-42	NIS 16591332287
249	ALEIR BATISTA RODRIGUES	CPF 013.013.661-10	NIS 16117682965
250	RUBINEIDE FURQUIM COIMBRA	CPF 833.513.611-49	NIS 20126517953
251	LUCIMARA DE OLIVEIRA BRANDAO	CPF 771.746.661-91	NIS 20949433742
252	JESSICA PEREIRA FERREIRA	CPF 046.516.201-08	NIS 16182853353
253	ZENILDA VIEIRA DE MELO SANTOS	CPF 595.834.441-20	NIS 16569432711
254	CLARICE VIEIRA DE SOUZA	CPF 917.204.941-34	NIS 12611604381
255	ALINA AN SOARES DA SILVA NASCIMENTO	CPF 700.077.464-90	NIS 21253486907
256	MIRIAN FERNANDA DA SILVA SANTOS	CPF 047.743.581-50	NIS 21045448224
257	ROSANGELA SIMAO DE ARAUJO	CPF 582.572.091-04	NIS 12631074388
258	LAIS MACEDO RIBEIRO	CPF 049.985.541-82	NIS 21045461956

259	JOSE LEMOS CAMARA	CPF 943.746.511-87	NIS 12781468381
260	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	CPF 830.033.041-00	NIS 12595990383
261	DIEGO DA SILVA MARTINELLE	CPF 034.958.621-70	NIS 16021444672
262	JESSICA APARECIDA INACIO	CPF 704.379.451-03	NIS 21276704250
263	EDILEUZA PORFIRIA DE SOUZA	CPF 308.137.048-55	NIS 16036493941
264	PRISCILA VALICE	CPF 305.435.628-08	NIS 13258370817
265	JOYCE MARA RODRIGUES ANANIAS	CPF 045.833.421-95	NIS 21045442056
266	DEBORA DE FREITAS GARCIA	CPF 000.751.171-00	NIS 20964881599
267	ALANA FERNANDA DE ASSIS	CPF 050.150.631-48	NIS 16008724829
268	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	CPF 050.123.601-50	NIS 20333669120
269	GLEICE OLIVEIRA DE LIMA	CPF 953.773.101-44	NIS 20981369965
270	GRACIELA BAZAN DA SILVA	CPF 057.700.881-17	NIS 20185992298
271	LILIANE PERETTO BENITES	CPF 045.703.421-16	NIS 16383393856
272	DANIELA ARAUJO DE ALENCAR	CPF 041.947.011-51	NIS 16025272256
273	JOANA FRANCISCA DE JESUS DOS PASSOS	CPF 370.937.658-07	NIS 20718003890
274	MONIKE NATALIE NOGUEIRA NARCISO	CPF 041.221.651-56	NIS 16050359912
275	SIRLENE APARECIDA DA SILVA	CPF 017.617.401-05	NIS 13108908404
276	NATHALY INAJA MEDEIROS SANTOS	CPF 009.542.861-54	NIS 23628548213
277	MARIANA DE JESUS MOURA	CPF 403.252.748-27	NIS 22816363723
278	DOLORITA GOMES DE OLIVEIRA	CPF 390.454.981-20	NIS 23642110785
279	MARCELA SILVEIRA FRANCO	CPF 412.039.278-35	NIS 16452254961
280	GLAUCIA APARECIDA FELETI	CPF 039.217.751-08	NIS 21045434711
281	LETICIA DA SILVA MUNHOS	CPF 009.771.331-76	NIS 21045491707
282	GRACA HELENA GIMENES	CPF 313.666.348-96	NIS 16271206507
283	NATALIA MAGALHAES DOS SANTOS DA SILVA	CPF 031.583.771-36	NIS 16050364835
284	ELIAS FONSECA	CPF 845.437.281-49	NIS 12692083387
285	MAICON ALVES TOSTA	CPF 053.575.901-09	NIS 16383586638
286	ANDERSON DE ARAUJO	CPF 909.428.501-06	NIS 12634148161
287	MARCELO ALELUIA BERNARDES	CPF 027.368.405-18	NIS 12822121046
288	CINTIA GOMES DE SOUZA	CPF 056.042.041-29	NIS 20986313615
289	INGRID ANTONIA DA SILVA	CPF 052.912.441-60	NIS 16209291415
290	ANGELA MARIA DA SILVA	CPF 938.729.411-00	NIS 13070600386
291	SONIA LIMA RODRIGUES	CPF 820.499.041-34	NIS 16550882827
292	ANDERSON MARTINS DA SILVA	CPF 023.480.821-79	NIS 16094984979
293	KATIUSCIA APARECIDA SANTANA DE SOUZA	CPF 038.463.601-20	NIS 16389955090
294	ANA FLAVIA OLIVEIRA MARTINS	CPF 060.421.301-88	NIS 16108094665
295	VANESSA APARECIDA SANTOS GENESINI	CPF 051.683.621-84	NIS 21066290034
296	ODENITA ALEXANDRE CHAVES	CPF 803.149.618-87	NIS 12508722954
297	KATIUSCIA PEREIRA DA SILVA	CPF 013.590.261-42	NIS 23625273841
298	CLAUDIA TROLEZI LINS	CPF 113.887.788-31	NIS 12302247258
299	BRUNA CAROLINA DA SILVA	CPF 017.295.611-01	NIS 16120261568
300	SIMONI SOARES PEREIRA	CPF 023.663.811-40	NIS 20691165992
301	BRUNA MARQUES POLASTRE DA SILVA	CPF 053.881.851-41	NIS 16092081696
302	LUCIENE RODRIGUES FRANCO	CPF 993.190.041-53	NIS 12810956385
303	ISADORA CRISTINA PEREIRA GOMES	CPF 048.122.421-18	NIS 20067516127
304	FRANCIELE FERREIRA SANTANA LEAL	CPF 053.955.681-58	NIS 16251802244
305	JUCELLY DA SILVA ALVES	CPF 007.986.881-90	NIS 16242743354
306	MARCIA CONCEIÇÃO DE SOUSA	CPF 021.848.881-50	NIS 21284129480
307	LUANA PINHEIRO DIAS	CPF 049.662.151-37	NIS 16377471042
308	ALVARO TENORIO DA SILVA CORREA	CPF 010.189.041-90	NIS 12930392381
309	RENATA CATARINA DA SILVA RODRIGUES	CPF 065.263.411-79	NIS 16570333020
310	MARIA DE FATIMA MONTEIRO DA CRUZ SIILVA	CPF 447.516.991-72	NIS 16383711645
311	MIRIAN COUTINHO DE BRITO	CPF 021.357.421-71	NIS 12834679179
312	ELIZANGELA NERES DE JESUS	CPF 039.487.421-89	NIS 16049888508
313	JOSIANY MOTA DOS SANTOS	CPF 297.908.078-05	NIS 12735495142
314	JUCILENE APARECIDA DOS SANTOS	CPF 006.679.561-31	NIS 20375145588
315	CICERA APARECIDA SOARES DE SOUZA	CPF 006.417.931-11	NIS 16597467818
316	CAMILA LEITE DA SILVA	CPF 034.980.401-03	NIS 20634063531
317	JULIANA DE OLIVEIRA FERREIRA	CPF 058.916.991-25	NIS 16253970500
318	HILDA APARECIDA DE SOUZA	CPF 733.409.101-97	NIS 20092803533
319	LUCIENE APARECIDA RAMOS	CPF 875.966.281-68	NIS 12792159385
320	ARIANE RODRIGUES	CPF 000.968.431-01	NIS 12767379385
321	WESLEY OLIVEIRA REGO	CPF 027.685.811-51	NIS 12963139383
322	FATIMA LUIZA ALVES DE OLIVEIRA	CPF 769.322.731-87	NIS 16040232057
323	TATIANE BENITES DE OLIVEIRA	CPF 006.646.631-84	NIS 12810699382
324	ALESSANDRA ALVES LOPES GARCIA	CPF 941.828.411-15	NIS 13811206663
325	ORADES MARIANO PERBONI	CPF 653.723.441-72	NIS 12170662679
326	JOSE ALVES CORREIA	CPF 321.413.351-91	NIS 10613305962
327	SONIA DE FATIMA DOS SANTOS	CPF 018.333.781-64	NIS 16585961227
328	MARIA NEUSA PAULA DA SILVA	CPF 041.478.238-07	NIS 10839985158
329	VALMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	CPF 157.441.241-87	NIS 16604398561
330	SEBASTIAO CAMPOS SILVA	CPF 086.422.901-10	NIS 10429148868
331	FATIMA BARBOSA BARACAT	CPF 810.107.028-15	NIS 10387157767
332	NEUZA FARIAS DOS SANTOS	CPF 437.089.861-72	NIS 10765142683
333	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	CPF 916.753.751-00	NIS 16503681047
334	NERVECINA SOARES DOS SANTOS	CPF 357.540.951-04	NIS 20964935699
335	DINALVA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	CPF 025.901.061-81	NIS 21262957526
336	CLARICE THEREZINHA DOS SANTOS	CPF 072.552.728-51	NIS 12371597637
337	GETULIO CARDOSO	CPF 078.983.801-00	NIS 22016836929
338	RITA SANCHA SAITO	CPF 086.375.968-86	NIS 12145289684
339	CLEONICE APARECIDA DO NASCIMENTO	CPF 957.335.238-91	NIS 16416546885
340	ROSALINA JOSE DE CASTILHO	CPF 012.744.751-20	NIS 16592128861
341	WESLEY RENAN RODRIGUES FERREIRA	CPF 056.023.151-28	NIS 20399125242
342	NILCE COSTA MONTALVAO	CPF 110.837.861-72	NIS 10057490845
343	DIVA RODRIGUES MARIANO	CPF 257.083.411-49	NIS 21274780200
344	MILTON NORBERTO DOS SANTOS	CPF 793.315.051-91	NIS 10785926272
345	NODEMAR MARQUES	CPF 157.332.541-49	NIS 10861713548
346	MATILDES HONORIO DE OLIVEIRA	CPF 501.036.601-00	NIS 12631283386
347	ALCYONE REGINA DA SILVA	CPF 366.187.481-00	NIS 10687146582
348	HELENA CONTARDE BELFORT	CPF 181.982.521-34	NIS 23681621760

349	MANOEL AFONSO DE FARIA	CPF 744.028.111-04	NIS 12856215175
350	MARIA DE MOURA ALVES VIEIRA	CPF 987.843.821-04	NIS 22819878465
351	MARIA LUIZA CORREA	CPF 583.471.191-04	NIS 20388316165
352	NAIR BENEDITA VALERIA	CPF 184.193.428-31	NIS 16426966682
353	GLAUCIR APARECIDA OLIVEIRA SILVA	CPF 404.270.641-04	NIS 12582968384
354	WANDA FERREIRA DE LIMA	CPF 157.378.451-68	NIS 10693793470
355	DEOMAR DOS SANTOS	CPF 039.930.748-66	NIS 12756731384
356	JOAO VIANA DA SILVA FILHO	CPF 784.436.108-59	NIS 10526880225
357	OIL BARBOSA DA SILVA	CPF 140.038.301-30	NIS 15667619273
358	EUDETE RODRIGUES DA SILVA	CPF 178.528.971-34	NIS 16115006857
359	NEUZA APARECIDA MARTINS NUNES	CPF 595.469.301-30	NIS 23616833422
360	DEVAIR DE ALMEIDA	CPF 421.470.771-00	NIS 12417267774
361	DIVINA GOMES DAMACENO	CPF 329.441.521-49	NIS 16144309021
362	CLEUSA TEODORO FERNANDES LEITE	CPF 804.058.868-53	NIS 10735279540
363	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	CPF 008.106.377-66	NIS 12151586989
364	WILSON ALVES DE JESUS	CPF 157.284.041-20	NIS 23696186070
365	MARIA LUCIA PEREIRA PIRES	CPF 779.089.881-72	NIS 10716762096
366	MARINA SILVA BARRETO	CPF 216.906.278-59	NIS 16461270036
367	MARLENE MUNIZ BARRETO	CPF 178.516.371-04	NIS 16374957718
368	ONEIDA XAVIER DEODATE	CPF 421.471.401-63	NIS 12408154024
369	FATIMA APARECIDA DA SILVA	CPF 308.970.761-68	NIS 20945914584
370	VILMA RIBEIRO DA SILVA	CPF 078.461.628-02	NIS 23672610735
371	RUTH KLEIN RODRIGUES	CPF 001.577.111-37	NIS 16541694304
372	MARCELO EMIDIO DE ARAUJO	CPF 765.362.201-10	NIS 12408158747
373	DOROTI DE SOUZA FAGUNDES	CPF 367.956.311-68	NIS 21264958929
374	LUCIANO RIBEIRO BATISTA	CPF 010.505.231-05	NIS 23640465640
375	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	CPF 270.675.328-50	NIS 16357786153
376	NOEMI MACIEL DE OLIVEIRA	CPF 372.598.221-04	NIS 12310758363
377	EDVALDO RIBEIRO GONCALVES	CPF 087.833.058-58	NIS 10837030479
378	DAIANA PINHEIRO	CPF 743.479.501-87	NIS 20066161031
379	VERA LUCIA BERNARDES TEODORA	CPF 446.761.311-00	NIS 16605654286
380	SILMARA ALINE DE CARVALHO	CPF 388.684.978-32	NIS 16531966158
381	CLEUZA GONCALVES GARCIA	CPF 367.633.811-15	NIS 12416980329
382	NEUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF 067.348.928-08	NIS 12367120511
383	APARECIDO ANICETO DA SILVA	CPF 110.578.741-91	NIS 10602064632
384	MARIA DO SOCORRO ARAUJO	CPF 437.077.851-49	NIS 23657109982
385	DORIVAL JOSÉ DE SOUZA	CPF 851.649.501-97	NIS 16118653748
386	MARIA JOANA DE ALMEIDA ROCHA	CPF 114.712.428-03	NIS 21076691953
387	JULIO CESAR DE OLIVEIRA ALMEIDA	CPF 736.118.321-20	NIS 16235217758
388	APARECIDO BONFIM DOS SANTOS	CPF 575.269.669-00	NIS 12196852890
389	MARILEIA SILVA RODRIGUES ALVES	CPF 487.387.511-00	NIS 17053410453
390	FRANCISCA SILVA NASCIMENTO LOURENÇO	CPF 035.562.263-75	NIS 16040986205
391	MARIANE FERREIRA MARQUES	CPF 045.512.891-08	NIS 16383941489
392	OLIMPIA CRISTINA DOS SANTOS	CPF 501.019.941-68	NIS 12316970178
393	ISMAEL RIBEIRO DE SOUZA	CPF 609.911.601-00	NIS 12461077578
394	LEIDIANE FREITAS MOREIRA	CPF 034.559.601-38	NIS 20498997469
395	NICOLE CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	CPF 049.319.761-31	NIS 16584059511
396	KEMILI LETICIA RODRIGUES ARAUJO	CPF 063.677.289-61	NIS 16177436324
397	ADRIELE VITORIA DA SILVA NASCIMENTO	CPF 050.130.191-76	NIS 20738489977
398	ELIANE SILVA CRUZ	CPF 831.319.221-68	NIS 13183632313
399	VERA LUCIA DA SILVA	CPF 090.223.728-47	NIS 12398158626
400	MARIA SALES MIUDO	CPF 289.740.488-41	NIS 16524460848
401	AYLA ROSSILIM GARCIA SOUZA	CPF 042.967.078-84	NIS 12075907376
402	JEFFERSON FERREIRA DIAS	CPF 034.203.221-60	NIS 16264895289
403	MIRIAM RIBEIRO DE SOUZA	CPF 367.463.981-53	NIS 12946022384
404	SARA ROSANGELA DAVID	CPF 511.133.681-87	NIS 23650811711
405	PAMELA MATHIAS	CPF 043.274.481-92	NIS 16564309172
406	GISLAINE BARROSO FERREIRA	CPF 290.450.102-91	NIS 17040888546
407	SEBASTIANA FERNANDES	CPF 851.862.281-68	NIS 12611863387
408	DAIANE LUIZE DE MORAES AMARAL	CPF 430.458.528-23	NIS 16103757453
409	EDVALDO VIANA FERREIRA	CPF 837.820.601-72	NIS 12756754384
410	ELIZANGELA CAMARGO GUIMARÃES	CPF 638.684.821-72	NIS 12461097641
411	NEUSA DE SIQUEIRA	CPF 321.370.441-53	NIS 12404211392
412	PEDRO ALVES ROSA	CPF 356.287.821-49	NIS 12408150436
413	PRISCILA OCHOA LIBERATO	CPF 342.540.788-03	NIS 12835834186
414	VALFRIDES CONSTANTE DOS SANTOS	CPF 367.324.001-34	NIS 12105436473
415	SONIA APARECIDA NOGUEIRA	CPF 486.881.851-15	NIS 13037180381
416	MARCOS VILAS BOAS	CPF 938.924.621-00	NIS 12844728385
417	ABNER SANTOS DE OLIVEIRA	CPF 059.331.501-42	NIS 16156194054
418	JOSEFA SOARES GONCALVES	CPF 543.064.694-68	NIS 20635557031
419	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	CPF 528.866.971-68	NIS 12191928988
420	NEVIA PEREIRA LOPES	CPF 126.663.388-00	NIS 10831440500
421	JOSEFA DA SILVA VIEIRA	CPF 979.471.051-20	NIS 22012655156
422	LAURENCITA MARIA DIAS	CPF 189.182.958-04	NIS 12763588931
423	WALDIR AUXILIADOR DE OLIVEIRA	CPF 403.322.091-72	NIS 23691565332
424	ODENICIA DE OLIVEIRA MATOS	CPF 052.475.971-50	NIS 14819841277
425	AMANDA DE SA CARVALHO	CPF 398.145.168-64	NIS 20770537493
426	ELIAS CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF 543.042.451-04	NIS 12331622185
427	ARIADNE ALMEIDA DE OLIVEIRA BROCHADO	CPF 015.035.871-77	NIS 12890685383
428	EVA DA COSTA RODRIGUES	CPF 337.811.331-68	NIS 19004502575
429	IVALDA CORREA DE LIMA	CPF 148.456.578-99	NIS 10697676894
430	ANA CLÁUDIA DIAS	CPF 018.720.171-42	NIS 20363034220
431	CELINA PEREIRA MATEUS E SOUZA	CPF 309.101.021-04	NIS 16545243064
432	JONATHAN GEORGE PESSOA BERNARDO	CPF 000.696.261-03	NIS 12816522182
	30% PARA CADASTRO DE RESERVA		
433	JAQUELINE FONSECA GOMES	CPF 011.340.951-63	NIS 16242625580
434	MISLAINE CONCEIÇAO DE SALES	CPF 941.280.221-87	NIS 20325960636
435	MIRIA NUNES DIAS	CPF 047.087.751-05	NIS 20067517700
436	SIRLEI VANDERLEI	CPF 447.496.781-04	NIS 12305104199
437	LIVIA SEVERO MONTAGNER	CPF 052.641.831-12	NIS 16417787738

438	LARA RAFAELA ALVES TOLENTINO INACIO DA SILVA	CPF 001.902.821-00	NIS 16439163095
439	CELIA FATIMA GOMES DE SOUZA	CPF 653.720.421-68	NIS 12469119385
440	ALTAMIR FERREIRA DOS SANTOS	CPF 390.655.371-04	NIS 12232444939
441	LEILA RAMOS SILVEIRA	CPF 064.430.858-33	NIS 22812612761
442	JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS	CPF 480.554.921-15	NIS 12465961669
443	YASMIN ANJOS RIBEIRO	CPF 052.792.151-39	NIS 16254429048
444	JULIANA GOMES DA SILVA	CPF 022.671.821-22	NIS 21045719473
445	SELMA HOKAMA FUJIMOTO	CPF 114.182.038-23	NIS 13059602254
446	KLISSIA OLIVEIRA RAMOS	CPF 034.600.001-71	NIS 16200524417
447	CLEONICE DE SOUZA BARROS	CPF 582.561.211-49	NIS 16426907287
448	MARIA FERREIRA DA SILVA	CPF 790.832.501-72	NIS 10771250220
449	SOLANGE MARIA RODRIGUES	CPF 391.257.501-00	NIS 12469073644
450	JUCIENE VIEIRA SANTOS	CPF 034.873.325-90	NIS 16188493979
451	TATIANE RIGOLETO DOURADO	CPF 027.482.481-71	NIS 20634062047
452	LUCIAMAR ELIAS DE SOUZA	CPF 023.867.261-18	NIS 12907845146
453	NELCIMAR PIRES SANTANA	CPF 216.846.668-80	NIS 20092805838
454	GREYCE ALMEIDA BORGES	CPF 011.672.591-57	NIS 16229966388
455	CINTIA MAYARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF 372.726.878-60	NIS 21007071429
456	NICOLI FERREIRA VALER	CPF 047.657.851-57	NIS 23636028894
457	GILVANIA DA SILVA	CPF 032.034.054-66	NIS 16133661063
458	VALDEMAR CORREA GONÇALVES	CPF 446.194.641-04	NIS 12368796241
459	JUAN KENEDY ALVARES SOBRAL	CPF 034.735.301-07	NIS 16216181379
460	AARAO MATHEUS DE SOUZA	CPF 034.226.521-08	NIS 21045449956
461	IRINEU RODRIGUES DA SILVA	CPF 065.631.388-96	NIS 12270273313
462	FABIELE FERRACINE CANO BORGES	CPF 034.463.771-90	NIS 23690136527
463	NUBIA THAIS DA SILVA FERREIA	CPF 044.433.191-31	NIS 20369217750
464	JESSICA DA SILVA MUNIZ	CPF 046.225.941-29	NIS 16214684268
465	THAIS ROCHA MARCAL	CPF 038.368.901-51	NIS 16561638930
466	REGIANI NOBRE DE SOUZA	CPF 072.113.349-59	NIS 16537731217
467	JANAINA CRISTINA DE JESUS	CPF 031.960.211-73	NIS 23653962486
468	MARIA FERREIRA DA SILVA SOARES	CPF 386.277.708-16	NIS 16430334792
469	FERNANDO CARLOS DOS SANTOS	CPF 294.665.631-49	NIS 10719967500
470	EDMEIRE DE AMORIM MACHADO	CPF 636.252.538-87	NIS 10428423997
471	AILSON GOMES CAMPOS	CPF 321.844.171-49	NIS 12215599822
472	FRANCIELE GOMES MELO	CPF 055.824.461-09	NIS 16214607921
473	WALDEMAR FRANCISCO ALVES	CPF 108.499.711-87	NIS 12042425860
474	JOSEFINA AUXILIADORA ALVES DE ALBRES DA SILVA	CPF 356.629.131-53	NIS 17031791594
475	LEONOR MARIA DINIZ BARBOSA	CPF 053.525.248-09	NIS 13059499380
476	MARCIA ANTONIA DA SILVA	CPF 582.570.201-68	NIS 12663615171
477	KARINA BRAGA SANTANA	CPF 036.810.951-83	NIS 21045471234
478	MANOEL GALDINO ALVES	CPF 033.385.288-50	NIS 12404018053
479	ELIZETH ALVES ANTIQUEIRA	CPF 850.701.221-34	NIS 12871377385
480	ANTONIA BARBOSA DE MORAES	CPF 079.427.428-57	NIS 10863683468
481	RENATA PEREIRA LOPES	CPF 034.202.401-98	NIS 16539724153
482	MARIA TEREZINHA DE SOUZA ARAUJO	CPF 943.764.501-97	NIS 13091993859
483	MARIA REGINA DOS SANTOS	CPF 013.930.171-26	NIS 20185885270
484	LINDACI JOSE CORREA	CPF 043.208.871-74	NIS 16050198110
485	EUNILDE APARECIDA RAMOS	CPF 021.900.458-78	NIS 10855366289
486	MARILINE AURELIANA DOS SANTOS	CPF 049.339.621-70	NIS 21045487769
487	CAMILA DAIANE DE SOUZA MAGALHAES	CPF 049.162.651-73	NIS 16203492249
488	ALINE CRISTINA DE ASSIS OLIVEIRA	CPF 038.325.281-48	NIS 16008764014
489	SANDRA REGINA CEZAR BARBOSA	CPF 131.827.698-55	NIS 23629414318
490	ROSILENE DE OLIVEIRA PERCILIANO	CPF 511.089.921-53	NIS 12376660477
491	JESSICA ADRIANE FERREIRA DOS SANTOS	CPF 026.900.191-32	NIS 16209569480
492	ADIVAL FERREIRA DE FREITAS	CPF 065.950.301-87	NIS 10392256514
493	LETICIA NEVES ALEXANDRE	CPF 025.191.151-90	NIS 20134195498
494	JAQUELINE APARECIDA REZENDE DUTRA	CPF 032.714.741-50	NIS 13013415389
495	WILFRID DERILUS	CPF 700.972.062-29	NIS 12665998663
496	LUCYLENE DE MENEZES	CPF 781.723.221-00	NIS 20968051191
497	NILTON CORREA GUIMARAES	CPF 024.597.521-72	NIS 12461098346
498	ROSIMERI SIQUEIRA DA COSTA	CPF 053.381.181-30	NIS 23704139994
499	CECILIA ALEXANDRE	CPF 367.932.301-82	NIS 12276205875
500	MARINA VIEIRA DE SOUZA	CPF 013.520.491-71	NIS 16429033148
501	THAIS CRISTINA RODRIGUES CHAVES	CPF 062.970.691-31	NIS 21276433761
502	VERA LUCIA MOREIRA ROSA	CPF 249.823.261-34	NIS 12389633678
503	VALDIRENE DA SILVA OLIVEIRA	CPF 022.098.361-58	NIS 21045474845
504	JOEL LIMA CORREA	CPF 572.846.101-82	NIS 12404056362
505	IVY KARLA GOMES BARBOSA	CPF 038.482.071-92	NIS 16209367357
506	RONIA DOS SANTOS VACONCELOS	CPF 055.555.996-47	NIS 12705298985
507	JOAO CEZARIO DA COSTA FILHO	CPF 237.033.001-59	NIS 10814997896
508	FERNANDA SILVA DOS SANTOS	CPF 063.388.893-16	NIS 20069564927
509	ELIANA CRISTINA ALVES BARBOSA	CPF 344.299.038-67	NIS 20939745717
510	MARIA VALDETE DE FREITAS	CPF 309.150.741-68	NIS 20363034204
511	SILVANA RODRIGUES DA SILVA	CPF 337.009.528-99	NIS 16634558206
512	ADEMIR CARDOSO DA SILVA	CPF 321.175.901-87	NIS 12197121776
513	NEUSA MARIA CABRAL BATISTA	CPF 889.119.931-15	NIS 23708173925
514	ANDRESSA MOREIRA DE ALMEIDA	CPF 050.686.161-92	NIS 21045450334
515	CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA	CPF 035.064.911-13	NIS 16253456114
516	HIZA MARIA DIAS RAMOS	CPF 052.976.171-89	NIS 21045477615
517	NAIR OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF 177.134.848-84	NIS 12538984531
518	CLEONICE FLORIANO MARTINS	CPF 110.706.411-20	NIS 10613303811
519	REGIANE DE OLIVEIRA	CPF 940.867.881-87	NIS 20943614281
520	FRANCISCO CANDIDO MARTINS	CPF 562.224.911-20	NIS 12408156698
521	JOSILENE BEZERRA DOS SANTOS	CPF 051.327.211-92	NIS 16209779280
522	STEFANY CAROLINE DA SILVA PEREIRA	CPF 046.616.841-17	NIS 16265687426
523	ONEIVA DA SILVA CAMPOS	CPF 024.174.781-37	NIS 16560942261
524	GLAUCILEI ELIAS DA CRUZ	CPF 058.292.151-10	NIS 16225335170
525	APARECIDO MELLIN	CPF 178.565.311-34	NIS 12638722385
526	SUZANA MIRANDA DO NASCIMENTO	CPF 043.594.421-57	NIS 16599627162
527	LILIANE SOARES DUTRA	CPF 048.562.781-77	NIS 16380677349

528	ELENICE MONICA HONORATO FREITAS	CPF 941.900.381-72	NIS 12781560385
529	ANTONIO APARECIDO DA SILVA	CPF 060.249.338-27	NIS 14993231276
530	MAYSE AVELINO RAMOS	CPF 264.828.158-47	NIS 12998253859
531	VALERIA DE SOUZA FERREIRA	CPF 034.413.881-00	NIS 16614259297
532	IZABEL CRISTINA DIAS	CPF 609.920.851-87	NIS 12529354466
533	JOSE ANTONIO ANDRADE CAVALCANTE	CPF 010.397.811-95	NIS 16214713799
534	DANIELA RIBEIRO DE CARVALHO	CPF 950.728.371-49	NIS 20939833640
535	VIVIANE PEREIRA DE SOUZA	CPF 000.982.341-70	NIS 12813542239
536	EDILEUZA TAVARES DE OLIVEIRA	CPF 332.170.828-00	NIS 12963266180
537	DOLARIA MARIA DA SILVA VIANA	CPF 367.466.301-53	NIS 16137005632
538	CLEONICE RIBEIRO SANTOS	CPF 014.086.871-27	NIS 21045499627
539	SARA REGINA QUINTINO	CPF 832.007.201-82	NIS 12478566984
540	ROSELY APARECIDA MARCONDES SALES	CPF 308.949.481-72	NIS 23640038300
541	JOYCE CAROLINE FERREIRA MARTINS GUILHERME	CPF 045.459.351-17	NIS 16050047635
542	CLEORCIRSLENS DOS SANTOS NANTES	CPF 036.606.291-38	NIS 21045435920
543	NEUZA DIAS BRAMBILLA	CPF 272.905.571-15	NIS 12215600286
544	CLEONICE DOS SANTOS	CPF 600.874.121-87	NIS 17046236761
545	LEONORA MARIANO SOUZA	CPF 911.396.861-00	NIS 16397569633
546	JUSLEIDE APARECIDA CAVARGANTE	CPF 320.296.915-34	NIS 12142251090
547	ANTONIA PEREIRA VIEIRA	CPF 003.186.811-88	NIS 16166617942
548	EUNICE VENANCIO CARDOSO	CPF 249.810.101-25	NIS 21274678589
549	FULVIA PAOLA GUIELEBO	CPF 044.989.051-13	NIS 16239118371
550	GABRIEL PEREIRA FARIAS	CPF 052.442.021-11	NIS 16219135955
551	MARLENE ALVES DE OLIVEIRA	CPF 871.986.221-00	NIS 12944407386
552	MARIA JOSE DA CRUZ SILVA	CPF 005.533.213-74	NIS 13035686385
553	LUCIANA DOS REIS	CPF 815.188.701-04	NIS 20354966094
554	LAIS PAULA FREITAS DOS SANTOS	CPF 046.490.381-54	NIS 16383288025
555	SALVINO MARTINS DOS SANTOS FILHOS	CPF 681.606.908-00	NIS 10381683831
556	DANIELA TEIXEIRA DONEGA	CPF 038.938.591-36	NIS 20650726973
557	CRISTIANE MEDEIROS DE JESUS	CPF 041.005.121-71	NIS 16393007460
558	BRUNA APARECIDA CRESCENCIO DA SILVA	CPF 039.411.191-50	NIS 16136997348
559	KEILA NERES DE SOUZA	CPF 029.217.171-40	NIS 16209995277
560	JESSICA APARECIDA LIMA FERREIRA	CPF 037.192.591-61	NIS 16239913120
561	SARA CRISTINA DE SOUZA	CPF 800.674.841-15	NIS 16625993914
562	PAULO SILVA RODRIGUES	CPF 482.176.381-87	NIS 12440871887

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:F05D4464

